

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos. 1417

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de deliberação. 1417

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 46/SATOP/97, respeitante ao pedido de conversão da concessão gratuita em onerosa, por arrendamento, de uma parcela de terreno sito na Rua Marginal do Canal dos Patos e na Avenida do Comendador Ho Yin, em Macau, e concessão *ex novo* de duas parcelas de terreno formando um único lote. Reversão ao Território do terreno concedido gratuitamente. 1417

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Extracto de despacho. 1422

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extractos de despachos. 1422

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 1422

目錄

澳門政府

總督辦公室：

批示綱要數份 1417

立法會輔助部門：

決議綱要一份 1417

運輸暨工務政務司辦公室：

第46/SATOP/97號批示，關於申請將一幅位於澳門鴨涌河邊街及何賢紳士馬路無償批出之地段轉為以租賃方式有償批出，並批出一幅由兩幅地段組成之土地，以及將該幅無償批出之土地歸還本地區 1417

社會事務暨預算政務司辦公室：

批示綱要一份 1422

反貪污暨反行政違法性高級專員公署：

批示綱要數份 1422

行政暨公職司：

批示綱要數份 1422

Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司 :	
Rectificação.	1422	更正書一份	1422
Serviços de Saúde:		衛生司 :	
Extractos de despachos.	1422	批示綱要數份	1422
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司 :	
Extracto de despacho.	1423	批示綱要一份	1423
Serviços de Economia:		經濟司 :	
Extractos de despachos.	1423	批示綱要數份	1423
Serviços de Finanças:		財政司 :	
Extracto de despacho.	1423	批示綱要一份	1423
Rectificação.	1423	更正書一份	1423
Declarações.	1424	聲明書數份	1424
Serviços de Justiça:		司法事務司 :	
Extractos de despachos.	1431	批示綱要數份	1431
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司 :	
Extractos de despachos.	1431	批示綱要數份	1431
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		地球物理暨氣象台 :	
Extractos de despachos.	1431	批示綱要數份	1431
Serviços de Turismo:		旅遊司 :	
Extractos de despachos.	1431	批示綱要數份	1431
Inspecção e Coordenação de Jogos:		博彩監察暨協調司 :	
Extracto de despacho.	1432	批示綱要一份	1432
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊 :	
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		治安警察廳 :	
Extractos de despachos.	1432	批示綱要數份	1432
<i>Corpo de Bombeiros:</i>		消防隊 :	
Extractos de despachos.	1433	批示綱要數份	1433
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司 :	
Extractos de despachos.	1433	批示綱要數份	1433
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司 :	
Extractos de despachos.	1433	批示綱要數份	1433
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳 :	
Extractos de deliberações.	1434	決議綱要數份	1434
Extracto de licença.	1434	准照綱要一份	1434
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:		工商業發展基金 :	
Extracto de despacho.	1434	批示綱要一份	1434
Instituto Cultural:		文化司署 :	
Extractos de despachos.	1434	批示綱要數份	1434
Leal Senado:		澳門市政廳 :	
Extracto de deliberação.	1434	決議綱要一份	1434
Extractos de despachos.	1435	批示綱要數份	1435

Imprensa Oficial:		政府印刷署:	
Extractos de despachos.	1435	批示綱要數份	1435
Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extractos de despachos.	1436	批示綱要數份	1436
Instituto dos Desportos:		體育總署:	
Extracto de despacho.	1438	批示綱要一份	1438
<i>Fundo de Desenvolvimento Desportivo:</i>		體育發展基金:	
Extracto de despacho.	1438	批示綱要一份	1438
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		立法事務辦公室:	
Extractos de despachos.	1438	批示綱要數份	1438
Instituto de Habitação:		房屋司:	
Extracto de despacho.	1438	批示綱要一份	1438
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室:	
Extracto de despacho.	1439	批示綱要一份	1439
Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos:		資源分析及評估辦公室:	
Extracto de despacho.	1439	批示綱要一份	1439
Avisos e anúncios oficiais			
Serviços de Administração e Função Pública:			
Cursos de Língua e Administração Chinesa (Curso A e Curso B).	1439	政府機關通告及公告	
Serviços de Saúde:			
Lista classificativa do candidato ao exame final de cirurgia geral.	1441	行政暨公職司佈告:	
Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	1441	關於中國語言及行政課程(課程A及課程B)事宜	1439
Serviços de Finanças:			
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.	1442	衛生司佈告:	
Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	1442	招考填補普通外科最後考試應考人考試成績表 ..	1441
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de técnico superior de 2.ª classe (área jurídica).	1442	招考填補二等資訊高級技術員三缺准考人確定名單	1441
Rectificação da lista dos contabilistas e auditores.	1443	財政司佈告:	
<i>Repartição de Finanças:</i>			
Cobrança dos foros de Macau e Ilhas, relativos a 1996.	1443	招考填補特級技術輔導員一缺應考人考試成績表 ..	1442
Cobrança das rendas de concessões de terrenos, relativas a 1997.	1443	招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表 ..	1442
Serviços de Identificação:			
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.	1444	招考填補法律範圍二高級技術員數缺應考人考試成績表	1442
		更正會計師及核數師名單	1443
		財稅處佈告:	
		關於徵收一九九六年澳門及海島市地租事宜	1443
		關於徵收批出土地之一九九七年租金事宜	1443
		身分證明司佈告:	
		招考填補二高級技術員一缺應考人考試成績表	1444

Serviços de Economia:	經濟司佈告：
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 2.ª classe. 1444	招考填補二等高級技術員五缺應考人考試成績表 1444
Concurso para admissão ao estágio com vista ao preenchimento de onze vagas de inspector de 2.ª classe. 1445	關於報讀為填補二等督察十一缺之實習之考試事宜 1445
Serviços de Turismo:	旅遊司佈告：
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor. ... 1447	招考填補高級技術顧問一缺准考人臨時名單 1447
Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 2.ª classe. 1447	招考填補二等高級技術員七缺准考人確定名單 .. 1447
Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe. 1449	招考填補二等翻譯兩缺准考人確定名單 1449
Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe. 1449	招考填補二等高級技術員三缺准考人確定名單 .. 1449
Rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico de 2.ª classe. 1451	更正招考填補二等技術員七缺准考人臨時名單 .. 1451
Rectificação da lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe. 1451	更正招考填補二等高級技術員兩缺准考人確定名單 1451
Rectificação da lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe. 1451	更正招考填補二等技術員一缺准考人確定名單 .. 1451
Gabinete de Comunicação Social:	新聞司佈告：
Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. 1452	招考填補二等技術輔導員兩缺准考人確定名單 .. 1452
Capitania dos Portos:	港務局佈告：
Concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. 1453	招考填補一等文員一缺考試事宜 1453
Forças de Segurança de Macau:	澳門保安部隊佈告：
<i>Direcção dos Serviços:</i>	<i>保安事務司：</i>
Concurso público para aquisição de viaturas para as FSM. 1454	為澳門保安部隊取得車輛之公開競投事宜 1454
Serviços de Trabalho e Emprego:	勞工暨就業司佈告：
Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista. 1454	招考填補特級督察一缺准考人確定名單 1454
Concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior assessor. 1454	關於招考填補高級技術顧問兩缺考試事宜 1454
Concurso para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe. 1455	關於招考填補二等翻譯兩缺考試事宜 1455
Concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico especialista. 1456	關於招考填補特級技術輔導員兩缺考試事宜 1456
Serviços de Cartografia e Cadastro:	地圖繪製暨地籍司佈告：
Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal. 1456	關於招考填補首席高級技術員一缺考試事宜 1456

Concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	1457	關於招考填補二等翻譯一缺考試事宜	1457
Concurso para o preenchimento de três vagas de topógrafo especialista.	1458	關於招考填補特級地形測量員三缺考試事宜	1458
Concurso para o preenchimento de duas vagas de topógrafo principal.	1459	關於招考填補首席地形測量員兩缺考試事宜	1459
Concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	1460	關於招考填補一等文員一缺考試事宜	1460
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司佈告：	
Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	1460	招考填補首席行政文員一缺准考人確定名單	1460
Instituto de Acção Social:		社會工作司佈告：	
Louvor a uma chefe de secção.	1461	嘉獎一名科長	1461
Louvor a uma oficial administrativo principal.	1461	嘉獎一名首席行政文員	1461
Instituto Cultural:		文化司署佈告：	
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, área de engenharia civil.	1462	招考填補土木工程範圍二等高級技術員一缺准考人臨時名單	1462
Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, área de ciências musicais.	1462	招考填補音樂科範圍二等高級技術員一缺准考人確定名單	1462
Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, área de ciências documentais.	1463	招考填補文獻科範圍二等高級技術員一缺准考人確定名單	1463
Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe.	1463	招考填補二等資訊技術員一缺准考人確定名單 ..	1463
Concurso para o preenchimento de quatro vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	1464	關於招考填補二等翻譯四缺考試事宜	1464
Concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal.	1465	關於招考填補首席技術輔導員兩缺考試事宜	1465
Concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	1465	關於招考填補一等文員一缺考試事宜	1465
Leal Senado:		澳門市政廳佈告：	
Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe.	1466	招考填補二等資訊技術員一缺准考人確定名單 ..	1466
Concurso público para o arrendamento de um quiosque situado no Pátio do Lilau.	1467	關於租賃一間位於亞婆井圍之售賣亭之公開競投事宜	1467
Imprensa Oficial:		政府印刷署佈告：	
Concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	1467	關於招考填補一等文員一缺考試事宜	1467
Fundo de Pensões:		退休基金會佈告：	
Habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda-fios de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.	1468	關於郵電司一名已故退休一等巡線員之遺屬申領撫卹金資格事宜	1468
Instituto dos Desportos:		體育總署佈告：	
<i>Fundo de Desenvolvimento Desportivo:</i>		體育發展基金：	
Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 4.º trimestre de 1996. ..	1468	關於一九九六年第四季度獲財政資助之受益實體及所取得金額之名單	1468

Autoridade Monetária e Cambial:

Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de
Dezembro de 1996. 1472

Montepio Oficial:

Balancete do razão, referente ao 4.º trimestre de 1996. 1473

Anúncios judiciais e outros**貨幣暨匯兌監理署佈告：**

關於一九九六年十二月三十一日之資產負債分析
表 1472

公務員互助會佈告：

關於一九九六年第四季度之分類試算表 1473

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Extractos de despachos**

Por despacho n.º 52-I/GM/97, de 8 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Rui Jorge Pinheiro Soares Santos — renovada, pelo período de um ano, a partir de 19 de Abril de 1997, a comissão de serviço, nas funções de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 53-I/GM/97, de 8 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Heitor Alberto Coelho Barras Romana — renovada, pelo período de um ano, a partir de 23 de Maio de 1997, a comissão de serviço, nas funções de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 54-I/GM/97, de 8 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

José António Negreiros Parreira Cortez — renovada, pelo período de um ano, a partir de 23 de Maio de 1997, a comissão de serviço, nas funções de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 55-I/GM/97, de 8 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

José Carlos da Graça Vieira — renovada, pelo período de um ano, a partir de 24 de Maio de 1997, a comissão de serviço, nas funções de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 56-I/GM/97, de 8 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Lúcia Maria da Cunha Capella — renovada, pelo período de um ano, a partir de 23 de Maio de 1997, a comissão de serviço, nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

— Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Abril de 1997.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extracto de deliberação**

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 17 de Março de 1997:

Licenciado Manuel Gonçalves Pires Júnior — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, funções de técnico agregado, destes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 7 de Abril de 1997, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o artigo 23.º, n.º 2, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Secretário-Geral, *Jaime Roberts*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 46/SATOP/97**

Respeitante ao pedido, feito pelo Leal Senado de Macau, de conversão da concessão gratuita em onerosa, por arrendamento, da parcela de terreno com a área de 6 447 m², que constitui parte do terreno com a área de 49 928 m², situado na Rua Marginal do Canal dos Patos e na Avenida do Comendador Ho Yin, em Macau, para construção do Mercado Abastecedor e concessão *ex novo*, para a mesma finalidade, de duas parcelas de terreno com as áreas de 935 m² e 51 m², formando um único lote com 7 433 m².

Reversão ao Território, para integrar o domínio público, de 17 500 m² e, para integrar o domínio privado, de 495 m², do terreno concedido gratuitamente (Processo n.º 1 425.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 5/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo alvará n.º 59/1964, de 9 de Janeiro de 1965, foi titulada a favor do Leal Senado de Macau, pessoa colectiva de direito público, com sede no Largo do Senado, em Macau, a concessão gratuita do terreno com a área de 49 928 m², confinante com o Canal dos Patos e a Rua da Fábrica, em Macau, nos termos da Portaria n.º 7 703, de 5 de Dezembro de 1964.

2. O referido terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 402 a fls. 87 do livro B-44 e inscrito a favor do concessionário sob o n.º 33 513 do livro G-27.

3. Pretendendo o Leal Senado promover a construção do mercado abastecedor do Território numa parcela a desanexar do sobredito terreno, através de requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de Março de 1995, veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento dessa parcela e a conversão em onerosa da sua concessão gratuita.

4. O pedido foi analisado no âmbito do Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) que, após a resolução de algumas questões técnicas, elaborou a minuta de contrato, que acolheu as alterações sugeridas pelo concessionário e superiormente aceites.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Fevereiro de 1997, deliberou emitir parecer favorável ao deferimento do pedido, julgando, porém, conveniente introduzir-se algumas modificações na minuta de contrato e alterações na planta cadastral, em cumprimento do alinhamento definido.

6. Todavia, em face das considerações expostas pelo representante do Leal Senado, a Comissão de Terras, não pretendendo criar qualquer espécie de dificuldades à edibilidade na concretização do empreendimento a edificar no terreno, que reputa de grande interesse para a população do Território, em sessão de 6 de Março de 1997, foi de parecer poder ser deferido o pedido nas condições que haviam sido acordadas com o concessionário.

7. O terreno concedido gratuitamente ao Leal Senado de Macau, com a área de 49 928 m², encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A», «B», «C», «D», «E», «F» e «G» na planta n.º 1 995/89, emitida em 14 de Fevereiro de 1997, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

8. A parcela de terreno identificada pelas letras «E» e «F», com a área de 6 447 m², destina-se a ser desanexada daquele terreno para a construção do mercado abastecedor do Território, sendo a concessão, nesta parte, convertida em onerosa, por arrendamento.

Por seu turno, para cumprimento do alinhamento definido, as parcelas identificadas pelas letras «B» e «G», com as áreas de 17 500 m² e 495 m², respectivamente, revertssem ao Território, aquela para integrar o domínio público e esta o domínio privado, ficando, assim, o terreno concedido gratuitamente com a área reduzida de 25 486 m².

9. Iguamente de acordo com o alinhamento, verifica-se a necessidade de conceder *ex novo* duas parcelas de terreno com as áreas de 935 m² e 51 m², não descritas na CRPM, assinaladas com as letras «E1» e «F1», na planta n.º 4 641/94, emitida em 17 de Fevereiro de 1997, pela DSCC, e que se destinam a ser anexadas à parcela cuja concessão é convertida em onerosa, assinalada com as letras «E» e «F», passando a constituir um único lote de terreno com a área de 7 433 m².

10. Dada a personalidade jurídica do concessionário e a finalidade da concessão não foi estipulado qualquer pagamento de prémio pela conversão em onerosa da concessão gratuita e concessão *ex novo* de duas novas parcelas.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão de concessão de Macau foram notificadas ao Leal Senado e por este expressamente aceites, mediante declaração de 11 de Abril de 1997, assinada por José Luís de Sales Marques, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na sede do mesmo Leal Senado, na qualidade de presidente.

12. O concessionário está isento do pagamento da sisa, por força do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro — Regime Financeiro dos Municípios.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e seguintes, 56.º, n.º 2, alínea b), e 66.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pelo Leal Senado de Macau, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão gratuita do terreno situado em Macau, junto ao Canal dos Patos e Rua da Fábrica, com a área de 49 928 (quarenta e nove mil novecentos e vinte e oito) metros quadrados, titulada pelo alvará n.º 59/1964, de 9 de Janeiro de 1965, descrito na CRPM sob o n.º 20 402 do livro B-24 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 33 513 do livro G-27 e que se encontra assinalado com as letras «A», «B», «C», «D», «E», «F» e «G» na planta n.º 1 995/89, emitida em 14 de Fevereiro de 1997, pela DSCC;

b) A reversão, a favor do primeiro outorgante, de acordo com os alinhamentos definidos para o local, livre de quaisquer ónus

ou encargos, das parcelas de terreno assinaladas na planta supramencionada pelas letras «B» e «G», com as áreas de 17 500 (dezassete mil e quinhentos) e 495 (quatrocentos e noventa e cinco) metros quadrados, respectivamente, a desanexar do terreno referido na alínea anterior, destinando-se a parcela «B» a integrar o domínio público do Território e a parcela «G», com o valor atribuído de 495 000,00 (quatrocentas e noventa e cinco mil) patacas, a integrar o domínio privado do Território;

c) A conversão da concessão gratuita em onerosa, por arrendamento, da parcela de terreno com a área de 6 447 (seis mil, quatrocentos e quarenta e sete) metros quadrados e com o valor atribuído de 6 447 000,00 (seis milhões, quatrocentas e quarenta e sete mil) patacas, assinalada com as letras «E» e «F» na planta n.º 1 995/89, emitida em 14 de Fevereiro de 1997, pela DSCC, a desanexar da descrição n.º 20 402 do livro B-24.

2. O terreno com a área reduzida para 25 486 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis) metros quadrados, assinalado com as letras «A», «C» e «D» na mencionada planta n.º 1 995/89, continua a reger-se pelo alvará n.º 59/1964, de 9 de Janeiro de 1965.

3. Constitui, ainda, objecto do presente contrato, a concessão ao segundo outorgante, em regime de arrendamento, das parcelas de terreno com as áreas de 935 (novecentos e trinta e cinco) e 51 (cinquenta e um) metros quadrados e com os valores atribuídos de 935 000,00 (novecentas e trinta e cinco mil) e 51 000,00 (cinquenta e uma mil) patacas, respectivamente, assinaladas na planta n.º 4 641/94, emitida em 17 de Fevereiro de 1997, pela DSCC, com as letras «E1» e «F1», não descritas na CRPM, destinadas a ser anexadas, para aproveitamento conjunto, à parcela assinalada com as letras «E» e «F» na mesma planta, referidas na alínea c) do n.º 1, passando a constituir um único lote de terreno com a área de 7 433 (sete mil, quatrocentos e trinta e três) metros quadrados, assinalado com as letras «E», «E1», «F» e «F1», de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção do Mercado Abastecedor de Macau, podendo o segundo outorgante transferir para outrém os poderes de construção e exploração do mercado.

2. É admitida a finalidade comercial no 2.º piso do edifício para actividades que não prejudiquem o normal funcionamento do Mercado, nem as condições hígio-sanitárias da sua exploração.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a renda anual de 7 433,00 (sete mil, quatrocentas e trinta e três) patacas, correspondente a 1,00 (uma) pataca por metro quadrado de terreno concedido.

2. A renda será revista de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Consideram-se incluídos no prazo de aproveitamento estipulado no número anterior, os prazos para a elaboração e apresentação pelo segundo outorgante e a aprovação pelos Serviços competentes, dos respectivos projectos.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constitui encargo especial do segundo outorgante:

a) A desocupação e remoção de todas as construções existentes no terreno;

b) A execução, de acordo com os projectos apresentados pelo segundo outorgante e aprovados pelo primeiro outorgante, das seguintes obras:

i) Aterro do terreno assinalado com as letras «E», «E1», «F», «F1» e «H» na planta n.º 4 641/94, emitida em 17 de Fevereiro de 1997;

ii) Construção da zona de segurança e realinhamento da rede de vedação da fronteira.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Apenas são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

Cláusula oitava — Materiais para aterro

Os materiais de aterro necessários para aplicar no terreno, para além dos resultantes da remoção de terras do próprio terreno, devem ser obtidos fora do Território ou em locais previamente indicados pelo primeiro outorgante.

Cláusula nova — Protecção do meio ambiente

1. Relativamente ao ruído e poluição ambiental em geral, o segundo outorgante obriga-se a cumprir os padrões definidos na legislação em vigor sobre esta matéria no Território, de modo a salvaguardar o meio ambiente.

2. Obriga-se, ainda, o segundo outorgante a cumprir as regras de segurança e higiene do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

b) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta, sétima, oitava e décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

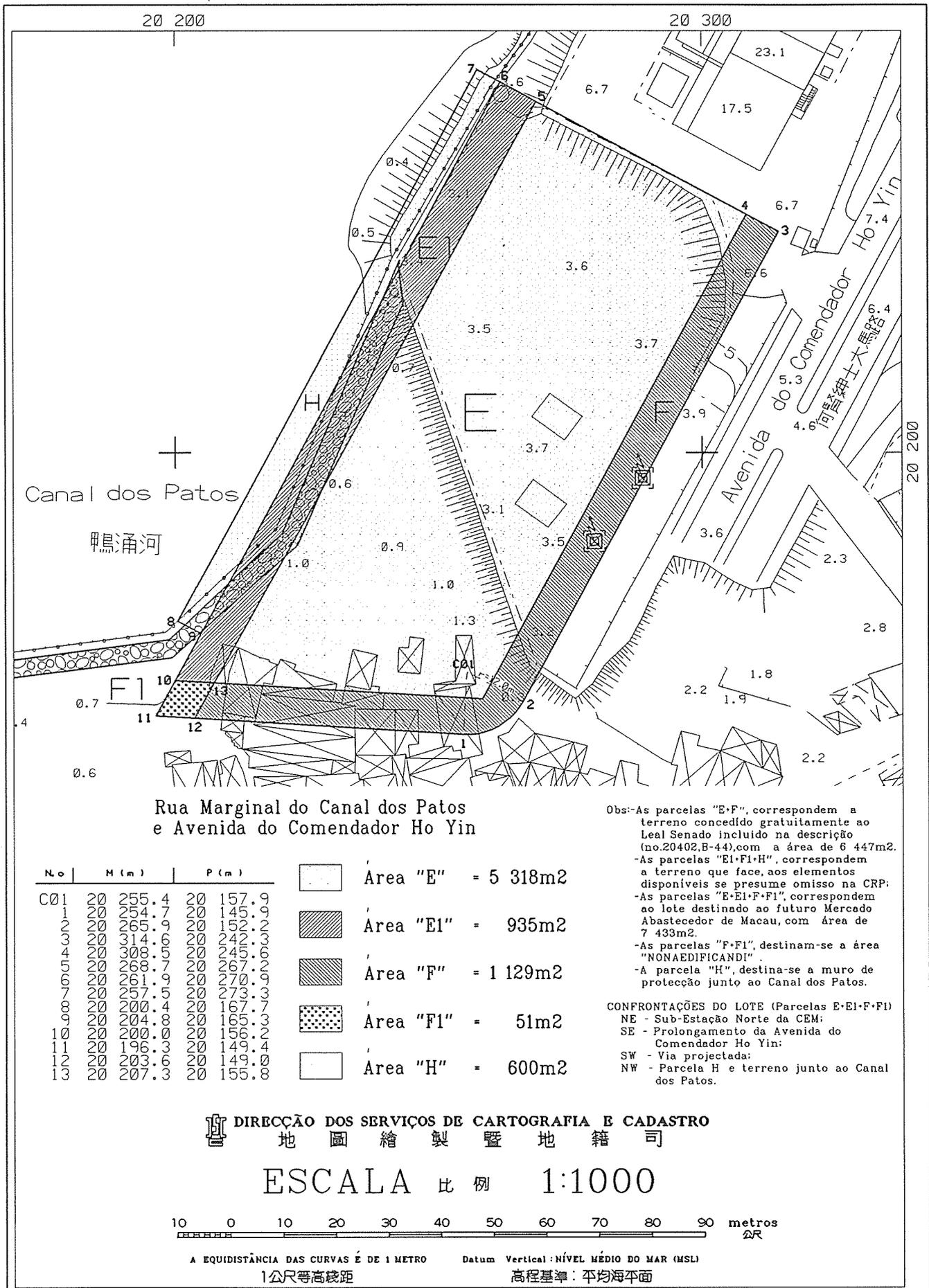
Cláusula décima quarta — Foro competente

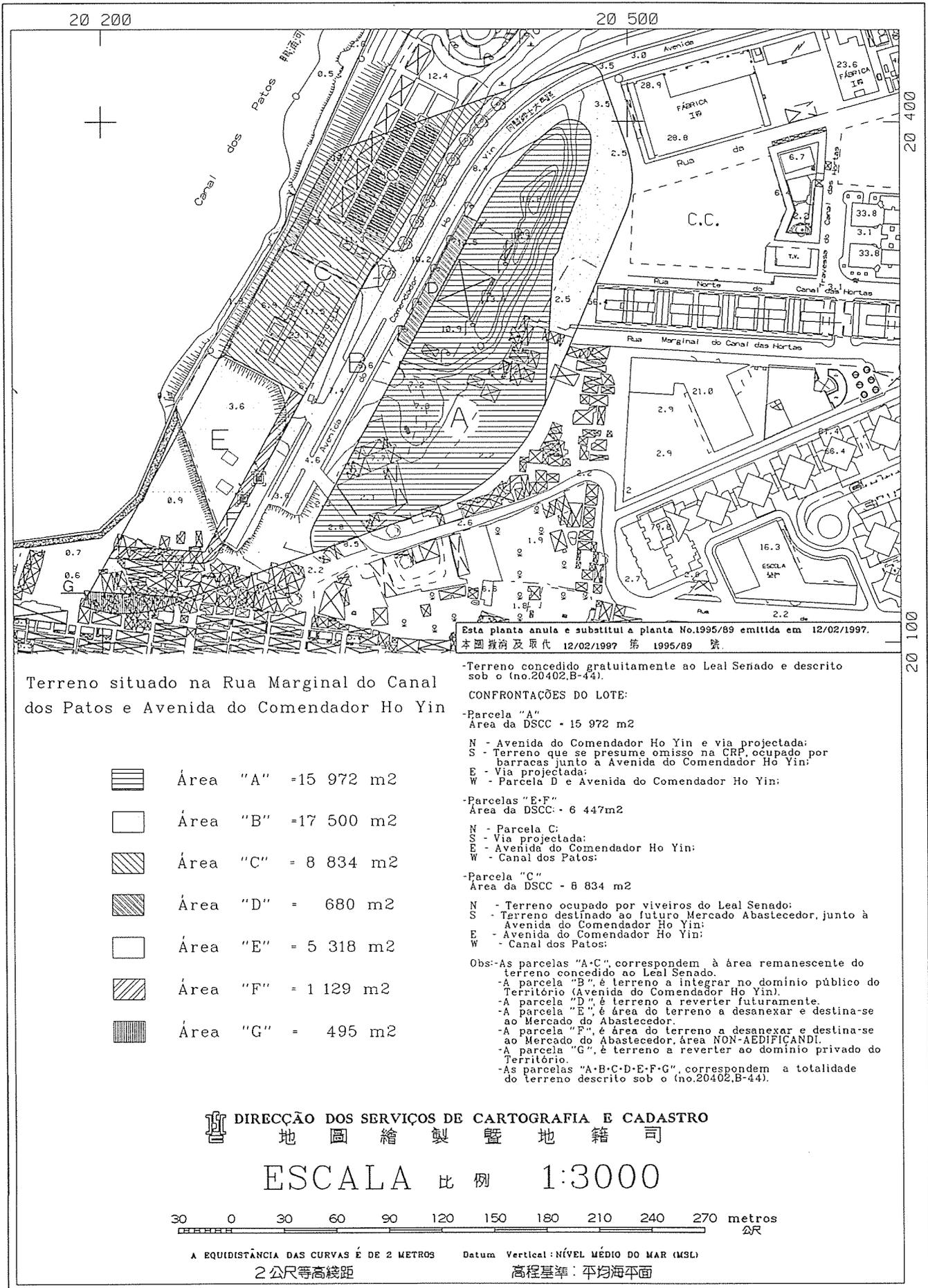
Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Abril de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.





Esta planta anula e substitui a planta No.1995/89 emitida em 12/02/1997.
 本圖撤銷及取代 12/02/1997 第 1995/89 號

Terreno situado na Rua Marginal do Canal dos Patos e Avenida do Comendador Ho Yin

- Área "A" = 15 972 m²
- Área "B" = 17 500 m²
- Área "C" = 8 834 m²
- Área "D" = 680 m²
- Área "E" = 5 318 m²
- Área "F" = 1 129 m²
- Área "G" = 495 m²

-Terreno concedido gratuitamente ao Leal Senado e descrito sob o (no.20402.B-44).

CONFRONTAÇÕES DO LOTE:

-Parcela "A"
 Área da DSCC - 15 972 m²
 N - Avenida do Comendador Ho Yin e via projectada;
 S - Terreno que se presume omissa no CRP, ocupado por barracas junto a Avenida do Comendador Ho Yin;
 E - Via projectada;
 W - Parcela D e Avenida do Comendador Ho Yin;

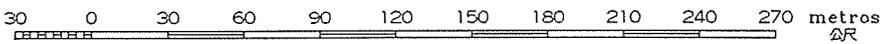
-Parcelas "E-F"
 Área da DSCC - 6 447m²
 N - Parcela C;
 S - Via projectada;
 E - Avenida do Comendador Ho Yin;
 W - Canal dos Patos;

-Parcela "C"
 Área da DSCC - 8 834 m²
 N - Terreno ocupado por viveiros do Leal Senado;
 S - Terreno destinado ao futuro Mercado Abastecedor, junto a Avenida do Comendador Ho Yin;
 E - Avenida do Comendador Ho Yin;
 W - Canal dos Patos;

Obs:-As parcelas "A-C" correspondem à área remanescente do terreno concedido ao Leal Senado.
 -A parcela "B", é terreno a integrar no domínio público do Território (Avenida do Comendador Ho Yin).
 -A parcela "D", é terreno a reverter futuramente.
 -A parcela "E", é área do terreno a desanexar e destina-se ao Mercado do Abastecedor.
 -A parcela "F", é área do terreno a desanexar e destina-se ao Mercado do Abastecedor, área NON-AEDIFICANDI.
 -A parcela "G", é terreno a reverter ao domínio privado do Território.
 -As parcelas "A-B-C-D-E-F-G", correspondem a totalidade do terreno descrito sob o (no.20402.B-44).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
 地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:3000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
 2公尺等高綫距 高程基準: 平均海平面

Despacho n.º 46/SATOP/97 Parecer da C.T. no.19/97 - aditamento de 06/03/97 1995/89 de 14/02/97

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Chefe do Gabinete, Fernando Vaz de Medeiros.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 27-I/SAASO/97, de 12 de Março, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Licenciada Maria de Fátima Madeira de Almeida — renovada, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, a comissão de serviço, no cargo de assessora deste Gabinete, pelo prazo de um ano, a partir de 14 de Maio de 1997.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA**

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Março e 7 de Abril de 1997, respectivamente, do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário:

Tam Ka I — renovado o contrato de assalariamento, como auxiliar, 3.º escalão, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Maio de 1997, inclusive.

Lai Kin Ian — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, a partir de 31 de Maio de 1997, inclusive, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos da subdirectora, de 20 de Março de 1997:

Licenciados Leong Pou Fong e Lam Soi Kuong, aliás Lim Swee Kong, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — nomeados, definitivamente, para os mesmos lugares, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Março de 1997.

Chan Sin Ha, Chan Wai Peng, Ho Lai San e Tang Hin Kuong, intérpretes-tradutores de 3.ª classe, e Chan Lek Lan, Ng Cheng,

Mok Ka Meng e Ng Sio U, letrados de 3.ª classe, todos do 1.º escalão, destes Serviços — nomeados, definitivamente, para os mesmos lugares, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Fevereiro para os quatro primeiros, e 8, 9 e 13 de Março de 1997, para os restantes.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho respeitante à nomeação dos terceiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/97, II Série, de 2 de Abril:

Onde se lê: «Por despacho de 4 de Fevereiro de 1996»

deve ler-se: «Por despacho de 4 de Fevereiro de 1997».

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *Luiz Amado de Vizeu*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 7 de Março de 1997:

Lam Pek Iu, enfermeira, grau 1, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 14 de Fevereiro de 1997.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 20 de Março de 1997:

Gonçalo Gabriel Fernandes, enfermeiro, grau 1, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 21 de Maio de 1997.

Por despachos do subdirector dos Serviços para os Cuidados de Saúde Generalizados, de 27 de Março de 1997:

Autorizada a actividade farmacêutica à farmácia Un Kin Kuan, com sede na Estrada Marginal do Hipódromo, edifício Kam Sau Fa Un, 12.º «D», Macau, com a designação In Vo Chung e local de funcionamento na Avenida da Amizade n.º 361-B, r/c, fracções AD, AE e AF, edifício In On, Macau, alvará 117.

Autorizada a actividade farmacêutica à farmácia Sociedade Farmácia San Fong Limitada, com sede na Avenida Um de Maio, edifício Kam Hoi San, bloco 9, r/c, loja «D», Macau, com a

designação San Fong e local de funcionamento na Rua da Barca, n.º 4-G, r/c, loja «A», Macau, alvará 23.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Subdirector dos Serviços para os Cuidados de Saúde Generalizados, *Rogério Artur dos Santos*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 13 de Fevereiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril do mesmo ano:

Cid Manuel Mak Gramocha da Silva, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Março de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — A Directora dos Serviços, substituta, *Choi Mei Lei*, aliás *Fátima Choi*, subdirectora.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 28 de Janeiro de 1997:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, a isenção total da sisa devida pela aquisição do 11.º andar do edifício industrial Lei Cheong, sito na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 56 a 68, à sociedade «Fábrica de Vestuário Shui Hing, Lda.»

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Licenciada Cristina Gomes Pinto Morais — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como adjunto destes Serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 12 de Abril de 1997.

Por despachos de 27 de Março e de 1 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Foi autorizada a renovação das licenças para o exercício da actividade transitória das empresas abaixo discriminadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro:

Agência Comercial Sai Keong, Limitada; Dutfield International — Companhia de Serviços de Carga, Limitada; Companhia de

Serviços de Carga Mascargo, (Macau) S.A.R.L.; DHL (Macau) Transportes, Limitada e Wing Lee — Transitários, Limitada, licenças n.ºs 01, 03, 14, 17 e 27/96.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 1 de Abril de 1997:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a extensão do prazo de concessão dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), à «Fábrica de Vestuário Tai Luen», propriedade de Chong Weng Keong, a saber:

a) Isenção da Contribuição Industrial, pelo período adicional de dois anos, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997; e

b) Redução de 50% do Imposto Complementar de Rendimentos, pelo período adicional de dois anos, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Fevereiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril do mesmo ano:

Lau Wai Meng — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 3 de Fevereiro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Rectificação

Por lapso destes Serviços, na publicação do extracto de despacho, relativo à renovação do contrato além do quadro de U Chong Ian, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/97, II Série, de 2 de Abril, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... renovados os contratos além do quadro, por mais seis meses, ... sendo-lhes atribuídas as categorias de segundo-oficial e adjunto-técnico de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, índices 230 e 275, respectivamente»

deve ler-se: «... renovados os contratos além do quadro, por mais seis meses, ... sendo-lhes atribuídas as categorias de segundo-oficial, 1.º escalão, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índices 230 e 275, respectivamente».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Isabel Lima*, subdirectora.

Declaracões

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alin.				
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			"Despacho do Exmo. Sr. SAASO., de 24/3/97".
	1-01-1	04-02-00-00	Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 500 000,00		
12	00		Despesas Comuns			
	9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisional	\$ 500 000,00	\$ 500 000,00	
				\$ 500 000,00	\$ 500 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alin.				
09	00		Serviços de Finanças			"Despacho do Exmo. Sr. SAASO., de 20/3/97".
	1-01-2	05-02-03-00	Imóveis		\$ 15 000,00	
	5-02-0	05-04-00-00	Encargos relativos à contribuição para o FSS (D.L. no. 25/96/H, de 27/5) (NR)	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00	
				\$ 15 000,00	\$ 15 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica	Código Alín.			
01	02				"Despacho do Exmo. Sr. SAASO., de 24/3/97".
		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			
	1-01-1	04-02-00-00 - 01	\$ 500 000,00		
12	00				
		Apoios ocasionais a actividades de associações			
		Despesas Comuns			
	9-03-0	05-04-00-00 - 13		\$ 500 000,00	
		Dotação provisional		\$ 500 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica	Código Alín.			
01	10				"Despacho do Exmo. Senhor SAASO., de 21/3/97".
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento			
	1-01-1	04-03-00-00 - 01		\$ 156 500,00	
	1-01-1	07-09-00-00		\$ 156 500,00	
		Apoios ocasionais a actividades de particulares		\$ 156 500,00	
		Material de transporte (nova rubrica)		\$ 156 500,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica Código Alín.				
12	00		Despesas Comuns			"Despacho do Exmo. Senhor SAASO., de 24/3/97".
	9-03-0	05-04-00-00-13	Dotação provisional	\$ 829 587,00		
27	02		Capitania dos Portos de Macau -- Museu Marítimo de Macau			
	1-01-3	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 60 000,00		
	1-01-3	02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 40 000,00		
	1-01-3	05-04-00-00-03	Enc.com a loja e bar	\$ 729 587,00		
				\$ 829 587,00	\$ 829 587,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica Código Alín.				
12	00		Despesas Comuns			"Despacho do Exmo. Sr. SAASO., de 24/3/97".
	9-03-0	05-04-00-00-13	Dotação provisional	\$ 13 000,00	\$ 13 000,00	
27	01		Capitania dos Portos de Macau -- Capitania dos Portos			
	1-01-3	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 13 000,00	\$ 13 000,00	
				\$ 13 000,00	\$ 13 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alin.			
34	01	1-02-1	01-02-01-00	\$ 20 000,00		"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 18/03/97"
34	18	1-02-1	01-02-01-00	\$ 80 000,00		"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 18/03/97"
		1-01-1	01-02-10-00	\$ 100 000,00		
				\$ 100 000,00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alin.			
01	12	1-01-1	01-01-01-02	\$ 16 000,00		"Despacho do Exmo. Sr. Subdirector dos Serviços, de 10/Abril/1997."
		1-01-1	01-02-06-00	\$ 16 000,00		
				\$ 16 000,00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo	Divisão	Económica	Código	Alín.	
01	10				"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 14/03/97".
					Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento
					Material de aquartelamento e alojamento
					Apoios ocasionais a actividades de particulares
			\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
			\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo	Divisão	Económica	Código	Alín.	
01	01				"Despacho da Exma. Sra. Directora dos Serviços, Substa., de 07/04/97".
					Encargos Gerais -- Governo de Macau
					Prémio de antiguidade
					Duplicação de vencimentos
			\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	
			\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo	Divisão				
01	11	Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos			"Despacho do Exmo. Sr. Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 01 de Abril de 1997."
		Vencimentos ou honorários	\$ 875 000,00		
		Remunerações	\$ 2 473 000,00		
		Salários	\$ 365 000,00		
		Subsídio de Natal	\$ 372 000,00		
		Subsídio de férias	\$ 372 000,00		
		Subsídio de residência	\$ 23 000,00		
		Combustíveis e lubrificantes	\$ 30 000,00		
		Consumos de secretaria	\$ 40 000,00		
		Energia eléctrica	\$ 50 000,00		
		Outros encargos das instalações	\$ 100 000,00		
		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 50 000,00		
		Representação	\$ 50 000,00		
12	00	Despesas Comuns			
		Dotação provisional		\$ 4 800 000,00	
				\$ 4 800 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alin.				
01	10		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento			Despacho do Exmo. Sr. SAASO., de 21/3/97".
		1-01-1	Apoios ocasionais a actividades de particulares	\$ 180 000,00		
26	00		Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos			
		1-01-3	Encargos não especificados	\$ 180 000,00		
				\$ 180 000,00	\$ 180 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 9 de Janeiro e 24 de Fevereiro de 1997, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Maria Teresa Alves Leite Dias Soares, segunda-ajudante, 3.º escalão, contratada além do quadro, da CRPM — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, a partir de 14 de Março de 1997, ao abrigo do artigo 66.º, n.º 1, do EOM, artigos 1.º, 7.º, n.º 1, alínea b), e 10.º, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 20 de Março de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Natércia Cipriano Coelho da Silva, técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada por assalariamento, da CRP — renovado o respectivo contrato, pelo período de nove meses, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Março de 1997.

Por despacho de 27 de Março de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Maria Teresa Alves Leite Dias Soares, segunda-ajudante, 3.º escalão, contratada além do quadro, da CRPM — autorizada a dispensa do pré-aviso de 60 dias para a cessação definitiva de funções a seu pedido, a partir de 17 de Abril de 1997, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despachos de 25 e 29 de Novembro de 1996, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Pureza de Jesus Antunes da Rocha Correia Lopes, primeiro-oficial, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de 20 de Abril a 31 de Julho de 1997, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 66.º, n.º 1, do EOM, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Por despacho de 13 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Pedro Simões Rocha Santos, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 20 de Março de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de

21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despachos de 20 e 28 de Janeiro de 1997, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Engenheiro João Filomeno dos Santos — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete de Planeamento Urbano, destes Serviços, pelo período de 29 de Março a 31 de Dezembro de 1997, ao abrigo e nos termos dos n.ºs 2 (na redacção do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 66.º, n.º 1, do EOM.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Março de 1997:

Iam Iut Neng, Augusto Daniel de Assis Rodrigues, Chon Vai In, Lo Man Son e Kam Iut Ngo — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de observador meteorológico, 1.º escalão, e auxiliar, 4.º escalão para o último, pelo período de seis meses, a partir de 17 de Abril de 1997, para os quatro primeiros, e mais um ano para o último, a partir de 3 do mesmo mês e ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

José António Lopes Diniz — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 27 de Junho de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *Olavo Francisco Valente Rasquinho*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 5 de Fevereiro de 1997:

António Manuel Silva de Lança Cordeiro — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, destes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 15 de Maio de 1997.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Março de 1997:

Ung Vai Seng, aliás António Ung, e Reinaldo Francisco Silvestre, únicos classificados nos respectivos concursos — promovidos, definitivamente, a inspector especialista e inspector principal, ambos do 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ocupadas pelos mesmos.

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, de 1 de Abril de 1997:

Cheang Kin Choi, auxiliar, 4.º escalão, assalariado, destes Serviços — cessou as suas funções, a seu pedido, a partir de 1 de Abril de 1997.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Março de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Fong Weng, operário qualificado, 3.º escalão — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento para exercer funções neste Serviço, pelo prazo de um ano, a partir de 5 de Maio de 1997.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Director, *Manuel António Apolinário*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 1 de Abril de 1997:

O pessoal abaixo indicado, deste Corpo de Polícia — promovidos ao posto de subcomissário do quadro de pessoal militarizado da carreira superior masculina, 1.º escalão, nos termos dos artigos 79.º, 80.º, 91.º, 111.º, 114.º a 118.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e nos termos do artigo 1.º, alínea a), da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro:

Chefe n.º 135 851, Leong Wan Kin;

Aspirante a oficial n.º 147 891, Tong Chi Meng;

Chefe n.º 163 811, Lao Kai Cheong;

Chefe n.º 143 831, Lam Man Wai;

Aspirante a oficial n.º 101 971, Lei Chong Man;

» » » » 191 851, Lui Va Long;

» » » » 165 861, Leong Man Wai;

» » » » 257 851, Vong Io Tak;

» » » » 250 851, Leong Chio Pang;

» » » » 102 971, Chio Song Un;

» » » » 112 861, Tai Peng Fong;

» » » » 114 861, Kou Koc Keong;

» » » » 104 971, Lei Iat Meng;

» » » » 115 881, Ng Keng Man;

» » » » 105 971, Hun Kin Lam;

» » » » 108 891, Lam Wai Man;

» » » » 154 871, Sio Wai Nin;

» » » » 106 971, Lao Sio Hap;

» » » » 119 781, Lau Chong Ha;

» » » » 147 861, Cheng Chan Kin;

» » » » 107 971, Lei Chi Fai;

» » » » 108 971, Kong Wai Chon;

» » » » 109 971, Ho Su Hon;

» » » » 156 911, Wong Keng Fai.

As promoções são referidas a 1 de Abril de 1997, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos ao posto.

O pessoal abaixo indicado, deste Corpo de Polícia — promovidos ao posto de subcomissário do quadro de pessoal militarizado da carreira superior feminina, 1.º escalão, nos termos dos artigos 79.º, 80.º, 91.º, 111.º, 114.º a 118.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e nos termos do artigo 1.º, alínea a), da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, e no qual ficam na situação de «supranumerário», nos termos do artigo 99.º, n.º 3, alínea a), do citado decreto-lei:

Aspirante a oficial n.º 223 910, Tai Sao Cheng;

» » » » 100 970, Lao Sio Leng;

» » » » 130 840, Iu Vai Fong;

» » » » 103 970, Lau Hang Yi;

» » » » 122 840, Ng Chau Pou Peng.

As promoções são referidas a 1 de Abril de 1997, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos ao posto.

Ku I Kan e O Tin Sai, subcomissárias n.ºs 153 900 e 133 840, deste Corpo de Polícia — passam da situação de «supranumerário» para a situação de «no quadro», nos termos dos artigos 99.º, n.º 2, e 100.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de

30 de Dezembro, conjugado com o artigo 1.º, alínea a), da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Os elementos, abaixo mencionados, deste Corpo de Bombeiros — promovidos a chefe-assistente do quadro de pessoal militarizado deste Corpo de Bombeiros, por satisfazer as disposições conjugadas dos artigos 79.º, 80.º, 91.º, 111.º, 114.º, 115.º, 116.º, 118.º e 123.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

Da carreira superior masculina:

- | | |
|----------------------------------|-----------------|
| Aspirante a oficial n.º 400 971, | Wong Kin; |
| » » » 401 971, | Choi Wai Hou; |
| » » » 421 911, | Ieong Ut Wa; |
| » » » 402 971, | Fu Man Kai; |
| » » » 412 841, | Ng Hon In; |
| » » » 418 841, | Ma Kuong Meng; |
| » » » 411 891, | Loi Chio Io; |
| » » » 403 971, | Wong Wai Un; |
| » » » 404 911, | Iao Ion Tong; |
| » » » 404 971, | Chan Kin Mou; |
| » » » 414 841, | Lei Tai Wai; |
| » » » 405 971, | Lei Keng Chak; |
| » » » 406 971, | Ku Keng Hou; |
| » » » 407 971, | Li Veng Kin; |
| » » » 407 901, | Hoi Weng Keong. |

As promoções são referidas a 1 de Abril de 1997, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos ao novo posto.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 2 de Abril de 1997:

Leong Iok Sam, chefe-ajudante n.º 433 891, e Ng Hon In, chefe-assistente n.º 412 841, deste Corpo de Bombeiros — transitaram para o quadro de pessoal da ESFSM, na modalidade de nomeação em comissão de serviço, no âmbito das FSM e passaram à situação de adidos ao quadro, nos termos dos artigos 98.º, alínea c), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 24 de Março e 2 de Abril de 1997, respectivamente.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 24 de Janeiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Wu Kit I — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1997, com a alteração para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 28 de Fevereiro de 1997:

Chan Fai, Luís Manuel dos Remédios César, U Wang U, Fernando António Ferreira, Au Choi Fan e Lei Fu Hou, primeiro a sexto classificados, respectivamente, no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 6/97, II Série, de 5 de Fevereiro — nomeados, definitivamente, para o lugar de inspector principal, 1.º escalão, grau 3, nível 7, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, em que se encontram providos.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Março de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Albino de Castro Ribas da Silva — renovada a comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira, desta Direcção de Serviços, por seis meses, a partir de 27 de Junho de 1997, ao abrigo do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e provido pelo mesmo.

Por despachos de 21 de Março de 1997, do director dos Serviços:

Licenciados Cheong Sio Kei e Lam Si Sao — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir

de 6 de Maio de 1997, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 26 de Março de 1997:

Artur Josefát Isac André da Conceição Pereira, chefe do Sector de Recursos Humanos, desta Câmara — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por mais um ano, a partir de 6 de Junho de 1997, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com os artigos 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Lam Pui Fan e Ku Sao Ieng, aliás Maria Ku — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 18 e 19 de Abril de 1997, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, do 2.º e 1.º escalão, respectivamente.

Extracto de licença

Foi emitida a licença n.º 007/97/CMI, em 26 de Março, em nome de Tse Wai Wah, Angel, para o estabelecimento de comidas, «Trote», em chinês «Ke Ma Si Sio Ao Mei Sek», sito na Estrada Governador Albano de Oliveira, n.ºs 320-A, 320-B, 320-C, 324 e 330, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 16 de Abril de 1997. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Março de 1997, da signatária:

Hoi Veng Kat ou Hoi In Wan — dado por findo, a seu pedido, o contrato de assalariamento, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, deste Fundo de Desenvolvimento, a partir da data de início de funções no Gabinete do Museu de Macau.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — A Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Março de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

O pessoal abaixo indicado — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, nos termos do artigos 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência às categorias indicadas:

Cheang Sok Cheng, aliás Cheng Sok Heng, aliás Nu Nu, auxiliar qualificado, 3.º escalão, a partir de 2 de Abril de 1997;

Lai Choi Peng e Vai Lai Iong, auxiliares, do 2.º e 3.º escalão, a partir de 13 de Abril e 18 de Maio de 1997, respectivamente.

Por despachos de 17 e 25 de Março de 1997, da presidente do Instituto:

Cheang Tim — rescindido o contrato de assalariamento, celebrado com este Instituto, a partir de 27 de Abril de 1997, nos termos do artigo 28.º, alíneas d) e e), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Ao Cheng I, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratada além do quadro — cessou funções neste Instituto, a partir de 26 de Março de 1997, data em que iniciou funções na Capitania dos Portos de Macau, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 27 de Março de 1997, da presidente do Instituto:

Yan Ling — rescindido, a seu pedido, o contrato individual de trabalho celebrado com este Instituto, a partir da data do despacho de autorização de 27 de Março de 1997.

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extracto de deliberação

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 27 de Março de 1997:

Abílio Manuel de Jesus Gomes da Silva, técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, e Man Im Chio, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índices 330 e 305, dos SRC — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea b), e 4, e 28.º, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do referido diploma, a partir de 12 e 29 de Abril de 1997, respectivamente.

Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente, em exercício, de 19 de Março de 1997, e presentes na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano:

Kou Kam Tong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SVT — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril 1997, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Fiscal principal, 3.º escalão, índice 210, dos SVPI: Chao Fat Pui, a partir de 6 de Abril de 1997;

Operários qualificados, 3.º escalão, índice 170, dos SUC: Chan Vai Tim e Chan Kin Kuong, a partir de 12 e 29 de Abril de 1997, respectivamente;

Operários, 3.º escalão, índice 130, dos SVPI: Ng Kam Ho e Kou Kuai Sou, a partir de 10 de Abril de 1997; 2.º escalão, índice 120: Sin Kam Hong, aliás Sin Sao Chai, Fong Hong e Lam Sin Un, a partir de 6, 17 e 27 de Abril de 1997, respectivamente.

Por despachos do presidente, em exercício, de 26 de Março de 1997, e presentes na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Auxiliares qualificados, 2.º escalão, índice 140, dos SRC: Leong Kuai Lin, Ng Chio, Wong Peng Heng e Un Peng Sam ou Yuan Bingsen, a partir de 8 de Abril de 1997;

Auxiliares, 4.º escalão, índice 130, dos SRC: Tang Vai Man, Chan Wai Hon, e Cheong Si Kan da Polícia Municipal, a partir de 3 e 9 de Abril e 1 de Maio de 1997, respectivamente.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciados Nuno Alexandre Duro dos Santos, técnico superior de informática de 2.ª classe, e Chio Chun Hoi, técnico superior

de 1.ª classe, ambos do 1.º escalão, dos SOI e SAZV, respectivamente, pelo período de um ano, a partir de 27 de Março e 12 de Abril de 1997;

Pang Sau Kuen, técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SAZV, pelo período de um ano, a partir de 19 de Abril de 1997;

Lam Mei Keng, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da DRPI, pelo período de dois anos, a partir de 12 de Abril de 1997;

Alexandra Paula Costa Mendes e Ana Paula Vasconcelos de Sousa Machado, técnicas auxiliares especialistas, do 3.º e 1.º escalão, da DRPI, pelo período de dois anos, a partir de 21 e 28 de Abril de 1997, respectivamente;

Sandra Manhão Basílio, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, da DRPI, pelo período de dois anos, a partir de 13 de Abril de 1997;

Ung Ka Fai, técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, dos SAZV, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Abril de 1997.

Por despachos do presidente, em exercício, de 27 de Março de 1997, e presentes na sessão camarária da mesma data:

Paulo Sou, técnico auxiliar principal, 1.º escalão, dos SRC — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Abril de 1997.

Agostinho Pereira Martins e José Valentim Nogueira Augusto Cabral, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, dos SAF e SIS — rescindidos, a seu pedido, os contratos além do quadro, a partir de 31 de Março de 1997.

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPRESA OFICIAL**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Abril de 1997:

Os assalariados, abaixo mencionados, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem as mesmas funções:

Lam Kuai Hou, auxiliar, 1.º escalão, a partir de 1 de Maio de 1997;

Ho Lan Heong, operário semiqualficado, 2.º escalão, a partir de 2 de Maio de 1997;

Lei Lai Chan, operário qualificado, 1.º escalão, a partir de 14 de Maio de 1997.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Compensação pecuniária por desvinculação
da Administração Pública

Cecília Lopes Monteiro Costa, oficial administrativo principal, 1.º escalão, do Leal Senado de Macau, ex-subscritora n.º 5 682-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Novembro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/95, II Série, e posteriormente autorizada a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Novembro de 1996, a partir de 31 de Março de 1997.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 4 de Abril de 1997, na importância de MOP 382 035,00 (trezentas e oitenta e duas mil e trinta e cinco patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 11\,236,3229$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 17$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 382\,035,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門市政廳第一職階首席行政文員 Cecília Lopes Monteiro Costa, 為前澳門退休基金會會員編號 5682-0, 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定, 並經刊登於《政府公報》第 51/95 期第二組內, 總督閣下一九九五年十一月二十四日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督閣下一九九六年十一月十二日批示, 准許其於一九九七年三月三十一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年四月四日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP382, 035.00 (葡幣叁拾捌萬貳仟零叁拾伍元正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 11,236.3229$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 17$ 年, 根據第 14/94/M 號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 382,035.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fernando Manuel dos Santos Sapage, intérprete-tradutor principal, 2.º escalão, da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos de Macau, ex-subscritor n.º 200-3, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Outubro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Novembro de 1996, a partir de 3 de Fevereiro de 1997.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 7 de Abril de 1997, na importância de MOP 932 025,40 (novecentas e trinta e duas mil, vinte e cinco patacas e quarenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 23\,300,6354$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 20$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 932\,025,40$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門博彩監察協調司第二職階首席翻譯 Fernando Manuel dos Santos Sapage, 為前澳門退休基金會會員編號 200 - 3, 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定, 並經刊登於《政府公報》第 43/95 期第二組內, 總督

閣下一九九五年十月十日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督閣下一九九六年十一月十二日批示，准許其於一九九七年二月三日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年四月七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP932, 025.40（葡幣玖拾叁萬貳仟零貳拾伍元肆角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 23, 300.6354$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 20$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 932, 025.40$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

Por despachos de 4 de Abril de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe de secção, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Abril de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 490 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年四月四日發出的批示：

（一）澳門衛生司科長，以定期委任方式，出任為組長 Fátima Lau do Rosário dos Santos，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九七年四月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的490點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過

的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

（三）根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Lio Weng Wa, guarda n.º 166 771, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, desligado do serviço para efeitos de aposentação a partir de 27 de Fevereiro de 1997 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 145 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A pensão será abonada a partir de 27 de Agosto de 1998, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

（一）澳門治安警察廳第四職階166771號警員廖永華，於一九九七年二月二十七日退休離職，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，以相等於現行薪俸索引表內的145點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十七年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

（二）按照十二月二十一日第87/89/M號法令通過的第三百一十條第二款規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九九八年八月二十七日起才可發放。

（三）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

（四）根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despacho de 7 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Felisberto Aureliano das Dores Cordeiro, chefe n.º 105 771, 6.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Março de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 340 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2. a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年四月七日發出的批示：

(一) 澳門治安警察廳第六職階 105771 號區長 Felisberto Aureliano das Dores Cordeiro，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九七年三月二十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的340點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十七年工作年數在內，在有相關金額上加上四個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila*.

一九九七年四月十六日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 14 de Março de 1997:

Joaquim Jorge de Oliveira da Costa, primeiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro deste Instituto — exonerao, a seu pedido, a partir de 18 de Março de 1997.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Presidente do Instituto, *Manuel Silvério*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental do orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo de 1997, autorizada por despacho de 18 de Fevereiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Classificação económica	Rubrica	Reforço/ /inscrição	Anulação
02-03-09-02	Inauguração do Estádio da Taipa	2 500 000,00	
04-02-03-00	Outros subsídios		3 000 000,00
07-09-00-00	Material de transporte	500 000,00	
	<i>Total:</i>	3 000 000,00	3 000 000,00

Fundo de Desenvolvimento Desportivo, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Manuel Silvério*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Março de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Chan Kuok On, Chao Kuai Ieng e Fu Mei Pou — renovados os contratos de assalariamento celebrados em 14 de Junho de 1990, 18 de Fevereiro de 1991 e 21 de Setembro de 1992, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1997, pelo período de um ano para os dois primeiros, e de três meses para o último, mantendo-se a categoria de auxiliar qualificado, 6.º escalão, para o primeiro, e de auxiliares, 5.º escalão, para os restantes, e as demais condições contratuais.

Por despacho do coordenador do Gabinete, de 27 de Março de 1997:

Licenciado Nuno Emanuel Barbosa Lima Bastos — rescindido o contrato além do quadro celebrado com este Gabinete, a partir de 1 de Abril de 1997, data em que tomou posse do cargo de técnico agregado da Assembleia Legislativa de Macau.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Patrícia Ferreira*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Março de 1997:

Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente do Instituto — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1997.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho conjunto de S. Ex.ª a Ministra da Saúde e de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, pelo Ministro Adjunto, de 30 de Dezembro de 1996:

Raquel Peres Merca Guerreiro Teles, assistente de clínica geral, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — integrada no quadro transitório criado junto do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, com a categoria de assistente.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau, em 26 de Março de 1997).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, *Margarida Ortel*.

GABINETE PARA A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RECURSOS

Extracto de despacho

Por despacho da coordenadora, de 27 de Fevereiro de 1997:

Tam Wai Chong, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse de terceiro-oficial do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Maria Helena Dias Duarte*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

行政暨公職司

Aviso

Curso de Língua e Administração Chinesa

Torna-se público, de acordo com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Março de 1997, que decorre até 30 de Abril de 1997, o período de aceitação de candidaturas à frequência de dois Cursos de Língua e Administração Chinesa (Curso A e Curso B), com as seguintes especificações:

1. Objectivos

Proporcionar a quadros locais a aprendizagem e o aperfeiçoamento da língua oficial chinesa;

Permitir a compreensão dos princípios e modo de funcionamento da Administração Pública da República Popular da China (RPC).

2. Estrutura e duração

Os cursos, a desenvolver na República Popular da China, a partir de Setembro do corrente ano, incluem uma fase preparatória de aprendizagem de língua oficial chinesa em Macau, eliminatória:

O Curso A é destinado especialmente a quadros superiores locais com domínio da língua chinesa escrita e falada e conhecimentos da língua oficial chinesa equivalentes ao Curso de Mandarim Oral II organizado pelos SAFF e IPM; tem a seguinte duração: oito semanas lectivas (horário de expediente na parte da tarde) em Macau, e três meses (doze semanas lectivas) na Universidade de Língua e Cultura de Pequim.

O Curso B é destinado especialmente a funcionários dos serviços e organismos públicos do Território com domínio da língua portuguesa e do dialecto cantonense falado, e com conhecimentos da língua oficial chinesa equivalentes ao Curso de Mandarim Nível II, organizado pelos SAFF e IPM, tem a duração de dez semanas lectivas (horário de expediente na parte da tarde) em Macau, e seis meses (vinte e quatro semanas lectivas) na Universidade de Língua e Cultura de Pequim.

Em qualquer dos cursos poderão ser desenvolvidas actividades formativas complementares, visando o conhecimento da realidade cultural e da Administração Pública da RPC.

3. Requisitos para a candidatura

Podem candidatar-se aos cursos os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

Curso A

a) Domínio da língua chinesa escrita e falada (cantonense) e conhecimentos da língua oficial chinesa equivalentes ao Curso de Mandarim Oral II organizado pelos SAFF e IPM;

b) Sejam naturais de Macau ou tenham residência com carácter permanente no território de Macau;

c) Exercam actualmente funções num serviço ou organismo público do Território, sendo exigida autorização por escrito do respectivo dirigente;

d) São condições de preferência o desempenho de funções técnicas, de adjunto ou de direcção e chefia. É também condição preferencial o conhecimento da língua portuguesa;

e) Não serão considerados os candidatos que já frequentaram qualquer dos cursos do CLAC já realizados, nem os que possuam os requisitos para a frequência do curso B.

Curso B

a) Possuam bons conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa falada (cantonense) e conhecimentos da língua oficial chinesa

equivalentes ao Curso de Mandarim Nível II, organizado pelos SAFF e IPM;

b) Sejam naturais de Macau ou tenham residência com carácter permanente no território de Macau;

c) Exercam actualmente funções num serviço ou organismo público do Território, sendo exigida autorização por escrito do respectivo dirigente;

d) São condições de preferência o desempenho de funções de técnico superior ou técnico;

e) Não serão considerados os candidatos que já frequentaram qualquer dos cursos do CLAC já realizados nem os que possuam os requisitos para a frequência do curso A.

4. Valor da bolsa de estudo a atribuir

Na República Popular da China a bolsa será de MOP 3 000.

5. Forma de apresentação da candidatura

Preenchimento de boletim a fornecer pelos SAFF;

Fotocópia do documento de identificação e do certificado comprovativo das respectivas habilitações (académicas e dos conhecimentos linguísticos requeridos).

6. Apresentação de candidaturas pelos serviços e organismos públicos

Os serviços e organismos públicos podem apresentar propostas de candidatura de trabalhadores em exercício de funções nos seus serviços, considerando-se estas com carácter preferencial para efeitos de selecção.

7. Local de apresentação da candidatura

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, edifício Nam Yue, Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 1.º andar.

8. Métodos de selecção a utilizar

No processo de selecção poderão ser utilizados, conjunta ou isoladamente, os seguintes métodos:

- a) Exame psicológico;
- b) Prova de conhecimentos linguísticos;
- c) Exame médico.

9. Informações e esclarecimentos

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública; telefones: 5995512, 5995509 ou 5995503.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

通告

中文及中國行政課程

按行政、教育暨青年事務政務司於三月十七日批示，自通告日期起至一九九七年四月三十日止，接受申請報讀中文及中

國行政之兩項課程（課程 A 及課程 B），該等課程具有下列特點：

一、目標：

提供本地公務員認識和學習中國法定語言的機會。

使了解中華人民共和國（RPC）公共行政的原則及運作方式。

二、結構及期限：

課程於本年九月在中華人民共和國開始進行，出發前先在澳門學習中國官方語言（此階段具淘汰性）。

課程 A：對象是能書寫良好中文、操流利廣東話並具相當於由行政暨公職司或理工學院認可之二級普通話程度之本地高級公職人員；課程首八星期在澳門進行（於下午上課），隨後三個月（十二個星期）在北京語言學院進行。

課程 B：主要對象是精通葡文、能操流利廣東話並具相當於由行政暨公職司或理工學院認可之二級普通話程度之政府部門及公共機關之人員，課程首十星期在澳門進行（於下午上課），隨後六個月（二十四個星期）在北京語言學院進行。

就讀上述任何課程者須參加將可能舉辦之補充培訓活動，以便認識中華人民共和國之文化及公共行政的實況。

三、申請條件：

符合下列條件之人士，可申請修讀該等課程：

課程 A

- a) 能書寫良好中文、操流利廣東話並具相當於由行政暨公職司或理工學院認可之二級普通話程度；
- b) 澳門出生或在澳門長期居住；
- c) 須遞交有關領導人之批准書；
- d) 認識葡語、擔任領導或主管者，具優先條件；
- e) 曾參加中文及中國行政課程或具報讀課程 B 條件者，皆不被考慮。

課程 B

- a) 諳熟葡語、操流利廣東話並具相當於由行政暨公職司或理工學院認可之二級普通話程度；
- b) 澳門出生或在澳門長期居住；
- c) 須遞交有關領導人之批准書；
- d) 高級技術員或技術員，具優先條件；
- e) 曾參加中文及中國行政課程或具報讀課程 A 條件者，皆不被考慮。

四、將發給獎學金之金額：

在中華人民共和國將發給獎學金予學員為葡幣 \$3000 圓正。

- 五、申請辦法：
 填寫由行政暨公職司所提供之表格；
 須備身分證明文件及學歷證明書正、副本。
- 六、由政府部門或公共機關推薦報考：
 由政府部門及公共機關推薦報考者，則可優先進行甄選。
- 七、申請地點：
 巴掌圍斜巷十九號南粵商業中心一字樓，行政暨公職司。
- 八、甄選方式：
 在甄選過程中，將可能一併或分開使用下列辦法：
 a) 心理考試；
 b) 語言知識考試；
 c) 體格檢查。
- 九、資料查詢：
 行政暨公職司，電話：5995512；5995509 或 5995503

一九九七年四月十日於澳門行政暨公職司

司長 薛尼路

(Custo desta publicação \$ 3 634,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa do candidato admitido para o exame final da especialidade de cirurgia geral — titulação única, homologada pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, por despacho de 2 de Abril de 1997:

António Luís Antunes Duarte 16 valores

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *João Largueto Claro*.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de técnico superior de informática de 2.^a classe, grau 1, 1.^o escalão, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 15 de Janeiro de 1997, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 25 de Fevereiro de 1997:

Candidatos admitidos:

António Amílcar da Rocha;
 Chan Hoi Wai;
 Chan Va Heng;
 Chan Wai Kuan;

Chan Weng Hong;
 Chao Ieng Kim;
 Chi Lai Tang;
 Chim Heng I;
 Fong Kin Hou;
 Fong Man On;
 Iong Ka Man;
 Lai Chan Weng;
 Lai Chi Wa;
 Lao Iok Un;
 Lei Chon Wa;
 Lei Ioc Chan;
 Leong Kei Hong;
 Lo Lai Tou;
 Ng Io Meng;
 Ng Tak Long;
 Pang Iok Wa;
 Siu Kao Chan, aliás Luther Chan;
 Sun Weng Hong;
 Tang Kuan Su;
 U Lai Fong;
 Un Cho Seng;
 Vai Man In;
 Wu Kuai Lam.

Candidatos excluídos:

Chau Cheuk Kwan; a)
 Cheong Ion Tong; b)
 Cheong Ka Cheong, aliás Mg Hla Htun; a) e b)
 Chow Seac Pong; b)
 Ho Ka Chong; a)
 Io Cheong Che; b)
 Kuan Chan Hong; b) e c)
 Lam Man Wa; a) e b)
 Lei Kuan Sam ; b)
 Leong Hou Wa; b) e c)
 Leong Sio Kei; b)
 Leong Sio Kun; b)

Luk Kin Leng; *b*)
 Ng Pak Keong; *c*)
 So Chong Man; *b*)
 Sou Kin Man; *b*)
 Tong San; *b*)
 Wong I Fan. *c*)

Os candidatos acima foram excluídos por não terem apresentado os seguintes documentos em falta, no prazo legal:

- a*) Documento comprovativo da nacionalidade;
- b*) Documento comprovativo das habilitações específicas ou de estágio que inclua formação específica no domínio da informática;
- c*) Nota curricular.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o prazo para interpor recurso é de dez dias, contados a partir da publicação desta lista.

A prova escrita realizar-se-á no auditório pequeno, sito no edifício da Escola Técnica no Centro Hospitalar Conde de São Januário, em Macau, no dia 29 de Abril de 1997, pelas 10,00 horas, devendo os candidatos apresentar-se quinze minutos antes do seu início, munidos do respectivo documento de identificação.

A entrevista profissional realizar-se-á no Centro Hospitalar Conde de São Januário, em data e hora que constarão das convocatórias a entregar aos candidatos, aquando da realização da prova escrita.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Abril de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel Coelho de Sousa Ribeiro*. — Os Vogais Efectivos, *Chao Son U — Chan I Vo*.

(Custo desta publicação \$ 1 874,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, II Série, de 26 de Fevereiro de 1997:

- 1.º Alice Maria Gonçalves Cipriano Santos 7,84 valores
- 2.º Maria Helena Azevedo Correia de Paiva 7,66 »

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 7 de Abril de 1997).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Março de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria José Casadinho Nunes dos Santos*, técnica superior assessora. — Os Vogais, *Marco Paulo de Freitas Malanho*, técnico superior de 1.ª classe — *Ah Kan*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, II Série, de 26 de Fevereiro de 1997:

Lei Vai Kun Nogueira 8,21 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 7 de Abril de 1997).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Março de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Helena Lau May*, chefe de secção. — Os Vogais, *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor — *Marco Paulo de Freitas Malanho*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior (área jurídica), do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

- 1.º Joaquim Francisco de Campos Adelino 7,991 valores
- 2.º Amélia Maria Minhava Afonso 7,901 »
- 3.º Alexandra Cristina Saraiva Fonseca 7,646 »
- 4.º Sílvia Maria Trindade Barradas 7,478 »
- 5.º Luís Filipe Paulo Brandão 7,309 »
- 6.º Choi Cheng Cheng 6,173 »
- 7.º Chang Heng Un 5,125 »
- 8.º Yeung Kwan Tse 5,120 »

Candidatos excluídos nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

Ana Vitória Chagas Cardoso; *a*)

Carlos Alberto Ferreira Martins; *b*)

José Carlos de Aragão Gonçalves Azevedo; *a*)

Ricardo Paulo Esteves Pedro; *a*)

Wong Chi Keong. *b*)

a) Não compareceu a qualquer das provas;

b) Não compareceu à entrevista profissional.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 7 de Abril de 1997).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Abril de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima*. — Os Vogais, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta* — *Artur José Varela Quadros de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 736,00)

Aviso

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, rectifica-se a lista anual dos contabilistas e auditores inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças, publicada na pág. 913 do *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 5 de Março de 1997:

Onde se lê: «KPMG Peat Marwick e Associados, em chinês
畢商域核數師樓 »

deve ler-se: «KPMG Peat Marwick e Associados, em chinês
畢馬域核數師樓 ».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Abril de 1997. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Isabel Lima*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

財稅處

Editais

佈告

Foros

Chong Seng Sam, responsável da Recebedoria de Fazenda de Macau.

Faço saber aos contribuintes desta Repartição que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda de Macau para a cobrança voluntária dos foros de Macau e Ilhas, relativos ao ano de 1996.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/96/M, de 31 de Dezembro, não se procederá à cobrança dos foros acima referidos cujo montante anual seja inferior a \$ 100,00 (cem patacas), no ano de 1997.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda, em Macau, aos 3 de Abril de 1997. — A Responsável da Recebedoria de Fazenda, *Chong Seng Sam*, adjunto do chefe de departamento. — Visto. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Iong Kong Leong*. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Ho Hou Yin*.

關於地稅事宜

茲定於本年五月份內在澳門財稅處收納處開征一九九六年度澳門市及離島之地稅，仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照十二月三十一日第69/96/M號法令第三條之規定，在一九九七年度內倘上述地稅每年金額不足澳門幣一百元（\$100.00）者不予征收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行中、葡文報紙外，並以中、葡文本刊行《政府公報》，俾眾周知；此佈。

本件由收納處負責人鍾聖心主稿，合敘明

一九九七年四月三日於澳門財稅處

處長 容光亮

本件經稅捐廳廳長何浩然核閱

(Custo desta publicação \$ 832,00)

Rendas de concessões de terrenos

Chong Seng Sam, responsável da Recebedoria de Fazenda de Macau.

Faço saber aos contribuintes desta Repartição que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda de Macau para a cobrança voluntária das rendas de concessões de terrenos (rendas dos terrenos conquistados ao mar e de prédios rústicos de Macau e Ilhas), relativas ao corrente ano de 1997.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/96/M, de 31 de Dezembro, não se procederá à cobrança das rendas acima referidas, cujo montante anual seja inferior a \$ 100,00 (cem patacas), no ano de 1997.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda, em Macau, aos 3 de Abril de 1997. — A Responsável da Recebedoria de Fazenda, *Chong Seng Sam*, adjunto do chefe de departamento. — Visto. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Iong Kong Leong*. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Ho Hou Yin*.

關於土地批給租金事宜

茲定於本年五月份內在澳門財稅處收納處開征一九九七年度土地批給租金（澳門市及離島之填海取地及郊區房屋租金），仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照十二月三十一日第69/96/M號法令第三條之規定，在一九九七年度內倘上述地稅每年金額不足澳門幣一百元（\$100.00）者不予征收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行中、葡文報紙外，並以中、葡文本刊行《政府公報》，俾眾周知；此佈。

本件由收納處負責人鍾聖心主稿，合敘明

一九九七年四月三日於澳門財稅處

處長 容光亮

本件經稅捐廳廳長何浩然核閱

(Custo desta publicação \$ 876,00)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO**Lista**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro dos SIM — Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 18 de Dezembro de 1996, e cujas listas provisória e definitiva foram publicadas nos *Boletins Oficiais* n.ºs 7 e 10, II Série, respectivamente, de 12 de Fevereiro e de 5 de Março de 1997:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Maria Alice Lopes Ferreira Pinto	7,29 valores
2.º Lô Kam Pêk	7,21 »
3.º Lai Pou San	7,00 »
4.º Cheang Lai Seong	6,86 »
4.º Idalina Cheng da Rosa	6,86 »
4.º Kuok Iok Fan	6,86 »
7.º Ricardo Paulo Esteves Pedro	6,57 »
8.º Rui Fernando Romano Afonso	6,43 »
9.º Chan Iut Va	6,29 »
9.º Cheang Lan Si	6,29 »
9.º Cheang Man I	6,29 »
9.º Ho Kam Meng	6,29 »
9.º Vong Pak Kai	6,29 »
9.º Wong Lok Ha	6,29 »
15.º Lou Su Ian	6,14 »
16.º Chan Nam Ip	5,57 »
16.º Lam Vai Iam	5,57 »
16.º Lei Kit Ho	5,57 »
16.º Wong Im Iong	5,57 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Abril de 1997).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 21 de Março de 1997. — O Júri. — O Presidente, *José Joaquim Cardoso Salavisa*. — Os Vogais, *Chan Hoi Fan* — *Chiu Chan Cheong*.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**經濟司****Lista****名單**

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 2.ª

classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

按照刊登於一九九六年九月四日第三十六期《政府公報》第二組通告關於以公開考試方式招聘填補澳門經濟司人員編制之高級技術員一般制度職程之第一職階二等高級技術員五缺事宜，應考人評核名單如下：

<i>Candidatos aprovados:</i>	valores
合格之應考人	成績
1.º Chan Tze Wai	7,772
2.º Chan Fong Kun	7,077
3.º Kin Ip Tai	6,940
4.º Lao Hoi Hou	6,912
5.º Fong Vai Hong	6,822
6.º Iu Wai Kuan	6,780
7.º Ung Lai In	6,542
8.º Chan Weng Tat	6,515
9.º Lao Ka Fei	6,512
10.º Choi Kit	6,475
11.º Kong Son Cheong	6,450
12.º Leong Mei Fong	6,400
13.º Chan Weng I	6,377
14.º Tchiang Van Kei	6,370
15.º Lei Hong Kuong	6,350
16.º Ricardo Paulo Esteves Pedro	6,337
17.º José António Pereira Cabrita	6,315
18.º Cheng Kam Vong	6,310
19.º Kong Si Kei	6,307
20.º Chun Kwok Lei	6,300
21.º Elsa do Rosário Rodrigues Merca	6,287
22.º Tam Pak Keong	6,265
23.º Ma Kin Kei	6,190
24.º Carlos Alberto Ferreira Martins	6,080
25.º Nuno Miguel Lameiras de Figueiredo	6,050
26.º Chang Heng Un	6,035
27.º U Choi Chai	5,975
28.º Yik Vai In	5,850
29.º Lei Pui Kun	5,825

30.º Sun Sao Iu	5,825	valores 成績
31.º Fan Pak Iao	5,700	»
32.º Vong Kai Weng	5,525	»

Candidatos excluídos:

Noventa e três, por na prova de conhecimentos terem uma classificação inferior a cinquenta pontos percentuais, de acordo com o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996; e

Cinquenta e nove, por não terem comparecido à prova de conhecimentos, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 68.º do ETAPM, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

按照刊登於一九九六年九月四日第三十六期《政府公報》第二組之通告規定，筆試成績低於五十分而被淘汰之應考人共九十三人。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第六十三條第六款規定，因未有出席筆試而被淘汰之應考人共五十九人。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條規定，應考人可於本名單公佈日起十個工作天內對本名單提出上訴。

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 1 de Abril de 1997).

(經濟協調政務司於一九九七年四月一日核准)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Abril de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Florinda da Rosa Silva Chan*. — Os Vogais Efectivos, *Alberto Expedito Marçal* — *Ló Ioi Weng*.

一九九七年四月三日於澳門經濟司。

典試委員會主席 陳麗敏
正選委員 馬善才
羅銳榮

(Custo desta publicação \$ 1 892,00)

Aviso

Faz-se público que, em conformidade com o despacho de 1 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, se acha aberto concurso comum, de ingresso,

para a admissão de onze estagiários com vista ao preenchimento de lugares para a carreira de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, previstos no artigo 10.º do ETAPM, e que estejam habilitados com o 11.º ano de escolaridade.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo o mesmo ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da DSE, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional), acompanhado dos seguintes documentos:

3.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

3.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

4. Conteúdo funcional

Aos estagiários competem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O vencimento é o constante do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada por duas fases, sendo a primeira eliminatória, e utilizar-se-ão os seguintes métodos, ponderados da seguinte forma:

1.ª Fase

Prova de conhecimentos — 50%;

2.ª Fase

a) Entrevista — 30%; e

b) Análise curricular — 20%.

A prova de conhecimentos revestirá a forma de uma prova escrita e terá a duração máxima de três horas. Não serão admitidos à 2.ª fase e consideram-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 50 pontos percentuais na prova de conhecimentos.

7. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Regime de férias, faltas e licenças;

c) Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro;

d) Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro;

e) Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho;

f) Decreto-Lei n.º 50/92/M, de 17 de Agosto;

g) Decreto-Lei n.º 56/94/M, de 21 de Novembro;

h) Regime Jurídico da Função Pública de Macau.

8. Regulamento de estágio

O regulamento de estágio para o ingresso na carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Economia foi autorizado pelo Despacho n.º 56/SAEF/95, de 18 de Julho, e Despacho n.º 9/SAEF/196, de 2 de Fevereiro, publicados nos *Boletins Oficiais* n.º 32, I Série, de 7 de Agosto de 1995, e n.º 7, I Série, de 12 de Fevereiro de 1996, respectivamente.

9. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Ló Ioi Weng, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

Vogais efectivos: Leong Si Si, aliás Ana Leong, técnica superior de 2.ª classe; e

Ngan Ioc Lun, inspector especialista.

Vogais suplentes: José Manuel Pereira de Oliveira, inspector especialista; e

José da Conceição, inspector especialista.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Abril de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

通 告

茲通知：根據經濟協調政務司一九九七年四月一日之批示，通過公開考試方式招聘進入經濟司二等督察職程實習員十一位，並按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定而進行。

1. 種類、期限及有效期

開考方式為普通入職考試。有意者應於本通告於《政府公報》刊登後第一個工作日起二十日內，遞交投考申請。本開考之有效期為一年，由評核名單公布日起計算。

2. 投考條件

2.1 符合《澳門公共行政工作人員通則》第十條所規定之擔任公職一般要件，且具有十一年級學歷，不論是否與公職有聯繫之任何人士，均可投考。

3. 報考辦法及地點

報考者須填寫《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條第一款所指之格式編號第 7 號之報名表格（澳門政府印刷署專印），並附同下列資料送交澳門南灣羅保博士街 1-3 號六樓（國際銀行大廈）澳門經濟司人事及總務科：

3.1 與公職無聯繫之投考人：

- a) 有效之身分證明文件影印本；
- b) 本通告所要求之學歷證明；及
- c) 履歷。

3.2 與公職有聯繫之投考人：

- a) 有效之身分證明文件影印本；
- b) 本通告所要求之學歷證明；
- c) 由任職機關發出之個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質，在現職級之年資及在公職之年資、工作評核；及
- d) 履歷。

4. 職務性質

實習員需具理論，實用之技術知識及專業資格，以便在既定之指示下，按其對技術方法及程序之認識，配合、擔任、執行或應用其技術之職務。

5. 薪俸

按照十二月二十一日第 86/89/M 號法令第九條第四款之規定。

6. 甄選辦法

甄選是分為兩個階段來進行，第一階段是淘汰性質，而本考試之評分方法及比例如下：

第一階段

- a) 筆試——— 50%

第二階段

- a) 面試——— 30%

b) 履歷審查——20%

以筆試進行之知識考試，最多為三小時。若投考人在第一階段知識考試之評核少於五十分（以一百分為滿分），則被淘汰而不能進入第二階段。

7. 考試內容

考試內容如下：

- a) 澳門組織章程；
- b) 年假、缺勤、無薪假及特別假之制度；
- c) 十二月十八日第 66/95/M 號法令；
- d) 十一月九日第 95/85/M 號法令；
- e) 七月二十六日第 7/86/M 號法律；
- f) 八月十七日第 50/92/M 號法令；
- g) 十一月二十一日第 56/94/M 號法令；
- h) 澳門公職法律制度。

8. 實習規章

進入經濟司督察職程實習規章是經一九九五年七月十八日第 56/SAEF/95 號批示及一九九六年二月二日第 9/SAEF/96 號批示所核准，兩者分別刊登於一九九五年八月七日第三十二期第一組《政府公報》及一九九六年二月十二日第七期第一組《政府公報》。

9. 典試委員會之組成

典試委員會成員：

主席：行政暨財政廳廳長 羅銳榮

正選委員：二等高級技術員 梁詩思；及

特級督察顏玉聯

候補委員：特級督察 José Manuel Pereira de Oliveira；及

特級督察 José da Conceição。

一九九七年四月十一日於澳門經濟司

司長 薛凱絲

(Custo desta publicação \$ 3 748,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

旅遊司

Listas

名單

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 12 de Março de 1997:

一九九七年三月十二日《政府公報》第十一期第二組通告開考，現藉審查文件方式進行普通限制性晉升試招考人員，以填補

旅遊司人員編制一般制度職程，第一職階高級技術顧問一缺，以下是被接納為應考人之臨時名單：

Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

現根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款，本名單是作為確定名單。

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Abril de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, subdirector, substituto. — As Vogais, *Anabela da Silva Oliveira*, chefe de departamento — *Maria Helena de Senna Fernandes*, chefe de departamento.

一九九七年四月八日於澳門旅遊司

典試委員會：

主席：代副司長 Rodolfo Manuel Baptista Faustino

委員：廳長 Anabela da Silva Oliveira

廳長 Maria Helena de Senna Fernandes

(Custo desta publicação \$ 718,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de sete lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 13 de Novembro de 1996, para as seguintes áreas:

一九九六年十一月十三日第四十六期《政府公報》第二組之通告開考，以填補旅遊司人員編制之高級技術人員組別，第一職階二等高級技術員七缺，以下是被接納為應考人之確定名單：

Gestão de empresas (variante de “marketing”) — cinco lugares;

Economia — um lugar;

Ciências sociais — um lugar.

工商管理範圍——五缺；

經濟範圍——一缺；

社會科學範圍——一缺。

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

Área de gestão de empresas (variante de “marketing”):

工商管理範圍 (Marketing)

1. Arnaldo Ernesto Silveiro Gomes Martins ;

2. Chan In 陳燕；

3. Chan Sou Wa 陳素華 ;
4. Che Pui Man 謝佩雯 ;
5. Cheong Yi Man 張綺雯 ;
6. Choi Kuan 蔡軍 ;
7. Chok Seng Mui 束承玫 ;
8. Chu Kuok Wang 朱國宏 ;
9. Lai Kuan Vong 黃麗坤 ;
10. Maria Helena de Senna Fernandes ;
11. Poon Weng Hong 潘永康 ;
12. Sam Chong Nin 沈頌年 ;
13. Si Tou Siu Hei, aliás Sílvia Si Tou ;
14. Suen Kam Man 孫錦文 ;
15. Tse Heng Sai 謝慶茜 ;
16. U Kang Iao 余耿悠 ;
17. Vong Pak Fu, aliás Wong Pak Fu 黃伯富。

Área de economia:

經濟範圍

1. Chan Wai Cheong 陳偉翔 ;
2. Chong Wai Sun 鍾慧璇 ;
3. Ho Chi Meng ;
4. Lou Kuai Fong 盧貴芳 ;
5. Nuno Miguel Lameiras de Figueiredo ;
6. Pun Seong Nang 潘尚能 ;
7. Sio Meng Lei 李兆明 ;
8. Sok Ha Che (Che Sok Ha) 謝淑霞 ;
9. Sou I Hong 蘇而棟 ;
10. Tam Pui Kam 譚珮琴 ;
11. Teresinha Veng Peng Luiz 李詠萍。

Área de ciências sociais:

社會科學範圍

1. Ip Chi Keong 葉志強 ;
2. João Baptista Kuan, aliás Kuan Chi Lap 關自立 ;
3. Lau Yue Hing ;
4. Shirley Maria Sousa。

Candidatos excluídos:

不獲接納之應考人 :

Área de gestão de empresas (variante de “marketing”):

工商管理範圍 (Marketing)

1. Alexandre Magno Jorge ; b)
2. Chan Chio Lam 陳肖欖 ; a)
3. Chan Su Kai 陳樹佳 ; b)
4. Chan Sui Yuk 陳瑞玉 ; b)
5. Chiang Sio Man 鄭小敏 ; b)

6. Chong Io Tong 鍾曉東 ; b)
7. Elisabete Tam Casado ; b)
8. Ho Hong Kwan ; b)
9. Jorge Humberto Sousa Vasconcelos ; a)
10. Ip Lou 葉露 ; b)
11. Ko Man Vai 高雯慧 ; b)
12. Lam Vai Iam 林焯任 ; b)
13. Lam Wai Man 林惠敏 ; b)
14. Leong Chi Tong 梁志棠 ; a)
15. Leong Sok Han ; b)
16. Lou Su Ian 老樹仁 ; b)
17. Tai Kit I 戴潔儀 ; b)
18. Tang Si Man 鄧思敏 ; b)
19. Wong Chi Hong 黃志雄 ; b)
20. Wong Im Iong 黃艷容 ; b)
21. Vong Sao Kun 黃秀娟 ; b)
22. Wong Sok Cheng 黃淑貞。 b)

Área de economia:

經濟範圍

1. Chan Mei Ngan 陳美顏 ; b)
2. Fong Kuai On 方貴安 ; a)
3. Lao Hoi Hou ; a)
4. Lau Kin Hou ; a)
5. Tam Pui Man 譚佩文 ; a)
6. Wong Cheng Wa 王清華。 a)

Área de ciências sociais:

社會科學範圍

1. Choi Kit 蔡潔 ; b)
2. Lai Pou San ; b)
3. Li Chi Kong 李志剛 ; b)
4. Loi Lai Io 呂麗愛 ; b)
5. Lok Wai Kin 陸偉堅。 b)

a) Por não ter entregado o(s) documento(s) exigido(s) na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 19 de Fevereiro de 1997;

b) Por não reunir os requisitos exigidos no ponto 2.1 do aviso de abertura do concurso.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prova de conhecimentos, cujo programa foi fixado no ponto 7 do aviso de abertura, realiza-se no dia 6 de Maio de 1997, pelas 9,30 horas, na sala de conferências, no 1.º andar do Centro de Actividades Turísticas, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes.

Os candidatos devem comparecer no local acima indicado, quinze minutos antes do início da prova, munidos do respectivo documento de identificação.

Para realização desta prova os candidatos poderão consultar a legislação referida no respectivo programa.

A entrevista realizar-se-á nas instalações da Direcção dos Serviços de Turismo, Largo do Senado, n.º 9, edifício Ritz, em data e hora que constarão das convocatórias a entregar aos candidatos, aquando da realização da prova de conhecimentos.

a) 因欠交一九九七年二月十九日第八期《政府公報》第二組所刊登臨時名單之要求文件；

b) 因欠交公開考試通告內第2.1項要求之文件。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條規定，不被接納之應考人可於本名單公佈日起十天內向開考機構提出申訴。

知識考試將於一九九七年五月六日上午九時三十分，假高美士街旅遊活動中心一樓會議廳舉行，程序已見於公告第七點中。

應考人應該攜帶個人身分證明文件作為出示之用，並需在考試開始前十五分鐘抵達考場。

是次考試應考人可攜帶有關法例作參考。

面試將在議事亭前地九號利斯大廈的旅遊司內舉行，日期及時間將載於召集書中，在知識考試舉行時給予應考人。

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Abril de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria Suzete das Neves Saraiva*, subdirectora. — As Vogais, *Anabela da Silva Oliveira*, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento — *Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa*, técnica superior principal.

一九九七年四月八日於澳門旅遊司

典試委員會

主席：副司長 *Maria Suzete das Neves Saraiva*

委員：研究暨計劃廳廳長 *Anabela da Silva Oliveira*

首席高級技術員 *Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa*

(Custo desta publicação \$ 3 187,00)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 19 de Março de 1997:

Candidatos admitidos:

Cristina da Rosa de Sousa Meira;

Long Ioc Peng.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Abril de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Faustino*, sub-director. — Os Vogais, *Maria de Fátima Canhão*, técnica superior assessora — *João Baptista Kuan*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 324,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, na área de gestão ou administração, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 9 de Outubro de 1996:

透過刊登於一九九六年十月九日第四十一期《政府公報》第二組內之通告，以普通考試方式入職，招考填補旅遊司人員編制內高級技術員職程，管理或行政範圍內，第一職階二等高級技術員三缺，被接納為投考人之確定名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納的投考人：

1. *Ângela Gabriela Manhão Basílio Pierce* ;
2. *Arnaldo Ernesto Silveiro Gomes Martins* ;
3. *Carmen Iglésias Fortes Rodrigues* ;
4. *Chan Chi Kin 陳志堅* ;
5. *Chan Hau Yi 陳巧兒* ;
6. *Chan Sui Yuk 陳瑞玉* ;
7. *Chan Weng Tat 陳詠達* ;
8. *Cheong Yi Man 張綺雯* ;
9. *Chiang Iok Kuan 鄭玉群* ;
10. *Choi Kuan 蔡軍* ;
11. *Chong Wai Sun 鍾慧璇* ;
12. *Chu Kuok Wang 朱國宏* ;
13. *Elisabete Tam Casado* ;
14. *Fong Vai Hong 方偉雄* ;
15. *Francisco Xavier Mak, aliás Mak Wai Chu 麥偉超* ;
16. *Ho Hong Kwan 何洪坤* ;
17. *Ho Kam Meng 何金明* ;
18. *Ho Man I 何敏儀* ;
19. *Ip Chi Keong* ;
20. *Ip Lou 葉露* ;
21. *João Eduardo Larcher Kruss Gomes* ;
22. *Ko Man Vai 高雯慧* ;
23. *Kong Son Cheong 鄭信昌* ;
24. *Ku Lai Ha 辜麗霞* ;
25. *Lai Kin Ian 黎建恩* ;
26. *Lai Kuan Vong 黃麗坤* ;
27. *Lai Pou San 黎寶珊* ;
28. *Lao Ka Fei 劉嘉菲* ;
29. *Lei Kit Ho 李潔荷* ;
30. *Lo Man Tin 羅文天* ;
31. *Loi In Peng 呂燕屏* ;
32. *Lu Mei Leng 盧美玲* ;

33. Maria Helena de Senna Fernandes ;
34. Nuno Miguel Lameiras de Figueiredo ;
35. Poon Weng Hong 潘永康 ;
36. Sam Chong Nin 沈頌年 ;
37. Si Tou Siu Hei, aliás Sílvia Si Tou ;
38. So Kin Man 蘇健民 ;
39. Sok Ha Che (Che Sok Ha) 謝淑霞 ;
40. Tai Kit I 戴潔儀 ;
41. Tam Pui Man 譚佩文 ;
42. Teresinha Veng Peng Luiz 李詠萍 ;
43. Tse Heng Sai 謝慶茜 ;
44. U Iok Lin 余玉蓮 ;
45. U Kang Iao 余耿悠 ;
46. Ung Siu Ka 吳紹嘉 ;
47. Vong Pak Fu, aliás Wong Pak Fu 黃伯富 ;
48. Wong Ian No 黃恩娜 ;
49. Wong Kit Lin 黃潔蓮 ;
50. Wong Lai Mui 黃麗梅。

Candidatos excluídos:

不獲接納之投考人：

1. Ao Kuai Fan 區桂芬 ; a)
2. Chan Kit Cheng 陳潔貞 ; a)
3. Chan Man Chu 陳紋珠 ; a)
4. Chao Iek Keong 周亦強 ; a)
5. Cheng Chio Fai 程朝暉 ; a)
6. Choi Seng Hon 徐承康 ; a)
7. Jeong Im Leng 楊艷玲 ; a)
8. Lai Io Meng 賴耀明 ; a)
9. Lei Ha Mei 李夏薇 ; a)
10. Leong Pui San 梁佩珊 ; a)
11. Leong Siu Sam 梁少心 ; a)
12. Leong Sok Han ; a)
13. Li Chi Kong 李志剛 ; a)
14. Lou Chi Cheng 盧志青 ; a)
15. Lou Su Ian 老樹仁 ; b)
16. Ng Seng Cheong 伍成昌 ; a)
17. Sitou Choi Chu 司徒彩珠 ; a)
18. Sou Chi Meng 蘇熾明 ; a)
19. Tang Weng Sam ; a)
20. Ung Sin Han 吳倩嫻。 a)

a) Por não ter entregado o(s) documento(s) exigido(s) na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 12 de Fevereiro de 1997;

b) Por não reunir os requisitos gerais de ingresso na Administração Pública.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prova de conhecimentos, cujo programa foi fixado no ponto 7 do aviso de abertura, realiza-se no dia 7 de Maio de 1997, pelas 9,30 horas, na sala de conferências, no 1.º andar do Centro de Actividades Turísticas, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes.

Os candidatos devem comparecer no local acima indicado, quinze minutos antes do início da prova, munidos do respectivo documento de identificação.

Para realização desta prova os candidatos poderão consultar a legislação referida no respectivo programa.

A entrevista realizar-se-á nas instalações da Direcção dos Serviços de Turismo, Largo do Senado, n.º 9, edifício Ritz, em data e hora que constarão das convocatórias a entregar aos candidatos, aquando da realização da prova de conhecimentos.

a) 因欠交一九九七年二月十二日第七期《政府公報》第二組所刊登臨時名單之要求文件；

b) 因不具備進入公職之條件。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條規定，不被接納之應考人可於本名單公佈日起十天內向開考機構提出申訴。

知識考試將於一九九七年五月七日上午九時三十分，假高美士街旅遊活動中心一樓會議廳舉行，程序已見於公告第七點中。

應考人應該攜帶個人身分證明文件作為出示之用，並需在考試開始前十五分鐘抵達考場。

是次考試應考人可攜帶有關法例作參考。

面試將在議事亭前地九號利斯大廈的旅遊司內舉行，日期及時間將載於召集書中，在知識考試舉行時給予應考人。

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Abril de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, subdirector, substituto. — As Vogais, *Anabela da Silva Oliveira*, chefe de departamento — *Chan Lou*, chefe de sector.

一九九七年四月十日於澳門旅遊司

典試委員會：

主席：副司長 *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*

委員：研究暨計劃廳廳長 *Anabela da Silva Oliveira*

組長 *Chan Lou*

Avisos

Tendo saído com inexactidão, por lapso destes Serviços, a lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, nas áreas de turismo (quatro lugares), hotelaria (dois lugares) e relações públicas (um lugar), publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 19 de Março de 1997, rectifica-se o seguinte:

為填補旅遊司技術人員編制第一職階二等技術員七缺，分別為旅遊業範圍（四缺），酒店業範圍（兩缺）及公關範圍（一缺），而刊登於一九九七年三月十九日第十二期《政府公報》第二組之臨時名單，因本司誤寫而出現錯誤，現更正如下：

Onde se lê: « a) Área de turismo

原文為：《a) 旅遊業範圍

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人

...

Wong Kuan Fu 王君芙；a)

...»

deve ler-se: « b) Área de hotelaria

應為：《b) 酒店業範圍

Candidatos admitidos:

被接納之應考人

...

Wong Kuan Fu 王君芙。»

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 2 de Abril de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria Suzete das Neves Saraiva*, subdirectora. — As Vogais, *Maria Helena de Senna Fernandes*, chefe de departamento — *Sónia Maria Rodrigues Vilela Machado de Sousa*, técnica de 1.ª classe.

一九九七年四月二日於澳門旅遊司

典試委員會：

主席：副司長 *Maria Suzete das Neves Saraiva*

委員：廳長 *Maria Helena de Senna Fernandes*

一等技術員 *Sónia Maria Rodrigues Vilela Machado de Sousa*

(Custo desta publicação \$ 858,00)

Tendo saído com inexactidão, por lapso destes Serviços, a lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 2 de Abril de 1997, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 10 de Abril de 1997, pelas 10,00 horas, na sala de conferências, no 1.º andar do Centro de Actividades Turísticas, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, em Macau.»

deve ler-se: «A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 13 de Maio de 1997, pelas 10,00 horas, na sala de congressos, no 2.º andar do Centro de Actividades Turísticas, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, em Macau.»

為填補旅遊司高級技術人員編制第一職階二等高級技術員兩缺而刊登於一九九七年四月二日第十四期《政府公報》第二組之確定名單，因本司誤寫而出現錯誤，現更正如下：

原文為：

《知識考試將於一九九七年四月十日上午十時，假高美士街旅遊活動中心一樓會議廳舉行。》

應為：《知識考試將於一九九七年五月十三日上午十時，假高美士街旅遊活動中心二樓會議廳舉行。》

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Abril de 1997. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*, director. — Os Vogais, *Isabel Maria Pereira Loureiro Rocha Rangel Fernandes*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *António Manuel Silva de Lança Cordeiro*, técnico superior assessor.

一九九七年四月七日於澳門旅遊司

典試委員會：

主席：司長 *João Manuel Costa Antunes*

委員：行政暨財政處處長 *Isabel Maria Pereira Loureiro Rocha Rangel Fernandes*

高級技術顧問 *António Manuel Silva de Lança Cordeiro*

(Custo desta publicação \$ 815,00)

Tendo saído com inexactidão, por lapso destes Serviços, a lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 26 de Março de 1997, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «A prova de conhecimentos, cujo programa foi fixado no ponto 7 do aviso de abertura, realiza-se no dia 10 de Abril de 1997, pelas 10,00 horas, na sala de conferências, no 1.º andar do Centro de Actividades Turísticas, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes.»

deve ler-se: «A prova escrita de conhecimentos, realizar-se-á no dia 13 de Maio de 1997, pelas 10,00 horas, na sala de congressos, no 2.º andar do Centro de Actividades Turísticas, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, em Macau.»

為填補旅遊司技術人員編制第一職階二等技術員一缺而刊登於一九九七年三月二十六日第十三期《政府公報》第二組之確定名單，因本司誤寫而出現錯誤，現更正如下：

原文為：

《知識考試將於一九九七年四月十日上午十時，假高美士街旅遊活動中心一樓會議廳舉行，程序已見於公告第七點中。》

應為：

《知識考試將於一九九七年五月十三日上午十時，假高美士街旅遊活動中心二樓會議廳舉行。》

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Abril de 1997. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*, director. — Os Vogais, *António Manuel Silva de Lança Cordeiro*, técnico superior assessor — *Eduarda Ivone Silva Gomes de Almendra Machado e Couto*, técnica superior assessora.

一九九七年四月七日於澳門旅遊司

典試委員會：

主席：司長 *João Manuel Costa Antunes*

委員：高級技術顧問 *António Manuel Silva de Lança Cordeiro*

高級技術顧問 *Eduarda Ivone Silva Gomes de Almendra Machado e Couto*

(Custo desta publicação \$ 815,00)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, II Série, de 2 de Janeiro de 1997:

Candidatos admitidos:

1. Alexandre Patraquim Peixoto Carneiro
2. Armando Augusto da Rosa
3. Au Siu Mui
4. Au Wing Kum
5. Chan Chi Kei
6. Chan Choi Ngo
7. Cheang Chong Ngai
8. Cheang Man I
9. Cheong Pui San
10. Chin Wai Iok
11. Chio Si Hoi
12. Chiu Pou Meng
13. Choi Kim Fong
14. Chong Veng Seng
15. Chu Churt Sun
16. Chung Hsi Hua

17. Daniela Patrícia de Assis Passeira da Costa Santos
18. Denise Lau
19. Ernesto Inácio Guedes Pinto
20. Evelina dos Santos Fonseca
21. Ho Hong Kwan
22. Ho Kam Meng
23. Hoi Kin Man
24. Jeong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein
25. Jeong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain
26. Iu Man Cheng
27. Iu Sio Lai
28. Jenny Jin Wen Sheng
29. João Bosco de Carvalho
30. Joaquim Manuel Pereira
31. Juliana Maria de Carvalho
32. Kan Man Nang
33. Kuan Kun Ha
34. Kuan Kun Kuan
35. Kuok Chai Sao
36. Lai In Lei
37. Lam Heng Io
38. Lam Vai Iam
39. Lam Wai Man
40. Lam Yun King
41. Lao Chi Lon
42. Lao Wai I
43. Lau Hang Teng
44. Lee Chun Ho
45. Lei Mei Lin
46. Leong Weng Sam
47. Leung Kwok Chu
48. Lio Kam Lin
49. Lou Sut Peng
50. Maria da Conceição Trigueiros de Castro Serra de Jesus Pires
51. Mónica Pereira Loi
52. Ng Man Hong
53. Pun An I
54. Regina Gageiro Madeira
55. Si Tou Wai Kun
56. Siu Mei Si
57. Tam Chon Mui
58. Teresa da Silva
59. Ung Hong Cheong
60. Ung Iok Kam, aliás Teresa Ung
61. Vong Fu Va
62. Vong Pui In
63. Vong Vai Cheong, aliás Francisco Xavier Vong
64. Wong Im Iong
65. Wong Kwok Fai
66. Wong Lai Wa
67. Wong Yee Shan
68. Wu Lai Si

Candidatos excluídos:

1. Ana Maria dos Santos a)
2. Chan Iek Hong b) e c)
3. Chan Kin In b)
4. Chan Kin Na b) e c)

- 5. Chan Son b)
- 6. Cheang Chan Mou a)
- 7. Fan Ka Kei a) e d)
- 8. Florinda Xequê do Rosário b)
- 9. Frederico Miguel Pinto Delgado b)
- 10. Ho Iat Meng b)
- 11. Ho Weng Wai b)
- 12. Ian Tai Wai b)
- 13. Inês Maria da Silva a)
- 14. Kong Ut Ha b)
- 15. Ku Ieng Un b) e c)
- 16. Lai Hou Hin b)
- 17. Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong a) e c)
- 18. Lao Kin Man b)
- 19. Lei Kuong Wa b)
- 20. Leonel Luís de Almeida a)
- 21. Lo Weng Si b)
- 22. Lou Kuai Fong b)
- 23. Maria Lucinda Lei a)
- 24. Ng Sio Lin b)
- 25. Si Tou Kit Leng a)
- 26. Tonicha de Sousa a) e c)
- 27. Wan Choi Keng a)

a) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações académicas;

b) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações académicas autenticado notarialmente;

c) Por não ter apresentado o registo biográfico;

d) Por não ter apresentado a nota curricular.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Prestação de provas:

a) Prova escrita: realizar-se-á no dia 29 de Abril de 1997, pelas 9,30 horas, no auditório do Centro de Formação Contínua e de Projectos Especiais do Instituto Politécnico de Macau, sito no edifício da CEM, 7.º andar; e

b) Entrevista profissional: terá início no dia 15 de Maio de 1997, pelas 9,30 horas, no auditório do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar, seguindo a ordem desta lista.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 27 de Março de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Lio Sio Meng*, subdirector. — Os Vogais, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*, chefe do Departamento de Informação — *Mário Augusto do Rosário*, chefe do Sector Administrativo e Financeiro.

(Custo desta publicação \$ 2 408,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Março de 1997, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal desta Capitania, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais da Capitania dos Portos, que satisfaçam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, e entrega da mesma na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Carlos Calceteiro Serafim, capitão-de-fragata AN.

Vogais efectivos: Licenciado Wong Soi Man, chefe de departamento; e

Licenciado Wu Chu Pang, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciado Vong Kam Fai, chefe de divisão; e

Licenciado Wong Meng Pou, chefe de divisão.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 8 de Abril de 1997. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

(Custo desta publicação \$ 1 375,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Concurso público n.º 1/97/FSM

Faz-se público que, no dia 6 de Maio de 1997, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Departamento de Administração da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, se procederá à abertura das propostas do concurso para aquisição de viaturas para as Forças de Segurança de Macau.

As propostas devem ser entregues no Departamento de Administração/DSFSM, até às 17,30 horas do dia 5 de Maio de 1997.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessário efectuar na Tesouraria do Departamento de Administração da DSFSM o depósito da caução provisória no montante de MOP 60 000,00 (sessenta mil patacas), substituível por garantia bancária de igual quantia, além dos documentos indicados no caderno de encargos.

O caderno de encargos do concurso encontra-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, no Departamento de Administração da DSFSM.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Abril de 1997. — O Director, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*, coronel tirocinado de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Definitiva, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de inspector especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 12 de Março de 1997:

Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou.

A entrevista profissional terá lugar, no dia 23 de Abril de 1997, pelas 10,00 horas, no 4.º andar das instalações da DSTE, sitas no edifício do Estado, Rotunda de Carlos da Maia, em Macau.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 7 de Abril de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *Ana Maria Vargues Nobre Salvador* — *Chio Pou Chu*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Abril de 1997, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da DSTE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores principais do quadro de pessoal da DSTE, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais na DSTE, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), anexo ao ETAPM, devendo o mesmo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da DSTE, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior assessor cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciado José Manuel Bailote Fernandes, chefe de departamento; e

Engenheiro Jorge Roberto Simões Basto, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Licenciada Lou Soi Peng, adjunto de chefe de departamento; e

Licenciado Wong Chi Hong, adjunto de chefe de departamento.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 10 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 533,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Abril de 1997, de acordo com as disposições previstas no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nomeadamente o n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do artigo 49.º e n.º 1 do artigo 60.º, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de intér-

prete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da DSTE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 3.ª classe do quadro de pessoal da DSTE, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais na DSTE, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), anexo ao ETAPM, devendo o mesmo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da DSTE, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor de 2.ª classe cabem funções de tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviço de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos de informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. *Composição do júri*

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Maria Otilia Marques Bacelar, chefe de departamento; e

Licenciada Vong Kin Cheng, aliás Francisca Vong, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciada Maria da Conceição Rodrigues Pereira Farr, técnica superior assessora, 3.º escalão; e

Licenciada Fernanda Neves Além Lima Évora, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 10 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 533,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Abril de 1997, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. *Tipo, prazo de candidatura e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da DSTE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. *Condições de candidatura*

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos principais do quadro de pessoal da DSTE, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. *Forma de admissão e local*

3.1. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da DSTE, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, edifício do Estado, 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais na DSTE, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. *Conteúdo funcional*

Ao adjunto-técnico especialista compete exercer funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. *Vencimento*

O adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. *Método de selecção*

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

7. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. *Composição do júri*

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Tang Ut Mei, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão; e

Licenciada Maria de Fátima de Aguiar Monteiro, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciada Elfrida Botelho dos Santos, chefe de divisão; e

Licenciado Wong Chi Hong, adjunto de chefe de departamento.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 10 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 463,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 1 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes

e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da DSCC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe do quadro de pessoal da DSCC que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da DSCC, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior principal cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal

correspondente ao índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

António Manuel Mendes Saraiva, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Mário José Loforte Teixeira Ribeiro, técnico superior assessor; e

Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira, técnica superior principal.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 559,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 1 de Abril de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime especial, na área de interpretação e tradução, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da DSCC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 3.ª classe do quadro de pessoal da DSCC que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da DSCC, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor de 2.ª classe cabem funções de tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, e fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 440 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Chau Kuong Min, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Lei Song Fan, adjunto; e

Cheong Kuan Un, aliás Cheong Sei Vai, letrado-chefe.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 515,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 1 de Abril de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de três lugares de topógrafo especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da DSCC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os topógrafos principais do quadro de pessoal da DSCC que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da DSCC, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao topógrafo especialista cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de topógrafo especialista, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal cor-

respondente ao índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe do Departamento de Cartografia.

Vogais suplentes: Vicente Luís Gracias, chefe da Divisão de Tratamento de Dados; e

Chan Hon Peng, adjunto.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 515,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 1 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de dois lugares de topógrafo principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da DSCC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os topógrafos de 1.ª classe do quadro de pessoal da DSCC que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da DSCC, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao topógrafo principal cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de topógrafo principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe do Departamento de Cartografia.

Vogais suplentes: Vicente Luís Gracias, chefe da Divisão de Tratamento de Dados; e

Lau Sou Fan, chefe da Divisão de Cadastro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 515,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 1 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da DSCC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os segundos-oficiais administrativos do quadro da DSCC que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da DSCC, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial administrativo cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe do Departamento de Cartografia.

Vogais suplentes: Albino de Castro Ribas da Silva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Lao Lai Kuan, adjunto.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 515,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

司法警察司

Lista

Definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 12 de Março de 1997:

Candidato admitido definitivamente:

Carlos Alberto Anok Cabral.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 17 de Abril de 1997, pelas 10,30 horas, no gabinete do chefe do Departamento de Gestão e Planeamento.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Abril de 1997. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel do Couto Guimas*, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento. — Os Vogais Efectivos, *Delana Diana Dias*, chefe do Sector Administrativo e Financeiro — *António Augusto Salvado da Silva*, inspector de 2.ª classe.

名 單

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款之規定及經刊登於一九九七年三月十二日第11期《政府公報》第二組別的通告，以有條件限制、審查文件、一般晉升方式開考。填補澳門司法警察司編制內行政人員組別首席行政文員第一職階一缺的准考人確定名單。

確定應考人：

歐萬龍

職業面試將於一九九七年四月十七日上午十時三十分在澳門司法警察司行政暨計劃廳廳長辦公室內進行。

一九九七年四月十一日於澳門司法警察司

典試委員會成員：

主席：管理暨計劃廳廳長 紀若翰學士

正選委員：行政暨財務組組長 狄愛斯

二等督察 沙華道

(Custo desta publicação \$ 841,00)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

社 會 工 作 司

Despacho n.º 1/IASM/97

Louvor

No momento em que a chefe de secção, Tereza Lam Ian Kio, cessou as suas funções na Administração Pública de Macau, por se ter aposentado, é de elementar justiça dar público testemunho do exemplar sentido de profissionalismo que sempre revelou nas actividades que, ao longo de 28 anos, desempenhou no Instituto de Acção Social de Macau.

Funcionária esforçada e dedicada, sempre demonstrou grande competência profissional e eficiência no cumprimento das múltiplas tarefas de que foi incumbida, com particular sensibilidade para os diversos problemas da Secção de Património e Economa-to, tendo o seu elevado dinamismo e excelentes qualidades pessoais contribuído, de forma decisiva, para a respectiva solução.

Pela forma responsável, eficaz e competente como cumpriu as suas obrigações profissionais, prestando serviços tão relevantes a este Instituto, é-me grato louvar Tereza Lam Ian Kio.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 31 de Março de 1997. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

批示 第 1/IASM/97 號

嘉 獎

藉著科長林潤嬌 (Tereza Lam Ian Kio) 因退休而終止她在澳門行政當局的職務之際，有必要公平地將她漫長二十八年來在澳

門社會工作司工作的專業精神典範公開表揚。

她是一位勤勞及工作投入的公務員，一直以來在執行各項工作時表現出能幹及有效率，特別是處理公物暨管理科的不同問題時更為突出，其高度的積極性及個人品德水平優秀使她能決斷地解決有關問題。

在履行職務時她盡責、有效率及能幹，並為本司作出重要的貢獻，本人在此感謝並嘉獎林潤嬌 (Tereza Lam Ian Kio)。

一九九七年三月三十一日於澳門社會工作司

司長 飛迪華

(Custo desta publicação \$ 762,00)

Despacho n.º 2/IASM/97

Louvor

No momento em que a oficial administrativo principal, Judite da Conceição Silva Pereira, cessou as suas funções na Administração Pública de Macau, por se ter desvinculado, é de elementar justiça dar público testemunho do exemplar sentido de profissionalismo que sempre revelou nas actividades que, ao longo de 31 anos, desempenhou no Instituto de Acção Social de Macau.

Pessoa detentora de excelentes qualidades pessoais e profissionais, a sua acção foi de primordial relevância para os serviços, desempenhando as suas funções sempre com a maior dedicação, competência e zelo.

Por isso mesmo, é-me grato manifestar-lhe enorme apreço e público louvor, reconhecendo a sua dedicação à causa pública, bem como a lealdade com que pautou o exercício das suas funções.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 31 de Março de 1997. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

批示 第 2/IASM/97 號

嘉 獎

藉著首席行政文員 Judite da Conceição Silva Pereira 因脫離公職而終止她在澳門行政當局的職務之際，有必要公平地將她漫長三十一年來在澳門社會工作司工作的專業精神典範公開表揚。

她在個人品德及職業操守方面的水平優秀，並且長期以來工作表現出色，執行職務時投入、能幹及熱誠。

因此，本人對她予以高度的評價及公開嘉獎，感謝其對公共事業的貢獻及盡忠職守。

一九九七年三月三十一日於澳門社會工作司

司長 飛迪華

(Custo desta publicação \$ 762,00)

INSTITUTO CULTURAL

文化司署

Listas
名單

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, na área de engenharia civil, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 8 de Janeiro de 1997:

透過刊登於一九九七年一月八日第二期第二組《政府公報》的通告，以普通入職考試方式招考填補文化司署人員編制內高級技術人員職程內土木工程學範疇的第一職階二等高級技術員一缺，被接納的應考人臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納的應考人：

Fong Kai On 馮啟安；

Lam Heng Cheong, aliás Lin Ching Chang 林慶章；

Lei Man Fong 李文鋒。

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納的應考人：

Chan Chak Seng 陳澤成；d)

Chang Sio Keong；d)

Che Peng Sam 謝炳森；a)

Chong Iok Fai 鍾玉輝；b) e c)

Lam Soi Keng, aliás Lim Sui King 林瑞敬；b) e c)

Lau Peng Kei 劉炳祺；a) e c)

Lei Chou Wai 李灶威；a) e c)

Leong Man I 梁敏儀；a) e c)

Lok Wai Kin 陸偉堅；a)

Ng Ka Chon 伍家駿；d)

Quach Wai Meng 郭偉明；a) e c)

Wong Wai Nga 黃偉雅。c)

a) Por não ter apresentado o original da nota curricular actualizado em língua oficial;

b) Por não ter apresentado o registo biográfico actualizado, emitido pelo respectivo Serviço;

c) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações académicas, reconhecidas notarialmente;

d) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações académicas adequadas ao exercício das funções, reconhecidas notarialmente.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar os documentos em falta, sob pena de exclusão.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

a) 因未有遞交以官方語言繕寫的最新履歷正本。

b) 因未有遞交由任職機關發出的最新個人紀錄。

c) 因未有遞交已公證被認可的學歷證明。

d) 因未有遞交已公證被認可的出任有關職務的合適學歷證明。

有條件被接納的應考人應自本名單刊登在《政府公報》起計十日內遞交所欠缺的文件，否則將不予接納。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款的規定，不被接納的應考人可自本名單刊登起計十日內，就不被接納而提出上訴。

Instituto Cultural, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Isaú Santos*, vice-presidente do Instituto. — O Vogal Efectivo, *Luís António Guizado Gouveia Durão*, chefe do Departamento do Património Cultural — A Vogal Suplente, *Anabela Lopes Menezes Cardoso*, técnica superior assessora.

一九九七年一月三十一日於澳門文化司署

典試委員會：

主席 副司長 辛耀華

正選委員 文化財產廳廳長 杜基石

候補委員 高級技術顧問 Anabela Lopes Menezes Cardoso

(Custo desta publicação \$ 1 515,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, na área de ciências musicais, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 8 de Janeiro de 1997:

透過刊登於一九九七年一月八日第二期第二組《政府公報》的通告，以普通入職考試方式招考填補文化司署人員編制內高級技術人員職程音樂學範疇內的第一職階二等高級技術員一缺，被接納的應考人確定名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納的應考人：

Chiu Veng Chong 趙詠莊；

Chan Lap Kuan 陳立群。

Candidatos excluídos:

不被接納的應考人：

Patrícia Maria de Almeida Dionísio Ferreira de Canha e Sá；a)

Wong Wai U 王蔚宇。b)

a) Por não possuir habilitações académicas adequadas (licenciatura) ao exercício das funções;

b) Por não ter apresentado, no prazo legal, o documento em falta, conforme a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 19 de Março de 1997.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista definitiva, para a entidade que autorizou a abertura do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 29 de Abril de 1997, pelas 9,30 horas, na sede do ICM, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 29 de Abril de 1997, pelas 15,00 horas, no Conservatório de Macau, sito na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 14-16.

Deverão os candidatos identificar-se com o documento de identificação válido, no dia da realização das provas.

a) 因不具有合適學歷（學士學位）以出任有關職務。

b) 因未有在法定期限內遞交，根據刊登於一九九七年三月十九日第十二期第二組《政府公報》內臨時名單中所欠缺之文件。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款的規定，不被接納的應考人可自本確定名單刊登起計十日內，就不被接納向開考機構提出上訴。

知識考試將於一九九七年四月二十九日九時三十分在位於海景花園87號U的文化司署總部舉行。

面試將於一九九七年四月二十九日十五時，在位於高士德大馬路十四至十六號的澳門演藝學院舉行。

應考人在考試當日應攜帶有效身分證明文件以示確認。

Instituto Cultural, em Macau, aos 8 de Abril de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Isaú Santos*, vice-presidente do Instituto. — Os Vogais Efectivos, *José Luís Mendes da Maia*, director do Conservatório — *Leung Hio Ming*, técnico superior assessor.

一九九七年四月八日於澳門文化司署。

典試委員會

主席 副司長 辛耀華

正選委員 演藝學院院長 麥珉祿

高級技術顧問 梁曉鳴

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, na área de ciências documentais, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 8 de Janeiro de 1997:

透過刊登於一九九七年一月八日第二期第二組《政府公報》的通告，以普通入職考試方式招考填補文化司署人員編制內高級

技術人員職程內文獻學範疇的第一職階二等高級技術員一缺，被接納的應考人確定名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納的應考人：

Lou Kin Ip 勞建業；

Leong Lai Kei；

Maria Fátima Lau；

Maria Manuela Rosário Gonçalves.

A prova de conhecimentos e a entrevista profissional realizar-se-ão no dia 28 de Abril de 1997, pelas 9,30 e 15,00 horas, respectivamente, na sede do ICM, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U.

Deverão os candidatos identificar-se com o documento de identificação válido, no dia da realização das provas.

知識考試和面試將於一九九七年四月二十八日九時三十分和十五時，分別在位於海景花園87號U的文化司署總部舉行。

應考人在考試當日應攜帶有效身分證明文件以示確認。

Instituto Cultural, em Macau, aos 8 de Abril de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Isaú Santos*, vice-presidente do Instituto. — A Vogal Efectiva, *Maria Helena de Brito Lima Évora*, directora do Arquivo Histórico — A Vogal Suplente, *Margarida Bivar Pinto Lopes da Cunha*, técnica superior principal.

一九九七年四月八日於澳門文化司署

典試委員會：

主席：副司長 辛耀華

正選委員：歷史檔案室主任 艾蓮娜

候補委員：首席高級技術員 Margarida Bivar Pinto Lopes da Cunha

(Custo desta publicação \$ 841,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 4 de Dezembro de 1996:

透過刊登於一九九六年十二月四日第四十九期第二組《政府公報》的通告，以普通入職考試方式招考填補文化司署人員編制內資訊人員職程第一職階二等資訊技術人員一缺，被接納的應考人確定名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納的應考人：

1. Chan Ieong On 陳揚桉；

2. Cheong Ion Tong 張潤棠；

3. Chiu Seng Ian, aliás Sérgio Chiu；

4. Fong Chi Cheong 馮志祥；

5. Ieong Im Leng 楊艷玲。

Candidatos excluídos: a)

不被接納的應考人：a)

1. Chan Wa Hong 陳華康；
2. Cheong Iat Veng 張日榮；
3. Chow Seac Pong 周錫邦；
4. Fok Kin Iong 霍建勇；
5. Fong Seng 馮勝；
6. Ieong Lap Pong 楊立邦；
7. Lei Hou Sang, aliás Lee Hon Sein 李毫生；
8. Lei Kuong Wa 李光華；
9. Leung Mei Meng 梁美明；
10. Wong Hoi Tou 黃海濤。

a) Por não terem apresentado, no prazo legal, os documentos em falta, conforme a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 19 de Março de 1997.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista definitiva, para a entidade que autorizou a abertura do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A entrevista profissional e a prova prática de conhecimentos realizar-se-ão no dia 5 de Maio de 1997, pelas 14,00 e 15,00 horas, respectivamente, na sede do ICM, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U.

Deverão os candidatos identificar-se com o documento de identificação válido, no dia da realização das provas.

a) 因未有在法定期限內遞交，根據刊登於一九九七年三月十九日第十二期第二組《政府公報》內臨時名單中所欠缺之文件。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款的規定，不被接納的應考人可自本確定名單刊登起計十日內，就不被接納向開考機構提出上訴。

知識考試和面試將於一九九七年五月五日十四時和十五時分別在位於海景花園 87 號 U 的文化司署總部舉行。

應考人應在考試當日攜帶有效身分證明文件以示確認。

Instituto Cultural, em Macau, aos 8 de Abril de 1997. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Mak Man On*, chefe do Sector de Informática. — A Vogal Efectiva, *Kit Kuan Mac*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — O Vogal Suplente, *Cheang Koc Leong*, técnico superior de 2.ª classe.

一九九七年四月八日於澳門文化司署。

典試委員會：

代主席 資訊組組長 麥民安

正選委員 行政暨財政處處長 麥潔群

候補委員 二等高級技術員 鄭覺良

(Custo desta publicação \$ 1 375,00)

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 4 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares vagos de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

*2. Condições de candidatura**2.1. Candidatura:*

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM, que possuam três anos na categoria de intérprete-tradutor de 3.ª classe e classificação não inferior a «Bom» ou dois anos com a classificação de «Muito Bom».

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do ICM, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Compete ao intérprete-tradutor de 2.ª classe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, e elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento

mensal, correspondente ao índice 440 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Kit Kuan Mac, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciado Kuok Hong Lam, adjunto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Luís Filipe Ramos Lucindo, chefe da Secção de Apoio ao Fundo de Cultura.

Instituto Cultural, em Macau, aos 4 de Abril de 1997. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 375,00)

Faz-se público que, por despacho de 4 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares vagos de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatura:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM, que possuam três anos na categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe e classificação não inferior a «Bom» ou dois anos com a classificação de «Muito Bom».

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do ICM, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a

carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 350 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Kit Kuan Mac, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciado Kuok Hong Lam, adjunto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Luís Filipe Ramos Lucindo, chefe da Secção de Apoio ao Fundo de Cultura.

Instituto Cultural, em Macau, aos 4 de Abril de 1997. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 375,00)

Faz-se público que, por despacho de 4 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do

presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatura:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM, que possuam três anos na categoria de segundo-oficial e classificação não inferior a «Bom» ou dois anos com a classificação de «Muito Bom».

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do ICM, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 265 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Kit Kuan Mac, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciado Kuok Hong Lam, adjunto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Luís Filipe Ramos Lucindo, chefe da Secção de Apoio ao Fundo de Cultura.

Instituto Cultural, em Macau, aos 4 de Abril de 1997. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 375,00)

LEAL SENADO 澳門市政廳

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, II Série, de 2 de Janeiro de 1997:

Candidatos admitidos:

1. Chow Seac Pong;
2. Fok Kin Iong;
3. Ho Cheng Wa;
4. Ip U Peng;
5. Lai Chi Wa;
6. Lao Sok Chi;
7. Lei Ka Man;
8. Un Cho Seng;
9. Wong Kin Mou.

Candidatos excluídos:

1. Chan Nam Ip; a)
2. Chan Wa Hong; b)
3. Fong Kin Hou; b)
4. Ho Man Noi; b)
5. João Baptista Siu; b)
6. Kou Chi Fai; a)
7. Lam Man Wa; a)
8. Lei Tong Weng; a)
9. Loi Soi Kio; a)
10. Paulo Wong. a)

a) Por não ter apresentado o documento comprovativo de estágio que incluía formação específica no domínio da informática;

b) Por não ter entregado o(s) documento(s) exigido(s) na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 12 de Março de 1997.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 30 de Abril de 1997, pelas 10,00 horas, no salão nobre do edifício do Leal Senado, sito na Avenida de Almeida Ribeiro.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo documento de identificação válido e estar presentes no local da prestação da prova de conhecimentos, quinze minutos antes do seu início.

As entrevistas profissionais realizar-se-ão no Leal Senado, na Avenida de Almeida Ribeiro, 3.º andar, em data e hora a fixar no átrio do edifício-sede, uma semana após a realização da prova de conhecimentos.

Leal Senado, em Macau, aos 31 de Março de 1997. — O Júri. — O Presidente, *leong Chi Seng*, chefe dos Serviços de Organização Informática. — A Vogal Efectiva, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa. — O Vogal Suplente, *Leong Song Lit*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 1 209,00)

Anúncio

José Luís de Sales Marques, presidente do Leal Senado de Macau, faz público que, por deliberação camarária de 14 de Março de 1997, foi aprovada a abertura de concurso público para o arrendamento de um quiosque situado no Pátio do Lilau.

O programa do concurso público e o caderno de encargos poderão ser levantados nas instalações do Gabinete Jurídico e de Notariado do Leal Senado, sitas no edifício Central Plaza, na Avenida de Almeida Ribeiro, 18.º andar, durante as horas de expediente.

A entrega de propostas deverá ser feita até quinze dias após a publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, nas referidas instalações, dentro das horas normais de expediente.

Proceder-se-á à abertura das propostas no dia útil imediatamente a seguir à data limite para a entrega das mesmas, pelas 9,30 horas, na sala de sessões, no edifício do Leal Senado.

Para admissão ao concurso, os concorrentes deverão prestar na Tesouraria do Leal Senado uma caução provisória de MOP 5 000,00 (cinco mil patacas), por depósito em dinheiro.

Leal Senado, em Macau, aos 7 de Abril de 1997. — O Presidente, *José Luís de Sales Marques*.

通告

仰眾知悉，一九九七年三月十四日市政執委會議決通過展開有關租賃亞婆井圍售賣亭的公開競投。

有意者可於辦公時間內前往位於新馬路中央廣場十八字樓澳門市政廳法律暨公證辦公室索取競投章程及承投責任書。

自本通告刊登於《政府公報》後十五天內，有關人士應在辦公時間將標書遞交至上述辦公室。

在遞交標書期限結束後緊接的第一個工作日上午九時三十分，假澳門市政廳大樓會議室進行開標。

參與競投者須在市政廳出納科以現金提交一項臨時保證金澳門幣伍仟圓 (MOP5, 000.00)。

一九九七年四月七日於澳門市政廳

主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 797,00)

IMPrensa Oficial

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 8 de Abril de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Imprensa Oficial de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da IOM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal da IOM, que reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos,

com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Beatriz Dias, adjunto;

Vong Chi Hung, chefe de secção, substituto.

Vogais suplentes: Glória Maria Rosa Nunes Ip, oficial administrativo principal; e

Leong Wai Sam, assistente de informática de 2.ª classe.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 9 de Abril de 1997. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Chan Vai Fan requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido U Hong, que foi guarda-fios de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 7 de Abril de 1997. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila*.

三十日告示

謹此公佈現有陳蕙芬，申請其已故丈夫余洪，曾為澳門郵電司退休一等護線員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在《政府公報》刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九七年四月七日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 491,00)

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 4.º trimestre de 1996:

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Aero Sports Federation of China	31/12/96	412.800,00	Programa de Inauguração do Estádio de Macau - Pára-quadistas.
André Couto	30/10/96	50.000,00	Participação no Grande Prémio de Macau.
Associação de Medicina Desportiva de Macau	31/12/96	6.000,00	1997 Congresso Internacional de Medicina Desportiva em Hong Kong.
Assoc. Amadora de Basquetebol de Macau	06/05/96	4.000,00	Promoção do desporto juvenil - Mini-Basquetebol, Outubro/1996.
	06/05/96	4.000,00	Promoção do desporto juvenil - Mini-Basquetebol, Novembro/1996.
	06/05/96	4.000,00	Promoção do desporto juvenil - Mini-Basquetebol, Dezembro/1996.
	14/10/96	6.500,00	Realização dum estágio em Cantão da Selecção Júnior de Basquetebol - (Cidade de FatSan).
	14/10/96	6.500,00	Realização dum estágio em Cantão da Selecção Júnior de Basquetebol - (Cidade de Cantão).
	14/10/96	6.000,00	Realização dum estágio em Cantão da Selecção Júnior de Basquetebol - (Cidade de San Vui).
	14/10/96	16.100,00	Vencimento do técnico, Outubro/96.
	25/10/96	1.100,00	Subsídio pontual (Aluguer de instalações).
	30/10/96	38.000,00	Participação nas Eliminatórias do Campeonato Mundial Júnior (sub 22 anos) em R.P. China.
	10/12/96	8.090,00	Subsídio pontual (Aluguer de instalações).
	12/12/96	7.920,00	Subsídio pontual (Aluguer de instalações).
	12/12/96	16.100,00	Vencimento do técnico, Novembro/96.
	12/12/96	10.000,00	Participação no Interport Anual com Hong Kong.
26/12/96	16.100,00	Vencimento do técnico, Dezembro/96.	

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Assoc. Amadora de Voleibol de Macau	24/04/96	25.000,00	2ª. prestação do subsídio para acção de formação de equipas de mini-voleibol.
	14/10/96	16.100,00	Vencimento do técnico, Outubro/96.
	07/11/96	8.420,00	Subsídio pontual (Aluguer de instalações).
	10/12/96	6.250,00	Subsídio pontual (Aluguer de instalações).
	12/12/96	16.100,00	Vencimento de Novembro/96 do técnico.
	20/12/96	10.000,00	O Interport com Hong Kong.
	26/12/96	16.100,00	Vencimento de Dezembro/96 do técnico.
Assoc. Central de Ping Pong de Macau	14/10/96	16.100,00	Vencimento do técnico de Outubro/96.
	12/12/96	9.500,00	Participação num Estágio na China (Chong Sam), Dezembro/96.
	12/12/96	16.100,00	Vencimento de Novembro/96 do técnico.
	12/12/96	48.000,00	Participação no 13º. Campeonato Asiático de Ténis de Mesa na Singapura.
	26/12/96	16.100,00	Vencimento de Dezembro/96 do técnico.
Assoc. Ginástica Chan Sek Tai Kek Kun	30/10/96	640,00	Subsídio pontual (Aluguer de instalações).
	20/12/96	640,00	Subsídio pontual (Aluguer de instalações).
Assoc. Recreativa dos Deficientes	20/12/96	25.000,00	Participação no "NEC-Tour" Internacional de Ténis em Cadeira de Rodas e "Chiang Mai Open 97".
Assoc. de AiKiKai de Macau	25/10/96	1.020,00	Subsídio pontual (Aluguer de instalações).
	07/12/96	1.020,00	Subsídio pontual (Aluguer de instalações).
Assoc. de Arco e Flecha de Macau	25/10/96	2.220,00	Subsídio pontual (Aluguer de instalações).
	30/10/96	3.800,00	Organização duma Acção de Formação de Arco e Flecha de reciclagem técnica.
	10/12/96	1.800,00	Subsídio pontual (Aluguer de instalações).
Assoc. de Artes Marciais Chinesas de Macau	14/10/96	66.000,00	Participação no 2º. Campeonato Internacional de Artes Marciais por convites em Nam Keng.
	14/10/96	16.100,00	Vencimento do técnico de Outubro/96.
	30/10/96	10.640,00	Subsídio pontual (Aluguer de instalações)
	12/12/96	16.100,00	Vencimento de Novembro/96 do técnico.
	20/12/96	10.040,00	Subsídio pontual (Aluguer de instalações).
	20/12/96	693.000,00	Inauguração do Estádio de Macau - Exibição de "Taijiquan", a cargo da Associação de Artes Marciais Chinesas.
	20/12/96	40.000,00	Participação no Campeonato Internacional de Dança de Leão da Singapura.
	20/12/96	5.000,00	Organização duma acção de formação de "Nam Kun".
	26/12/96	16.100,00	Vencimento de Dezembro/96 do técnico.
	30/12/96	6.100,00	Realização do Campeonato territorial de Artes Marciais Chinesas.
Assoc. de Atletismo de Macau	14/10/96	16.100,00	Vencimento do técnico de Outubro/96.
	12/12/96	16.100,00	Vencimento de Novembro/96 do técnico.
	26/12/96	16.100,00	Vencimento de Dezembro/96 do técnico.
Assoc. de Badminton de Macau	14/10/96	8.000,00	Apoio à acção orientada pelo treinador de badminton, Outubro/1996.
	14/10/96	8.000,00	Apoio à acção orientada pelo treinador de badminton, Novembro/1996.
	14/10/96	8.000,00	Apoio à acção orientada pelo treinador de badminton, Dezembro/1996.
	30/10/96	43.000,00	Participação no Campeonato Aberto de Badminton de Hong Kong.
	30/10/96	27.000,00	Participação no Campeonato Aberto de Badminton da R.P.China.
	30/10/96	64.000,00	Participação no 3º. Campeonato Mundial Júnior de Badminton em Denmark.
	30/12/96	30.000,00	Realização dos estágios em Cantão.
	30/12/96	40.000,00	Participação no Campeonato Aberto de Badminton de Chinese Taipei 1997.
Assoc. de Canoagem de Macau	12/12/96	11.000,00	Participação no Interport Júnior de Canoagem Macau, Hong Kong e Fu Mun.
Assoc. de Ciclismo de Macau	25/10/96	1.050,00	Subsídio pontual (Aluguer de instalações)
	25/10/96	5.450,00	Subsídio pontual (Aluguer de instalações).
	30/10/96	24.000,00	Participação no Campeonato Mundial de Ciclismo Acrobático em Johar, Malásia.
	10/12/96	4.910,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações).
	10/12/96	1.050,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações).
	12/12/96	3.500,00	Participação na Acção de Formação de Treinadores Regionais de Ciclismo, Dezembro/96.
	12/12/96	30.000,00	Participação no 2º. Campeonato Asiático de Ciclo-Cross em Chinese Taipei.
30/12/96	150.000,00	Organização do 1º. Campeonato de Ciclismo "Volta ao Mar do Sul da China".	
Assoc. de Futebol de Macau	31/07/96	138.750,00	2ª. tranche de subsídio regular de 1996.
	30/10/96	15.676,00	Aquisição de equipamentos para o II Encontro das Comunidades Macaenses.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Assoc. de Futebol em Miniatura de Macau	10/12/96	1.450,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Assoc. de Hóquei de Macau	14/10/96	20.450,00	Vencimento do técnico de Outubro/96.
	14/10/96	30.000,00	Participar nos jogos de hóquei em campo com a equipa de Guangzhou, Dezembro/1996.
	06/11/96	16.260,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	12/12/96	20.450,00	Vencimento de Novembro/96 do técnico.
	12/12/96	29.000,00	Realização do Campeonato Mundial de Hóquei em campo 1996 em Madras (Índia) Primeiro Torneio Internacional.
	26/12/96	7.500,00	Passagem aérea do Técnico de Hóquei em Campo.
	31/12/96	42.210,00	Vencimento de Dezembro/96 e um mês extra por ano de trabalho de 1996 do técnico.
Assoc. de Judo de Macau	14/10/96	20.000,00	Vencimento do técnico de Outubro/96.
	30/10/96	29.000,00	Participação no Campeonato Internacional de Judo "Taça Jugora Kano 1996" no Japão.
	30/10/96	80.000,00	Participação no Campeonato Asiático de Judo em Vietnam.
	30/10/96	10.400,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	10/12/96	10.400,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	12/12/96	12.000,00	Participação na Acção de formação para treinador de Judo no Japão.
	12/12/96	20.000,00	Vencimento de Novembro/96 do técnico.
	12/12/96	37.000,00	Participação no 14º. Campeonato Internacional de Judo Feminino no Japão.
	12/12/96	11.000,00	Participação no Exame de árbitro de Judo Internacional, organizado pela Federação Internacional de Judo no Japão.
	26/12/96	3.810,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	26/12/96	20.000,00	Vencimento de Dezembro/96 do técnico.
30/12/96	40.000,00	Realização dum estágio em Taiwan.	
Assoc. de Karate-Do de Macau	14/10/96	10.520,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	06/11/96	12.600,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Assoc. de Natação de Macau	14/10/96	16.100,00	Vencimento de Outubro/96 do técnico.
	12/12/96	16.100,00	Vencimento de Novembro/96 do técnico.
	26/12/96	16.100,00	Vencimento de Dezembro/96 do técnico.
	31/12/96	25.000,00	Participação no Campeonato Mundial de Natação em Piscina 25M em Hong Kong.
Assoc. de Patinagem de Macau	14/10/96	320.000,00	Participação no Campeonato do Mundo - Grupo B no México, Novembro/1996.
	14/10/96	15.000,00	Vencimento de Outubro/96 dos monitores.
	12/12/96	15.000,00	Vencimento de Novembro/96 dos monitores.
	26/12/96	15.000,00	Vencimento de Dezembro/96 dos monitores.
Assoc. de Salvamento de Vidas de Macau	30/09/96	6.370,00	Pagamento aos nadadores-salvadores da piscina do Centro Desportivo Tamagnini Barbosa, Agosto/1996.
	30/09/96	41.160,00	Pagamento aos nadadores-salvadores das piscinas do Carmo-Taipa, Agosto/1996.
	14/10/96	20.615,00	Pagamento aos nadadores-salvadores da piscina do Centro Desportivo Tamagnini Barbosa, Setembro/1996.
	14/10/96	42.437,50	Pagamento aos nadadores-salvadores da piscina do Carmo-Taipa, Setembro/1996.
	20/12/96	42.752,50	Pagamento aos nadadores-salvadores da piscina do Carmo-Taipa, Julho/1996.
	26/12/96	8.260,00	Pagamento aos nadadores-salvadores das piscinas do Centro Desportivo Tamagnini Barbosa, Julho/1996.
	31/12/96	21.857,50	Pagamento aos nadadores-salvadores das piscinas do Carmo-Taipa, Outubro/1996.
Assoc. de Squash de Macau	25/10/96	2.040,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	10/12/96	2.700,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Assoc. de Tiro de Macau	14/10/96	8.000,00	Participação no XIII Campeonato Triangular de Tiro entre Guangdong, Hong Kong e Macau.
Assoc. de Triatlo de Macau	25/10/96	5.400,00	Subsídio pontual (Aluguer de instalações).
	12/12/96	50.000,00	Participação no 5º. Campeonato Asiático de Triatlo em Madras, Índia.
Assoc. de Xadrez Chinês de Macau	20/12/96	6.000,00	Organização duma acção de formação de Xadrez Chinês.
Assoc. do Desporto Universitário de Macau	06/12/96	40.000,00	Comparticipação nos encargos previstos com o Campeonato Mundial Universitário de Judo.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Automóvel Clube de Macau	30/10/96	44.000,00	Participação no Campeonato da Zona Asiático de Karting - 1996 - CIK - FIA "Challenge Shell" nas Filipinas.
Clube Desportivo Hong Keng	30/10/96	800,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	20/12/96	800,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Clube Náutico de Macau	14/10/96	11.000,00	Participação no Campeonato Ásia Pacífico de Windsurf em Shanwei -China.
Clube de Canoagem Juventude de Macau	24/04/96	8.000,00	2ª. parcela do subsídio para fomento de canoagem jovem através de contrato-programa.
Clube de Canoagem de Macau	24/04/96	8.000,00	2ª. parcela do subsídio para fomento de canoagem jovem através de contrato-programa.
Clube de Canoagem "Baía do Mar"	24/04/96	8.000,00	2ª. parcela do subsídio para fomento de canoagem jovem através de contrato-programa.
	10/12/96	720,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Clube de Futebol Benfica de Macau	25/10/96	2.900,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Clube de Râguebi de Macau	20/12/96	2.000,00	Organização do "Interport de Râguebi com Hong Kong".
Clube de Tênis Civil	10/12/96	1.525,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Clube de Xadrez Wei Qi de Macau	12/12/96	5.000,00	Organização duma Acção de Formação de instrutores de "Wei Qi".
Equipa Futebol Hoi Fan	10/12/96	1.500,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Frederico José Borges	24/09/96	5.000,00	Atribuição de bolsas para o técnico no 39. Campeonato Asiático Juniores de Karate-Do.
Grupo Desportivo "Tai Tong"	30/10/96	120,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	10/12/96	1.920,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Instituto de Artes Marciais Long Fei Macau	25/10/96	480,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
	07/12/96	1.575,00	Subsídio pontual. (Aluguer de instalações)
Isaiás José Couto do Rosário	12/12/96	10.000,00	Participação no 439. Grande Prémio de Macau, prova A.C.P.
Lam Ka I	24/09/96	15.000,00	Prémio para o atleta no 39. Campeonato Asiático Juniores de Karate-Do.
Leong Chong Leng	31/12/96	15.000,00	Prémios para o atleta, participante no 49. Campeonato Asiático de Wushu.
Macau Children Arts Troupe	20/12/96	350.500,00	Inauguração do Estádio de Macau-Coordenação da actividade, de monitores, transportes e ensaios.
	20/12/96	548.100,00	Inauguração do Estádio de Macau - Produção de uniformes, adereços e equipamento para a actuação da Macau Children's Arts Troupe.
Macau Special Olympics	06/12/96	2.000,00	Apoio à Comemoração do Dia Mundial de Deficiente '96.
Ng Wa Loi	31/12/96	70.000,00	Prémios para o atleta, participante no 49. Campeonato Asiático de Wushu.
Qiao Biao	31/12/96	50.000,00	Prémios para o técnico, participante no 49. Campeonato Asiático de Wushu.
Rotary Clube da Guia	26/12/96	20.000,00	Subsídio pontual para Exposição sobre Carreiras Profissionais.
Rui Manuel Jorge Valente	30/10/96	10.000,00	Participação no 439. Grande Prémio de Macau, nomeadamente na prova da Guia.
Sae-Tem Sa-Art	31/12/96	20.000,00	Prémios para o atleta, participante no 49. Campeonato Asiático de Wushu.
Sean Panton	14/10/96	20.000,00	Espectáculo de Tênis organizada pela PBI Tennis Specialist.

Fundo de Desenvolvimento Desportivo, em Macau, aos 8 de Abril de 1997. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Manuel Silvério*.

(Custo desta publicação \$ 6 676,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos
資產負債分析表(Artigo 20.º, n.º 6, do Estatuto da AMCM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março)
(於三月十一日第14/96/M號法令核准之澳門貨幣暨滙兌監理署通則第二十條第六款)

Em 31 de Dezembro de 1996

於一九九六年十二月三十一日

(Patacas)
澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais 外匯儲備	19.304.631.503,90	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債	18.531.278.038,52
Crédito interno e outras aplicações 本地區放款及其它投資	776.609.943,98	Responsabilidades em moeda externa 外幣負債	103.127.124,50
Em patacas 澳門幣	119.521.690,28	Para com residentes no Território 對本澳居民或機構	0,00
Em moeda externa 外幣	657.088.253,70	Para com residentes no exterior 對外地居民或機構	103.127.124,50
Outros valores activos 其它資產	255.495.993,53	Outros valores passivos 其它負債	9.212.473,89
		Reservas patrimoniais 資本儲備	1.693.119.804,50
Total do activo 資產總計	20.336.737.441,41	Total do passivo 負債總計	20.336.737.441,41

A Divisão de Contabilidade,
會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração,
行政委員會

Maria Manuela Morgado

António José Félix Pontes

António dos Santos Ramos

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

MONTEPIO OFICIAL

Balancete do razão do Montepio Oficial de Macau
referente ao 4.º trimestre de 1996.

Folio	Rubricas	DÉBITO	CRÉDITO	SALDOS	
				Devedores	Credores
	Banco Nacional Ultramarino:				
1	D/Ordem	\$ 838.076,14	\$ 602.473,40	\$ 235.602,74	\$ 0,00
2	D/Prazo.....	\$ 2.688.926,24	\$ 0,00	\$ 2.688.926,24	\$ 0,00
	Banco Comercial de Macau:				
3	D/Ordem	\$ 35.338.314,15	\$ 22.364.802,00	\$ 12.973.512,15	\$ 0,00
4	D/Prazo.....	\$ 10.900.987,82	\$ 0,00	\$ 10.900.987,82	\$ 0,00
5	Caixa.....	\$ 82.979.730,50	\$ 82.976.678,36	\$ 3.052,14	\$ 0,00
6	Empréstimos.....	\$ 46.006.133,33	\$ 24.925.645,73	\$ 21.080.487,60	\$ 0,00
7	Móveis e Utensílios.....	\$ 572.932,85	\$ 0,00	\$ 572.932,85	\$ 0,00
8	Prédios.....	\$ 8.703.469,15	\$ 0,00	\$ 8.703.469,15	\$ 0,00
9	Elevador.....	\$ 124.980,00	\$ 0,00	\$ 124.980,00	\$ 0,00
10	Valores em Móveis e Utensílios.....	\$ 0,00	\$ 572.932,85	\$ 0,00	\$ 572.932,85
11	Valores em Imóveis.....	\$ 0,00	\$ 8.828.449,15	\$ 0,00	\$ 8.828.449,15
12	Fundo Permanente.....	\$ 0,00	\$ 33.374.604,58	\$ 0,00	\$ 33.374.604,58
13	Fundo de Reserva.....	\$ 0,00	\$ 4.816.713,66	\$ 0,00	\$ 4.816.713,66
14	Fundo Disponível.....	\$ 10.724.174,49	\$ 13.965.213,58	\$ 0,00	\$ 3.241.039,09
15	Fundo do Prémio de Risco.....	\$ 259.928,00	\$ 359.928,00	\$ 0,00	\$ 100.000,00
16	Fundo de Aposentação do Pessoal.....	\$ 1.113.430,00	\$ 7.424.243,36	\$ 0,00	\$ 6.310.813,36
17	Cauções.....	\$ 1.000,00	\$ 40.398,00	\$ 0,00	\$ 39.398,00
18	Compensação de aposentação.....	\$ 274.810,00	\$ 274.810,00	\$ 0,00	\$ 0,00
19	Compensação para pensão de sobrevivência.....	\$ 32.661,00	\$ 32.661,00	\$ 0,00	\$ 0,00
20	Prémio de risco.....	\$ 259.928,00	\$ 259.928,00	\$ 0,00	\$ 0,00
21	Juros de empréstimos.....	\$ 1.267.133,00	\$ 1.267.133,00	\$ 0,00	\$ 0,00
22	Juros de depósitos bancários.....	\$ 666.024,99	\$ 666.024,99	\$ 0,00	\$ 0,00
23	1% sobre as rendas contratuais dos exclusivos	\$ 243.730,00	\$ 243.730,00	\$ 0,00	\$ 0,00
24	Subsídio concedido pelo Governo.....	\$ 2.530.000,00	\$ 2.530.000,00	\$ 0,00	\$ 0,00
25	Rendas de prédios urbanos.....	\$ 1.752.665,00	\$ 1.752.665,00	\$ 0,00	\$ 0,00
26	Quotização dos associados para pensões de aposentação ou invalidez e pensões de família.....	\$ 406.146,00	\$ 406.146,00	\$ 0,00	\$ 0,00
27	Contribuição para encargos com a assistência na doença.....	\$ 9.649,00	\$ 9.649,00	\$ 0,00	\$ 0,00
28	Receitas eventuais e não especificadas.....	\$ 15.800,00	\$ 15.800,00	\$ 0,00	\$ 0,00
29	Reposições não abatidas nos pagamentos... Pessoal dos quadros aprovados por lei:	\$ 3.784,60	\$ 3.784,60	\$ 0,00	\$ 0,00
30	Vencimentos ou honorários.....	\$ 831.293,00	\$ 831.293,00	\$ 0,00	\$ 0,00
31	Prémio de antiguidade.....	\$ 39.577,00	\$ 39.577,00	\$ 0,00	\$ 0,00
32	Pessoal além do quadro: Remunerações	\$ 234.560,10	\$ 234.560,10	\$ 0,00	\$ 0,00
	Salários do pessoal dos quadros:				
33	Salários.....	\$ 147.420,00	\$ 147.420,00	\$ 0,00	\$ 0,00
34	Prémio de antiguidade.....	\$ 7.923,00	\$ 7.923,00	\$ 0,00	\$ 0,00
	A TRANSPORTAR.....	\$ 208.975.187,36	\$ 208.975.187,36	\$ 57.283.950,69	\$ 57.283.950,69

Folio	Rubricas	DÉBITO	CRÉDITO	SALDOS	
				Devedores	Credores
	TRANSPORTE.....	\$ 208.975.187,36	\$ 208.975.187,36	\$ 57.283.950,69	\$ 57.283.950,69
	Gratificações certas e permanentes:				
35	Ao Presidente.....	\$ 226.590,00	\$ 226.590,00	\$ 0,00	\$ 0,00
36	Ao Secretário.....	\$ 196.920,00	\$ 196.920,00	\$ 0,00	\$ 0,00
37	Ao Médico.....	\$ 21.960,00	\$ 21.960,00	\$ 0,00	\$ 0,00
38	Abono para falhas.....	\$ 18.094,20	\$ 18.094,20	\$ 0,00	\$ 0,00
39	Senhas de presença.....	\$ 53.480,00	\$ 53.480,00	\$ 0,00	\$ 0,00
40	Subsídio de residência.....	\$ 44.000,00	\$ 44.000,00	\$ 0,00	\$ 0,00
41	Subsídio de família - classes inactivas.....	\$ 1.530,00	\$ 1.530,00	\$ 0,00	\$ 0,00
42	Pensões de aposentação e reforma.....	\$ 641.654,00	\$ 641.654,00	\$ 0,00	\$ 0,00
43	Subsídio de família.....	\$ 18.440,00	\$ 18.440,00	\$ 0,00	\$ 0,00
44	Equipamento de secretaria.....	\$ 122.421,00	\$ 122.421,00	\$ 0,00	\$ 0,00
45	Conservação e aproveitamento de bens.....	\$ 27.189,50	\$ 27.189,50	\$ 0,00	\$ 0,00
46	Energia eléctrica.....	\$ 67.659,50	\$ 67.659,50	\$ 0,00	\$ 0,00
47	Encargos com a saúde.....	\$ 28.512,10	\$ 28.512,10	\$ 0,00	\$ 0,00
48	Outros encargos de transportes e comunicações.....	\$ 9.504,10	\$ 9.504,10	\$ 0,00	\$ 0,00
49	Representação	\$ 5.690,00	\$ 5.690,00	\$ 0,00	\$ 0,00
50	Publicidade e propaganda.....	\$ 56.893,40	\$ 56.893,40	\$ 0,00	\$ 0,00
51	Pensões aos sócios aposentados ou inválidos.....	\$ 247.759,10	\$ 247.759,10	\$ 0,00	\$ 0,00
52	Pensões às famílias dos sócios falecidos.....	\$ 272.965,90	\$ 272.965,90	\$ 0,00	\$ 0,00
53	Salários do pessoal eventual: Salários	\$ 176.961,40	\$ 176.961,40	\$ 0,00	\$ 0,00
54	Horas extraordinárias	\$ 21.996,10	\$ 21.996,10	\$ 0,00	\$ 0,00
55	Telefones individuais.....	\$ 720,00	\$ 720,00	\$ 0,00	\$ 0,00
56	Consumos de secretaria	\$ 26.249,90	\$ 26.249,90	\$ 0,00	\$ 0,00
57	Outros bens não duradouros	\$ 7.392,50	\$ 7.392,50	\$ 0,00	\$ 0,00
58	Outros encargos das instalações	\$ 71.580,40	\$ 71.580,40	\$ 0,00	\$ 0,00
59	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 5.274,20	\$ 5.274,20	\$ 0,00	\$ 0,00
60	0,5% sobre as receitas do Instituto de Acção Social de Macau	\$ 316.000,00	\$ 316.000,00	\$ 0,00	\$ 0,00
61	Emolumentos diversos	\$ 316,00	\$ 316,00	\$ 0,00	\$ 0,00
62	0,5% sobre as receitas orçamentadas do Leal Senado de Macau	\$ 769.992,00	\$ 769.992,00	\$ 0,00	\$ 0,00
63	Subsídio de Natal	\$ 118.715,90	\$ 118.715,90	\$ 0,00	\$ 0,00
64	Subsídio de férias	\$ 145.208,80	\$ 145.208,80	\$ 0,00	\$ 0,00
65	Encargos não especificados	\$ 27.352,10	\$ 27.352,10	\$ 0,00	\$ 0,00
66	Duplicação de vencimentos	\$ 12.000,00	\$ 12.000,00	\$ 0,00	\$ 0,00
67	Desenvolvimento e Manutenção do Processo de Informatização	\$ 110.200,00	\$ 110.200,00	\$ 0,00	\$ 0,00
68	Outros trabalhos especiais	\$ 4.900,00	\$ 4.900,00	\$ 0,00	\$ 0,00
69	Seguros - Imóveis	\$ 900,00	\$ 900,00	\$ 0,00	\$ 0,00
70	Subsídio de 14.º mês	\$ 58.336,70	\$ 58.336,70	\$ 0,00	\$ 0,00
	A TRANSPORTAR	\$ 212.910.546,16	\$ 212.910.546,16	\$ 57.283.950,69	\$ 57.283.950,69

Folio	Rubricas	DÉBITO	CRÉDITO	SALDOS	
				Devedores	Credores
	TRANSPORTE.....	\$ 212.910.546,16	\$ 212.910.546,16	\$ 57.283.950,69	\$ 57.283.950,69
71	Construções e grandes reparações	\$ 8.200,00	\$ 8.200,00	\$ 0,00	\$ 0,00
72	Rendas de terrenos	\$ 605,00	\$ 605,00	\$ 0,00	\$ 0,00
73	Honorários ao jurista	\$ 6.000,00	\$ 6.000,00	\$ 0,00	\$ 0,00
	Fundo de Aposentação do Pessoal:			\$ 0,00	\$ 0,00
74	Compensação para a aposentação	\$ 183.157,00	\$ 183.157,00	\$ 0,00	\$ 0,00
75	Compensação para a sobrevivência	\$ 20.351,00	\$ 20.351,00	\$ 0,00	\$ 0,00
76	Transportes por motivo de licença especial	\$ 47.956,00	\$ 47.956,00	\$ 0,00	\$ 0,00
77	Chefia funcional	\$ 7.050,00	\$ 7.050,00	\$ 0,00	\$ 0,00
78	Transportes por outros motivos	\$ 56.331,00	\$ 56.331,00	\$ 0,00	\$ 0,00
79	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 11.224,00	\$ 11.224,00	\$ 0,00	\$ 0,00
80	Indemnização por desvinculação	\$ 1.113.430,00	\$ 1.113.430,00	\$ 0,00	\$ 0,00
81	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 421,20	\$ 421,20	\$ 0,00	\$ 0,00
82	Subsídio de morte	\$ 60.420,00	\$ 60.420,00	\$ 0,00	\$ 0,00
83	Subsídio de Natal - classes inactivas	\$ 56.661,60	\$ 56.661,60	\$ 0,00	\$ 0,00
84	Despesas com funerais do pessoal aposentado ..	\$ 2.700,00	\$ 2.700,00	\$ 0,00	\$ 0,00
85	Pensões de sobrevivência	\$ 19.300,80	\$ 19.300,80	\$ 0,00	\$ 0,00
	Fundo de Aposentação do Pessoal:				
86	Saldo da Gerência de 1995	\$ 487.054,30	\$ 487.054,30	\$ 0,00	\$ 0,00
87	Outras compensações - reserva matemática	\$ 150.000,00	\$ 150.000,00	\$ 0,00	\$ 0,00
88	Fundos Autónomos - Fundo Permanente	\$ 3.896.434,39	\$ 3.896.434,39	\$ 0,00	\$ 0,00
89	Fundos Autónomos - Fundo de Reserva	\$ 487.054,30	\$ 487.054,30	\$ 0,00	\$ 0,00
	SOMA	\$ 219.524.896,75	\$ 219.524.896,75	\$ 57.283.950,69	\$ 57.283.950,69

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1997. — Visto. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes*. — Visto. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Augusto Jorge*. — O Secretário, *Joãozinho Noronha*.

(Custo desta publicação \$ 4 889,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Macau — Hong Kong — Terminal de Contentores, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1997, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi alterado o artigo segundo do pacto social da sociedade anónima, em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo segundo

Um. (Mantém-se).

Dois. O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, principalmente, a exploração de cais para contentores e o transporte dos mesmos, e o exercício da actividade transitória. Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 298,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

San Veng Lun, Comércio de Ferragens e Maquinaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Abril de 1997, a fls. 91 do livro de notas n.º 323-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «San Veng Lun, Comércio de Ferragens e Maquinaria, Limitada», em chinês «San Veng Lun Ung Kam Kei Hei Mao Iek Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 13, rés-do-chão, foram lavrados seguintes actos:

a) Divisão de uma das quotas de Ng Peng Chun, no valor nominal de \$ 25 000,00 em duas e cessão de \$ 22 500,00 a favor de Tan Peijun;

b) Divisão de uma das quotas de Tam Hao Man, no valor nominal de \$ 25 000,00 em duas e cessão de \$ 22 500,00 a favor de Tan Peijun;

c) Unificação das quotas dos sócios; e

d) Alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte e cinco mil patacas, ou sejam seiscentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio oficial, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Tan Peijun; e

Duas de quarenta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Ng Peng Chun e Tam Hao Man.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 421,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação Federativa de Macau de Artes
Marciais Chinesas Weng Chon

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1997, lavrada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-33, deste Cartório, foi constituída uma associação, denominada «Associação Federativa de Macau de Artes Marciais Chinesas Weng Chon», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação e insígnia)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade denominada «Associação Federativa de Macau de Artes Marciais Chinesas Weng Chon», em chinês «Ou Mun Weng Chong Kok Sut Chon Vui» e em inglês «Macao Wing Chun Chinese Martial Art Federation», que adoptará a insígnia a aprovar pela Direcção.

Artigo segundo

(Duração e sede)

A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Almirante Costa Cabral, n.º 19-G, 5.º andar, podendo esta ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo terceiro

(Fins)

A Associação é o organismo desta modalidade desportiva na cidade de Macau, onde exerce a sua actividade e jurisdição, tendo por fins:

- a) Promover, regularmente, difundir, dinamizar e dirigir a prática de artes marciais chinesas, na área das suas atribuições, designadamente a realização de provas interclubes e intercâmbios com colectividades nacionais e estrangeiras;
- b) Representar os interesses dos seus filiados;
- c) Representar as artes marciais chinesas junto das respectivas organizações internacionais;
- d) Promover as relações de desporto e de amizade com associações congéneres, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com associações de territórios vizinhos;
- e) Filiar-se na Federação Internacional e Asiática, bem como em outras organizações, sempre que tal se revele conveniente aos interesses desta Associação;
- f) Organizar anualmente, e sempre que se julgar oportuno, os campeonatos locais e quaisquer outras provas que se considerem úteis ao desenvolvimento das artes marciais chinesas em Macau, em forma de calendário ou informação que previamente serão apresentados ao Instituto dos Desportos; e
- g) Representar as artes marciais chinesas de Macau dentro e fora do Território e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais.

Artigo quarto

(Associados)

Além dos membros fundadores, a Associação pode ter sócios honorários, de mérito e efectivos:

- a) São sócios fundadores todos os que subcreveram os presentes estatutos;
- b) São sócios honorários os indivíduos e entidades públicas ou privadas que tenham prestado relevantes serviços à Associação e aos quais a Assembleia Geral decida atribuir essa distinção;
- c) São sócios de mérito os desportistas e os dirigentes desportivos que, pelo seu valor e acção, se tenham revelado dignos dessa distinção; e
- d) São sócios efectivos, os clubes legalmente constituídos com sede no Território, bem como indivíduos, que se dediquem à prática das artes marciais chinesas e que, tendo requerido a sua filiação nesta Associação, a mesma lhe seja concedida.

Artigo quinto

(Admissão)

Um. Os sócios efectivos serão admitidos por decisão da Direcção, mediante simples pedido escrito dos clubes ou das pessoas interessadas.

Em caso de recusa, os interessados terão recurso para a Assembleia Geral que decidirá do seu pedido em última instância.

Dois. Os sócios honorários e de mérito serão admitidos por resolução da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, sendo a deliberação tomada por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo sexto

(Deveres dos sócios efectivos)

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da Associação;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Pagar a jóia, quotas e quaisquer outros encargos devidos.

Artigo sétimo

(Direitos dos sócios efectivos)

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Participar nas provas, competições locais e internacionais, organizadas pela Associação, de acordo com os respectivos regulamentos;
- c) Propor à Direcção da Associação todas as acções que julguem úteis e construtivas para o desenvolvimento e prestígio das artes marciais chinesas, bem como junto da mesma formular pedidos de apoio e assistência técnica para o próprio clube;
- d) Examinar as contas da gerência, nos quinze dias que antecederem a sessão ordinária da Assembleia Geral para votação das mesmas;
- e) Formular quaisquer propostas ou sugestões sobre alterações dos estatutos ou regulamentos da Associação;

- f) Reclamar contra actos lesivos dos seus direitos, nos termos da legislação em vigor; e
- g) Possuir documentos de filiação.

Artigo oitavo

(Direitos dos sócios honorários e de mérito)

São direitos dos sócios honorários e de mérito:

- a) Possuir diplomas e cartões comprovativos da sua qualidade; e
- b) Ser convidado para assistir, sem direito a voto, às reuniões da Assembleia Geral e de quaisquer órgãos directivos da Associação e propor medidas e acções que julguem úteis e construtivas para o desenvolvimento e prestígio das artes marciais chinesas.

Artigo nono

(Exclusão)

Um. Poderão ser excluídos da Associação os associados que faltarem gravemente ao cumprimento dos seus deveres, afectem o bom nome da Associação ou prejudiquem a sua acção, nomeadamente:

- a) Os que faltarem sem motivo justificado e por mais de três vezes consecutivas, às provas e competições para as quais foram convocados; e
- b) Os que se atrasarem, sem motivo justificado por mais de três meses no pagamento das quotas.

Dois. Os sócios excluídos por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos desde que liquidem as dívidas em atraso e a Direcção não veja inconveniente.

Artigo décimo

(Sanções)

Um. O sócio que infringir os estatutos e regulamentos da Associação ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Multa de MOP 500,00 a MOP 5 000,00;
- c) Suspensão de actividade até um ano;
- d) Suspensão de actividade de um a três anos;
- e) Exclusão.

Dois. O não cumprimento da pena referida na alínea b) do número anterior, no prazo de trinta dias, a contar da notificação da decisão, leva à aplicação da pena prevista na alínea c) do mesmo número.

Artigo décimo primeiro

(Aplicação de sanções)

Um. As penas previstas nas alíneas a) a d) do número um do artigo anterior são aplicadas pela Direcção. A pena de exclusão é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, sendo necessário para a sua aplicação, a aprovação pelo mínimo de dois terços dos votos dos sócios presentes com direito a votar.

Dois. As penas disciplinares são aplicadas mediante processo em que sejam garantidos os direitos de audiência e defesa do arguido.

Três. As penas disciplinares devem ser registadas no cadastro individual do infractor.

*Artigo décimo segundo***(Órgãos da Associação)**

Um. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Conselho Jurisdicional.

Dois. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez consecutiva.

*Artigo décimo terceiro***(Processo eleitoral)**

Um. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos em listas completas que conterão dois suplentes para cada um dos órgãos, sem debate prévio, por escrutínio secreto e simples maioria.

Dois. Em caso de impedimento prolongado ou permanente de qualquer titular ou vacatura do cargo, os suplentes serão chamados a exercer funções pela ordem por que constem das listas, uma vez verificada essa situação pelo órgão respectivo.

Três. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas que tenham sido apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até uma semana antes da reunião para a eleição.

Quatro. Havendo mais de uma lista, deverão ser de papel rigorosamente igual e com as mesmas dimensões e conter o nome completo dos candidatos.

Cinco. Após a conclusão do processo eleitoral deve a lista ser submetida, no prazo de 15 dias, à homologação do Instituto dos Desportos de Macau.

*Artigo décimo quarto***(Incompatibilidades)**

Os membros dos órgãos sociais não podem:

- a) Pertencer, simultaneamente a mais do que um órgão da Associação, nem aos órgãos sociais de um clube nele filiado; e
- b) Disputar provas oficiais ou ser treinadores dos clubes filiados na Associação.

*Artigo décimo quinto***(Incapacidade para ser eleito)**

Não são elegíveis os indivíduos:

- a) Que tenham sido condenados em sentença transitada por delito de direito comum a que corresponda pena de prisão;
- b) Que tenham sofrido penalidades reveladoras de falta de disciplina ou inadaptação como dirigentes desportivos; e
- c) Que tenham sido irradiados de qualquer organismo desportivo.

*Artigo décimo sexto***(Assembleia Geral)**

Um. A Assembleia Geral é composta pelos delegados de todos os clubes associados, todos os restantes sócios efectivos e fundadores e é

dirigida por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas da Direcção e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou, na sua falta, pelo vice-presidente, por iniciativa própria, a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional ou de um terço dos associados.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo as previstas no artigo nono, que visem alterar os estatutos da Associação que exigem três quartos dos votos dos presentes com direito a votar e as que tenham por fim dissolver a Associação, que requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados com direito a votar.

Quatro. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com o mínimo de oito dias de antecedência ou anúncio publicado com a mesma antecedência num jornal diário indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Seis. Verificada a falta de quórum, reúne novamente meia hora depois da hora marcada, em segunda convocação, sendo desnecessário mencioná-lo no aviso ou anúncio convocatório e poderá então deliberar com maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo quanto às matérias referidas no número três deste artigo, na parte aplicável.

Sete. De cada sessão será lavrada acta no livro próprio que será assinada pelos membros da Mesa, sendo a folha de presenças devidamente assinada pelos presentes e arquivada conjuntamente com a convocatória.

Oito. Os clubes associados serão representados por um delegado efectivo e um suplente, com direito a um único voto e devidamente credenciados.

*Artigo décimo sétimo***(Competência)**

Um. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Excluir quaisquer associados;
- c) Fixar a jóia e as quotas da Associação e taxas de inscrição dos clubes nas competições, bem como quaisquer outras receitas a determinar e a cobrar em cada caso específico;
- d) Aprovar o relatório e contas anuais da Direcção;
- e) Deliberar sobre a aprovação e alteração dos estatutos e regulamentos, bem como sobre a dissolução da Associação;
- f) Deliberar sobre a transferência da sede;
- g) Homologar os estatutos e regulamentos dos clubes filiados, bem como apreciar e deliberar sobre as propostas e pedidos que estes lhe apresentarem;
- h) Apreciar os actos dos corpos gerentes, homologar os pareceres dos mesmos;
- i) Proclamar sócios honorários e de mérito;
- j) Conceder louvores e distinções aos indivíduos e em especial aos praticantes das artes mar-

ciais chinesas que tenham contribuído notavelmente para o prestígio do desporto;

- l) Aplicar a pena disciplinar de exclusão;
- m) Deliberar sobre os recursos que lhe foram presentes, ouvido o Conselho Jurisdicional; e
- n) Pronunciar-se e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para as actividades da Associação.

*Artigo décimo oitavo***(Direcção)**

Um. A Direcção é composta de sete membros, entre os quais haverá um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais.

Dois. O vice-presidente substituirá o presidente em todos as faltas e impedimentos.

Três. As restantes substituições serão providas pelos membros da Direcção a designar pelo presidente.

A Direcção possui um departamento técnico e um departamento de arbitragem, sendo os seus directores, por inerência, vogais da Direcção.

*Artigo décimo nono***(Funcionamento)**

Um. A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente entenda necessário ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos membros da Direcção.

Dois. A Direcção não poderá deliberar com menos de metade dos seus elementos.

Três. As suas deliberações serão tomadas por maioria, tendo o presidente ou quem o substituir, voto de desempate, devendo as mesmas constar dos respectivos livros de actas.

Quatro. Às reuniões da Direcção poderá assistir qualquer sócio da Associação e convidados, sem direito a voto, sempre que a sua presença seja justificada.

*Artigo vigésimo***(Competência)**

Compete à Direcção:

Um. Gerir a Associação, programar e concretizar as suas actividades, arrecadar as receitas, realizar despesas e aplicar os recursos da Associação, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois. Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários e de mérito.

Três. Impor sanções e propor a concessão de louvores e distinções com observância das regras estabelecidas nos presentes estatutos e nos regulamentos.

Quatro. Elaborar e propor a alteração dos estatutos e regulamentos.

Cinco. Aprovar ou rejeitar os pedidos de admissão de sócios.

Seis. Apreciar e deliberar sobre quaisquer propostas e pedidos apresentados pelos clubes filiados.

Sete. Propor à votação da Assembleia Geral as jóias de filiação, quotas mensais e as taxas de inscrição nas provas e exames.

Oito. Organizar, patrocinar cursos de monitores, estágios, mediante prévio parecer do Conselho Jurisdicional.

Nove. Arbitrar as questões suscitadas entre os clubes filiados ou entre estes e os seus sócios, quando tal lhe seja solicitado.

Dez. Nomear comissões, subcomissões, grupos de trabalho quando julgar convenientes.

Onze. Inscrever e manter a filiação da Associação nas federações e organizações da modalidade, regionais e internacionais, e promover a participação da equipa ou equipas representativas de Macau, nos torneios e campeonatos, onde e quando julgar conveniente.

Doze. Propor os planos de actividades anuais da Associação, bem como as listas dos participantes que representarão a Associação e o território de Macau nos torneios e campeonatos regionais e internacionais.

Artigo vigésimo primeiro

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será constituído por três membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo vigésimo segundo

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente, sempre que o presidente ou seu substituto o convoque, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros, ou solicitado por qualquer corpo gerente da Associação.

Artigo vigésimo terceiro

(Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

Um. Examinar os actos administrativos e as contas da Associação.

Dois. Zelar pelo cumprimento do orçamento e conservação do património.

Três. Emitir parecer sobre relatório anual, contas e orçamento da Direcção, antes da sua apresentação à Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quarto

(Conselho Jurisdicional)

O Conselho Jurisdicional é um órgão de recurso das decisões de natureza desportiva tomadas pela Direcção e será composto por três membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo vigésimo quinto

(Funcionamento)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

a) Julgar os recursos que lhe forem submetidos pelos órgãos sociais;

b) Dar parecer sobre questões de interpretação dos estatutos e regulamentos das provas, quando tal lhe seja solicitado pela Direcção; e

c) Dar parecer sobre processos de inquérito ou disciplinares quando solicitados pela Direcção.

Artigo vigésimo sexto

(Receitas e despesas)

Um. Constituem receitas da Associação:

a) As jóias e quotas dos sócios;

b) Taxas de inscrição nas provas a cobrar aos clubes filiados e aos participantes;

c) Os donativos e subsídios que lhe sejam concedidos; e

d) Quaisquer outras receitas que sejam necessárias angariar para fazer face às despesas da Associação.

Dois. Constituem despesas da Associação os encargos resultantes da sua actividade.

Artigo vigésimo sétimo

(Contabilidade)

Os actos de gestão da Associação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente ordenados e guardados em arquivos.

Artigo vigésimo oitavo

(Disposições transitórias)

Um. Todas as matérias não expressamente reguladas por estes estatutos serão resolvidas por deliberação da Direcção, sujeita a aprovação pela Assembleia Geral.

Dois. No prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos presentes estatutos no *Boletim Oficial*, a Associação elaborará os Regulamentos das associações desportivas previstos na legislação em vigor no Território, bem como designará o Departamento Técnico responsável pelo ensino da modalidade.

Três. Sem prejuízo do que vier a ser decidido na primeira Assembleia Geral, são, desde já, nomeados para a Direcção os seguintes membros:

Presidente: Ho Kam Ming;

Vice-presidente: Tang Kim Man;

Secretário: Chan Lin Ian;

Tesoureiro: Lam Fat Meng;

Vogal: José Sou Júnior, aliás Sou Siu Pau;

Vogal: Lam Fong Hei;

Vogal: Chiang Kam Cheong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 5 052,00)

MATADOURO DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Matadouro de Macau, S.A.R.L.», convoco a Assembleia Geral para reunir, no dia 29 de Maio de 1997, pelas 15,00 horas, na sede social, edifício Matadouro de Macau, sita na Estrada Marginal da Ilha Verde, com a seguinte ordem de trabalho:

1. Deliberar sobre o balanço, as contas, o relatório do Conselho de Administração e o pa-

recer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1996.

2. Outras deliberações de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Companhia de Construção e Engenharia da China (Macau) Limitada, representada por *Li Shu Guang*.

澳門屠宰場有限公司

召開年度股東大會

茲據不具名有限公司澳門屠宰場有限公司章程第十四條，本大會主席茲通知全體股東，定於一九九七年五月二十九日下午三時，在澳門屠宰場有限公司總址舉行全體股東大會。

1. 通過一九九六年董事會主席監事會報告會計結算；

2. 其它與公司相關的事宜。

此致。

一九九七年三月十八日於澳門屠宰場有限公司

股東大會主席

中國建築工程（澳門）有限公司

(Custo desta publicação \$ 464,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial AV Depot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1997, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial AV Depot, Limitada», em chinês «Si Teng Tin Tei Iao Han Cong Si» e em inglês «AV Depot Limited», a qual se regerá pelos estatutos dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial AV Depot, Limitada», em chinês «Si Teng Tin Tei Iao Han Cong Si» e em inglês «AV Depot Limited», com sede em Macau, na Avenida do Nordeste, s/n, bloco 3, r/c, «D», edifício Hoi Pan Garden, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de comercialização, incluindo importação e exportação de aparelhos e produtos ópticos, electrónicos, aparelhos «laser» e vídeo e de medição, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Kam Tong; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Tsz Fung.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 209,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Kam Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1997, exarada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Erchang, Liang Lingen, Yang Xupei e Zhang Zhaoan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Kam Cheong, Limitada», em chinês «Kam Cheong Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Cheong Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Chong Yue, 6.º andar, «A» e «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de investimento predial, designadamente a compra e venda de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos ter-

mos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) O sócio Chen Erchang, subscrive uma quota no valor de trinta mil patacas;
- b) O sócio Liang Lingen, subscrive uma quota no valor de trinta mil patacas;
- c) O sócio Yang Xupei, subscrive uma quota no valor de vinte mil patacas; e
- d) O sócio Zhang Zhaoan, subscrive uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, dividida em dois grupos, A e B, sendo nomeados, desde já, gerentes do Grupo A, os sócios Chen Erchang e Liang Lingen, e do Grupo B, os sócios Yang Xupei e Zhang Zhaoan.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

- a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;
- b) Adquirir, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e
- c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo um do Grupo A e outro do Grupo B.

Dois. Em assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. É expressamente proibido aos sócios oferecerem as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;
- c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;

d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e

e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerando como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga numa única prestação, no prazo de cento e oitenta dias contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a anteriormente ao registo celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, Sérgio de Almeida Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 489,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento Predial
San Wai Pou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Março de 1997, exarada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, nos seus artigos primeiro, sexto, sétimo e oitavo, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial San Wai Pou, Limitada», em chinês «San Wai Pou Fat Chin lao Han Cong Si» e em inglês «San Wai Pou

Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 1A-1H, rés-do-chão, loja F, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, dividido em dois grupos, A e B, composto por um gerente-geral e quatro gerentes.

Dois. O conselho de gerência é eleito em assembleia geral por deliberação sobre uma proposta única, que conterà a designação do gerente-geral e de um gerente, que integram o Grupo A, por indigitação do sócio He Jian e do sócio Winston Celestino Tan, e de três gerentes, que integram o Grupo B, dois por indigitação da sócia «Companhia de Investimento Predial Ou Ngan Long, Limitada» e um da sócia Lou Mei Wan.

Três. (Anterior número dois).

Quatro. (Mantém-se).

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes do Grupo A e de dois gerentes do Grupo B do conselho de gerência.

Dois. (Mantém-se).

Artigo oitavo

São, desde já, designados os seguintes membros do conselho de gerência:

a) Grupo A: Como gerente-geral He Jian e como gerente Winston Celestino Tan; e

b) Grupo B: Lou Mei Wan, Zhou Ruisheng e Chen Junjie, todos como gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, Rui Afonso.

(Custo desta publicação \$ 648,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Jean Technic (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1997, lavrada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-L, deste escritório, foi constituída, entre Chan Suet Mui e Chan Po Yin Vivian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Jean Technic (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Jean Technic (Macau), Limitada», em inglês «Jean Technic Import and Export (Macao) Company Limited» e em chinês «Chit Seng Ieong Hong Iao Han

Cong Si», com sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.ºs 35 a 37, 1.º andar, «B», edifício Tat Fung, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chan Suet Mui; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chan Po Yin Vivian.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante a assinatura do gerente-geral.

Três. Os membros da gerência podem delegar a sua competência, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Chan Suet Mui, e gerente a sócia Chan Po Yin Vivian.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Informatics Serviços de Formação
Informática, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1997, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Informatics Serviços de Formação Informática, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Informatics Serviços de Formação Informática, Limitada», em chinês «Ieng Va Mei (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Informatics (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, edifício Banco Luso Internacional, 11.º andar, salas 1101-1110, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste em serviços de formação informática, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas e setenta e cinco mil patacas, equivalentes a quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil escudos, ao

câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Goldstar Fareast Limited», uma quota no valor de quinhentas e vinte e cinco mil patacas; e

b) «Informatics College (H. K.) Limited», uma quota no valor de trezentas e cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos dois membros da gerência.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeadas gerentes ambas as sócias.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 428,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Chi Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Abril de 1997, exarada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Chi Kei, Limitada», em chinês «Chi Kei Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Chi Kei Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Chi Kei, Limitada», em chinês «Chi Kei Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Chi Kei Trading Company Limited», com sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, s/n, 9.º andar, «F», bloco 8, edifício Tong Wa Sun Chun, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade

de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita pela sócia He Huiyuan; e
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita pela sócia Io Chio Ha.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:
Gerente-geral a sócia He Huiyuan; e
Gerente a sócia Io Chio Ha.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pela gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do

Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 244,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Imobiliário San Yik Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1997, lavrada a fls. 107 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário San Yik Fat, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário San Yik Fat, Limitada», em chinês «San Yik Fat Sat Ip Fat Chin Iao Han Kong Si» e em inglês «San Yik Fat Industry Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, quarteirões 17 e 18 (ZAPE), centro comercial San Kin Yip, 14.º andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da actividade de fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a comercialização, a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades,

desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e oito mil patacas, equivalentes a quatrocentos e noventa mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas com o mesmo valor nominal, de quarenta e nove mil patacas cada, percententes aos sócios Li Chun Kit e Tit Wai.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida, com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência, estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de

um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de créditos;
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência os sócios, Li Chun Kit e Tit Wai.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.
Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, Rui Pedro Bernardo.

(Custo desta publicação \$ 1 927,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Harvest,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1997, lavrada a folhas 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-L, deste escritório, foi constituída, entre Lau Shu Sum, Cheung Shui Han e Chan Kwan Nga Willie, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Harvest, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Harvest, Limitada», em chinês «Hang Fong Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Harvest Garment Factory Limited», com sede na Estrada da Areia Preta, n.º 52, 9.º andar, edifício industrial Kwong Yiu, em Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na fabricação de artigos de vestuário, e como actividade acessória, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco

escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lau Shu Sum, uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil patacas;
- b) Cheung Shui Han, uma quota no valor nominal de trinta e três mil patacas;
- c) Chan Kwan Nga Willie, uma quota no valor nominal de trinta e três mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se, mediante as assinaturas conjuntas de dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar a sua competência, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e
- c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, José Martins Sequeira e Serpa.

(Custo desta publicação \$ 1 051,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação de Artes Marciais Chinesas Ho
Kam Ming Weng Chon

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Março de 1997, lavrada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-33, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação de Artes Marciais Chinesas Ho Kam Ming Weng Chon», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação e insígnia)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação denominada «Associação de Artes Marciais Chinesas Ho Kam Ming Weng Chon», em chinês «Ho Kam Ming Weng Chon Kok Sut Vui» e em inglês «Ho Kam Ming Wing Chun Chinese Martial Art Association», que adoptará insígnia a aprovar pela Direcção.

Artigo segundo

(Duração e sede)

A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Almirante Costa Cabral, n.º 19-G, 5.º andar, podendo esta ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo terceiro

(Fins)

A Associação tem por fins a promoção, divulgação da actividade de artes marciais e, de um modo geral, quaisquer iniciativas adequadas à promoção dos supra-referidos fins.

Artigo quarto

(Associados)

Um. Além dos membros fundadores, poderão ser associados da Associação todos os indivíduos que o desejem e perfilhem os fins da Associação.

Dois. Haverá associados efectivos e honorários, sendo aqueles os membros comuns da Associação e estes pessoas singulares ou colectivas que possam auxiliar a Associação, de forma especial, na prossecução dos seus fins.

Três. Os associados honorários não poderão fazer parte dos corpos gerentes, nem votar na Assembleia Geral.

Artigo quinto

(Admissão)

Um. Os associados efectivos serão admitidos por decisão da Direcção, mediante simples pedido escrito dos interessados.

Em caso de recusa, os interessados terão recurso para a Assembleia Geral que decidirá do seu pedido em última instância.

Dois. Os associados honorários serão admitidos por resolução da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo sexto

(Direitos e deveres)

Um. São genericamente direitos e deveres dos associados participar nas actividades da Associação, concorrer para a prossecução dos seus fins e observar os seus estatutos e regulamentos.

Dois. São ainda direitos dos associados efectivos:

- a) Votar nas assembleias gerais e ser eleito para os órgãos sociais; e
- b) Examinar os livros da Associação, nas datas marcadas pela Direcção.

Três. São deveres dos associados efectivos:

- a) Pagar as jóias de admissão e as quotas; e
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos.

Artigo sétimo

(Exclusão)

Um. Poderão ser excluídos da Associação os associados que faltem gravemente ao cumprimento dos seus deveres, afectem o bom nome da Associação ou prejudiquem a sua acção.

Dois. A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Artigo oitavo

(Órgãos da Associação)

Um. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três. Nas sessões dos órgãos respectivos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral, o presidente da Direcção e o presidente do Conselho Fiscal têm voto de qualidade.

Artigo nono

(Processo eleitoral)

Um. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos em listas completas que conterão três suplentes para cada um dos órgãos, sem debate prévio, por escrutínio secreto e simples maioria.

Dois. Em caso de impedimento prolongado ou permanente de qualquer titular ou vacatura do cargo, os suplentes serão chamados a exercer funções pela ordem por que constem das listas, uma vez verificada essa situação pelo órgão respectivo.

Três. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas que tenham sido apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até uma semana antes da reunião para a eleição.

Artigo décimo

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é composta de todos os associados da Associação e é dirigida por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do relatório e contas da Direcção e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou, na sua falta, pelo vice-presidente, por iniciativa própria, a requerimento da Direcção ou da quinta parte, pelo menos, dos associados.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo as que visem alterar os estatutos da Associação, que exigem três quartos dos votos dos presentes, e as que tenham por fim dissolver a Associação ou transferir a sua sede, que requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Quatro. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com o mínimo de oito dias de antecedência ou anúncio publicado com a mesma antecedência num jornal diário indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Seis. Verificada a falta de quórum, reúne novamente uma hora depois da que fora marcada em segunda convocação, sendo desnecessário mencioná-lo no aviso ou anúncio convocatório e poderá então deliberar com maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo quanto às matérias referidas no número três deste artigo, na parte aplicável.

Sete. Os associados poderão mandar outro associado para os representar na Assembleia Geral mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

Artigo décimo primeiro

(Competência)

Um. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Excluir quaisquer associados;
- c) Fixar a jóia e as quotas da Associação;
- d) Aprovar o relatório e contas anuais da Direcção;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da Associação;
- f) Deliberar sobre a transferência da sede; e
- g) Pronunciar-se e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para as actividades da Associação.

Dois. Ao presidente da Mesa compete especificamente dirigir as sessões, verificar as faltas e a existência de quórum e dar posse aos titulares dos órgãos da Associação.

Artigo décimo segundo

(Direcção)

Um. A Direcção é composta de cinco membros, entre os quais haverá um presidente, um

vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois. A Direcção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.

Artigo décimo terceiro

(Competência)

Um. Compete à Direcção gerir a Associação, programar e concretizar as suas actividades, arrecadar as receitas, realizar despesas e aplicar os recursos da Associação, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois. O presidente e, na sua falta, o vice-presidente representa a Associação, dirige as sessões da Direcção e assina os documentos de tesouraria juntamente com o tesoureiro.

Três. Ao secretário compete orientar o serviço de correspondência, organizar os livros e arquivos.

Quatro. Ao tesoureiro compete assinar os documentos de tesouraria, juntamente com o presidente, guardar os valores da Associação e organizar a sua contabilidade.

Artigo décimo quarto

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal.

Artigo décimo quinto

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção, antes da sua apresentação à Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da Direcção; e
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

(Receitas e despesas)

Um. Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Os donativos ou subvenções que receba;
- e
- c) Os juros e rendimentos de quaisquer valores, produto da venda de materiais publicados pela Associação e do aluguer de espaços para publicidade.

Dois. Constituem despesas da Associação os encargos resultantes da sua actividade.

Artigo décimo sétimo

(Contabilidade)

Os actos de gestão da Associação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente ordenados e guardados em arquivos.

Artigo décimo oitavo

(Disposição transitória)

Um. A Associação será transitariamente gerida por corpos gerentes provisórios, conforme lista já aprovada pelos membros fundadores, que não preenche todos os cargos.

Dois. Aos corpos gerentes provisórios competirá preparar as primeiras eleições dos órgãos da Associação, que terão lugar no prazo máximo de um ano a contar da data da constituição da Associação.

Três. A primeira Assembleia Geral terá lugar no prazo de três meses após a constituição da Associação e votará o lugar da sede, o montante da jóia e a quota a pagar pelos associados.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 2 820,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Obras de Decoração e Mármore Chon Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Abril de 1997, exarada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Chon Wai e Ip Chak Pui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Obras de Decoração e Mármore Chon Ip, Limitada», em chinês «Chon Ip Kong Cheng Iao Han Cong Si».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua dos Pescadores, edifício industrial Nam Fong, bloco 2, 11.º andar, «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na prestação de serviços de decoração e realização de obras em mármore.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cin-

co escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Chon Wai; e

b) Uma quota no valor de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Ip Chak Pui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Lau Chon Wai e Ip Chak Pui, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, com excepção dos actos de mero expediente, para cuja prática será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida, aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer ou-

tras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 463,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Chiu Nga, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 2, de Abril de 1997, exarada a fls. 122 e seguintes do livro de notas n.º 178-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Chiu Nga, Limitada», em chinês «Chiu Nga Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Chiu Nga Garment Factory Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e três, edifício industrial Hip Va, quinto andar, «A-B».

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no fabrico de artigos de vestuário e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma no valor de trezentas mil patacas, pertencente ao sócio Lo Chuen Hang;
- b) Uma no valor de quatrocentas mil patacas, pertencente ao sócio Wan Shu Fan;
- c) Uma no valor de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Wan Chiu Yin; e
- d) Uma no valor de cem mil patacas, pertencente ao sócio Wan Chiu Wing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência, sendo livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, desde já nomeados gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for tomada em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar imperativamente outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar, podendo o sócio ou sócios ausentes fazerem-se representar por mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, é suprida pela aposição da assinatura do sócio ou sócios no aviso de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *Filipe M. R. Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 999,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Li Da Heng Consultadoria e Engenharia, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1997, exarada a fls. 125 v. e seguintes do livro de notas n.º 178-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Li Da Heng Consultadoria e Engenharia, Limitada», em chinês «Li Da Heng Ji Jian Gong Cheng Gu Wen You Xian Gong Si» e em inglês «Li Da Heng Consultants and Engineering Company Limited», com sede em Macau, na Estrada da Vitória, número seis, edifício Tak Seng, rés-do-chão, «A».

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na consultadoria e execução de obras de construção civil.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma no valor de sessenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lei Kuok Wai;
- b) Uma no valor de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ng Koc Veng; e
- c) Uma no valor de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lei Kuok Sun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência, sendo livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, Lei Kuok Wai e Ng Koc Veng, desde já nomeados gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa

de caução, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for tomada em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar imperativamente outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar podendo o sócio ou sócios ausentes fazerem-se representar por mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, é suprida pela aposição da assinatura do sócio ou sócios no aviso de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *Filipe M. R. Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 972,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Tecnologia Heng Fat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Abril de 1997, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-L, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kei Chi e Choi Peng Kuong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Tecnologia Heng Fat, Limitada», em chinês «Heng Fat Fo Kei Iao Han Cong Si» e em inglês «Heng Fat Technology Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Veneslau de Moraes, n.º 209, edifício industrial Air Way, bloco I, 11.º andar, «A».

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na produção, comercialização, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, nomeadamente em produtos tecnológicos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas pertencentes aos sócios, do seguinte modo:

- a) Choi Peng Kuong, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Wong Kei Chi, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo primeiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis;
- b) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade, e esta constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *Mário Alberto Carion Gaspar*.

(Custo desta publicação \$ 955,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação Da
Ao (Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1997, exarada a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Da Ao (Internacional), Limitada», em chinês «Da Ao Guo Ji Fa Zhan You Xian Gong Si» e em inglês «Da Ao International Development Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Da Ao (Internacional), Limitada», em chinês «Da Ao Guo Ji Fa Zhan You Xian Gong Si» e em inglês «Da Ao International Development Company Limited», com sede em Macau, na Estrada dos Cavaleiros, n.º 101-103, r/c, edifício Choi Hung Un, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Chok Chong; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Chok Seng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:
Gerente-geral o sócio Ho Chok Chong; e
Gerente o sócio Ho Chok Seng.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 244,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
Keng Hang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1997, exarada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Keng Hang, Limitada», em chinês «Keng Hang Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Keng Hang Property Investment Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Keng Hang, Limitada», em chinês «Keng Hang Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Keng Hang Property Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida Dr. Carlos D'Assumpção, sem número, edifício Chong Fu, 9.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Chao Chi Man;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Leong Leong; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Yang Kai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:
Gerente-geral o sócio Chao Chi Man; e
Gerentes as sócias Yang Kai e Leong Leong.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por todos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades; e
- e) Obrigar a sociedade em avales ou fianças.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Mercados Financeiros de
Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1997, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Au Wing Keung, Kot Man Cheong e Ho Chek Sang, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Estatutos da Associação dos Mercados
Financeiros de Macau

(Denominação, sede e fins)

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação dos Mercados Financeiros de Macau», em inglês «The Macau Financial Markets Association» e em chinês «Ou Mun Choi Chi Si Cheong Cong Vui» regendo-se pelas normas contidas nos presentes estatutos e nos regulamentos internos que serão aprovados.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, n.º 575, edifício Finanças, 15.º andar, em Macau, podendo ser mudada para outro local, por deliberação da Direcção.

Artigo terceiro

A Associação, sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado, tem por objectivo agrupar as pessoas que trabalharem ou tenham trabalhado em operações de mercado cambial e/ou monetário, promovendo e desenvolvendo os laços de mútua confiança e amizade e contribuindo para a valorização profissional de todos os seus membros.

(Dos sócios)

Artigo quarto

Os associados distinguem-se em sócios ordinários e honorários.

Artigo quinto

Um. Podem ser sócios ordinários as pessoas que trabalham em operações de mercado cambial e/ou monetário, ou em actividades directamente relacionadas com esta, por um período mínimo de dois anos.

Dois. Os corretores podem ser sócios da Associação, mas só um, de cada vez, pode ser eleito para a Direcção.

Três. Qualquer sócio que deixe de trabalhar nessa actividade poderá continuar como associado da Associação, mas não poderá votar nas reuniões da Assembleia Geral e perderá os cargos sociais em que tenha sido investido, salvo deliberação em contrário, da Assembleia Geral.

Artigo sexto

A admissão de sócios ordinários depende de proposta firmada por dois sócios que não traba-

lhem na mesma instituição financeira do proposto, e aprovação da Direcção, após necessárias formalidades de publicidade interna.

Artigo sétimo

Os sócios podem renunciar à sua qualidade de membro da Associação, comunicando a sua pretensão, por escrito, à Direcção, e liquidando os encargos para com a Associação.

Artigo oitavo

Por deliberação da Direcção ou da Assembleia Geral, podem ser excluídos da Associação, os sócios que:

- a) Deixem de satisfazer as quotizações, por mais de três meses, apesar de avisados;
- b) Sejam declarados em insolvência por sentença judicial; e
- c) Pela sua conduta sejam considerados inconvenientes e contrários aos interesses da Associação.

Artigo nono

Sob proposta fundamentada, a Direcção poderá readmitir qualquer sócio que tenha saído voluntariamente ou sido excluído por razões que não subsistam.

Artigo décimo

Os sócios honorários da Associação serão escolhidos em Assembleia Geral, ou por deliberação de quatro quintos dos membros da Direcção, em proposta devidamente fundamentada, e embora possam participar na vida da Associação não têm direito a voto nem podem ser eleitos para cargos sociais.

(Dos direitos e deveres)

Artigo décimo primeiro

São direitos dos sócios, nomeadamente:

- a) Participarem nas assembleias gerais;
- b) Solicitarem informações sobre a Associação, apresentando propostas e sugestões que se mostrem úteis e convenientes ao bom nome e prestígio da Associação;
- c) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais;
- d) Propor novos associados;
- e) Apresentar na Associação visitantes, residentes ou não no Território, relacionados com a actividade da Associação, mencionando a sua identificação em livro próprio;
- f) Pedir escusa dos cargos para que tenha sido eleito por duas vezes consecutivas; e
- g) Participarem nos actos públicos promovidos ou patrocinados pela Associação.

Artigo décimo segundo

São deveres dos sócios, especialmente:

- a) Cumprir as normas dos estatutos e acatar as deliberações da Direcção e da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da Associação colaborando em todas as suas actividades;
- c) Pagar pontualmente as quotizações e outros encargos para com a Associação;
- d) Aceitar os encargos para que tenham sido eleitos, salvo escusa devidamente fundamentada; e

e) Adoptar regras de convívio salutar, respeitando todos os outros sócios e procedendo de modo a manter a boa harmonia e amizade entre os membros da Associação.

(Dos órgãos sociais)

Artigo décimo terceiro

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo quarto

Os membros efectivos e suplentes dos corpos gerentes da Associação, são eleitos, de entre os sócios ordinários, por um ano, podendo ser sucessivamente reeleitos, em Assembleia Geral ordinária, não podendo o mesmo sócio desempenhar, simultaneamente, mais de que um cargo nos corpos gerentes.

Artigo décimo quinto

Um. Os membros dos corpos gerentes que abandonem o lugar, percam a qualidade de sócio ou sejam punidos com penas de suspensão ou exclusão, perdem o mandato que lhes fora conferido.

Dois. Constitui abandono do lugar, a falta a duas reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, dos respectivos órgãos, sem justificação suficiente.

Artigo décimo sexto

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate, sendo necessária a presença de, pelo menos, metade dos membros do respectivo órgão.

Artigo décimo sétimo

A Assembleia Geral como reunião dos sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos, constitui autoridade suprema da Associação nas suas deliberações dentro dos limites da lei e dos estatutos.

Artigo décimo oitavo

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório de contas e actividades do ano anterior e para proceder à eleição dos corpos gerentes; e extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal, ou por petição subscrita por um quinto dos sócios da Associação.

Artigo décimo nono

Um. Para que a Assembleia se constitua validamente, na sua reunião ordinária, é necessária a presença de um terço da totalidade dos sócios da Associação, e não se reunindo esse número, imediatamente, a Assembleia fica transferida para a mesma hora e o mesmo dia da semana seguinte, sendo, então, suficiente qualquer número de sócios presentes para a Assembleia tomar deliberações.

Dois. Às assembleias gerais extraordinárias deverão estar presentes todos os sócios requerentes, obedecendo, no restante, às regras das assembleias ordinárias.

Artigo vigésimo

As assembleias gerais serão convocadas, por carta registada aos sócios e por aviso publicado num jornal diário, pelo menos com duas semanas de antecedência, cabendo ao presidente assinar as convocatórias.

Artigo vigésimo primeiro

A Mesa da Assembleia Geral será constituída pelo presidente e um secretário, anualmente eleitos, e nas suas faltas ou impedimento serão substituídos pelos respectivos suplentes e na falta destes, pelo sócio escolhido entre os presentes na Assembleia.

Artigo vigésimo segundo

A Direcção será constituída por doze membros, sendo escolhidos entre estes o presidente, três vice-presidentes, o secretário e o tesoureiro.

Artigo vigésimo terceiro

A administração e todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção e, nomeadamente, compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a Associação, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas actividades;
- c) Administrar os fundos da agremiação, dando-lhes a aplicação mais profícua;
- d) Admitir, rejeitar ou readmitir sócios ordinários;
- e) Escolher ou propor à Assembleia Geral, os sócios honorários;
- f) Propor à Assembleia Geral a fixação das jóias de entrada e as quotas mensais a pagar pelos sócios;
- g) Exercer acção disciplinar sobre os sócios;
- h) Admitir e despedir empregados da Associação, fixando-lhes as remunerações;
- i) Representar a Associação, junto das entidades públicas ou particulares, podendo escolher um dos seus membros para essas funções;
- j) Proceder à escrituração dos livros de contabilidade e demais livros de registos, facultando-os sempre o Conselho Fiscal quando quiser verificar;
- k) Elaborar relatório anual de actividades e de contas, para ser submetido à Assembleia Geral ordinária, após parecer do Conselho Fiscal; e
- l) Promover actividades em proveito e interesses dos sócios.

Artigo vigésimo quarto

A Direcção reunir-se-á mensalmente, com a presença mínima de metade dos seus membros, convocados com sete dias de antecedência.

Artigo vigésimo quinto

O Conselho Fiscal será composto de três sócios, anualmente eleitos, cabendo fiscalizar os actos da Direcção e dar o seu parecer sobre o relatório anual, podendo reunir-se quando julgar conveniente, comparecendo às reuniões da Direcção e à Assembleia Geral.

Artigo vigésimo sexto

Entre os sócios eleitos para esse órgão, será escolhido um presidente e um secretário.

(Da disciplina)*Artigo vigésimo sétimo*

Aos sócios que desrespeitarem os estatutos e os regulamentos internos aprovados ou tenham comportamento lesivo aos interesses da Associação ou dos demais sócios, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão até seis meses; e
- d) Exclusão.

Artigo vigésimo oitavo

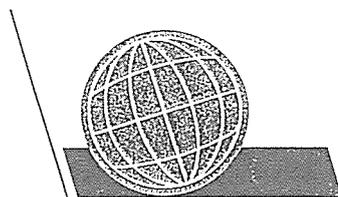
As sanções serão aplicadas pela Direcção, com recurso, no caso das alíneas c) e d) do artigo anterior, para a Assembleia Geral.

(Disposições gerais)*Artigo vigésimo nono*

A Associação poderá ser dissolvida mediante deliberação de três quintos dos sócios, em Assembleia Geral extraordinária para tanto convocada com obediência aos preceitos legais, e o património existente terá o destino fixado nessa Assembleia.

Artigo trígésimo

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.
Está conforme.



Cartório Privado, em Macau, em 2 de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário,
José Manuel de O. Rodrigues.

(Custo desta publicação \$ 3 091,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Wing Kei Hon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1997, lavrada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-L, deste escritório, foi constituída, entre Chou Sio Pang e Cheang Lai Kao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Wing Kei Hon, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Wing Kei Hong, Limitada», em chinês «Wing Kei Hong Chut Iap Hau Iau Han Cong Si» e em inglês «Wing Kei Hong Import and Export Company Limited», com sede em Macau, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, na Avenida de Tamagnini Barbosa, n.º 286 a 298, edifício industrial Pacifico, fase II, 8.º andar, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chou Sio Pang, uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, representada em igual importância pelo valor do estabelecimento designado por «Agência Comercial Wing Kei», do qual é proprietário em nome individual, conforme certidão n.º 1 087/1997, passada em 28 de Fevereiro de 1997 pela Repartição de Finanças de Macau, e que transmite para a sociedade com todo o seu activo e passivo e licença; e
- b) Cheang Lai Kao, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar a sua competência, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chou Sio Pang e Cheang Lai Kao.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e
- c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Lactínios Tai Hang (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1997, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lactínios Tai Hang (Macau), Limitada», em chinês «Tai Hang Ngao Nai (Ou Mun) lao Han Kong Si» e em inglês «Tai Hang Dairy (Macau) Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.º 606-E, edifício Chong Fu, 7.º andar, «C».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de comissões, consignações e agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, em especial de lacticínios.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de vinte e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Qiu Zhaokuang; e
- b) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, subscrita pelo sócio Guo Liren.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos e participações sociais pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- e) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade;
- f) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;
- g) Constituir mandatários da sociedade; e
- h) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os

respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São nomeados para exercer os seguintes cargos:

- a) Gerente-geral: o sócio Qiu Zhaokuang;
- b) Vice-gerente-geral: o sócio Guo Liren; e
- c) Gerente: o não-sócio He Hua, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 3 a 7, edifício Fu Hou Garden, 5.º andar, «D».

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 498,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia Papeleira San Yu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1997, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro n.º 40, deste Cartório, foi

constituída, entre Chen Hung-Chi e Chen Chi-Ying, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Papeleira San Yu, Limitada», em chinês «San Yu Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «San Yu Paper Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, sem número, edifício Pak Vai Garden, bloco 4, 14.º andar, letra «V», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a comercialização de papel, incluindo importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chen, Hung-Chi; e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Chen, Chi-Ying.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Modas Paris Hoje, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1997, exarada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Melinda Mei Yi Chan e Mak Kit Wa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Modas Paris Hoje, Limitada» e em

inglês «Paris Today Fashions Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Macau Landmark, 7.º andar, suite 710, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a venda a retalho de pronto-a-vestir misto, bem como o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Melinda Mei Yi Chan; e

b) Uma quota no valor de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Mak Kit Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeada para essas funções a sócia Melinda Mei Yi Chan, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é suficiente a assinatura da gerente Melinda Mei Yi Chan.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipo-

tecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas pelos gerentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria de Roupas
Dunfey, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Abril de 1997, exarada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Creeden, Georgia e Whitfield Richard Charles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria de Roupas Dunfey, Limitada» e em inglês «Dunfey Apparel Consultants Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Bruxelas, s/n, edifício Kin Fu Kuok, 12.º andar, «AG», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de consultadoria em objectos de vestuário,

englobando procura de materiais, desenvolvimento de produtos, gestão de importação, serviços de inspecção e controlo de qualidade, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Creeden, Georgia; e

b) Uma quota no valor de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Whitfield, Richard Charles.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeada para essas funções a sócia Creeden, Georgia, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é suficiente a assinatura da gerente Creeden, Georgia.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Velas Tim Ngai, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1997, lavrada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-33, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Velas Tim Ngai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Velas Tim Ngai, Limitada», em chinês «Tim Ngai Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Tim Ngai Candle Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, n.ºs 82 a 86, edifício industrial Nam Fung, 7.º andar, «D», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na fabricação de velas, bem como na importação e exportação de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ung Kai Tim, uma quota no valor de quarenta mil patacas;
- b) Chan Sau Iun, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e
- c) Ung Tim Kuai, aliás Ung Kuok Leong, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois membros da gerência.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes:
Os sócios Ung Kai Tim e Chan Sau Iun.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Importação e Exportação Ut Chong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Março de 1997, lavrada a fls. 33 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 158-F, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e números um e dois do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas distintas, uma no valor de

setenta mil patacas, pertencente ao sócio Deng Jianxuan, e outra no valor de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Sun Jingxin.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente Deng Jianxuan. Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 438,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Juventude Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1997, lavrada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-L, deste escritório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e Turismo Juventude Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade denomina-se «Agência de Viagens e Turismo Juventude Internacional, Limitada», em chinês «Cheng Nin Kok Chai Loi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Juventude International Travel, Limited», e passa a ter a sua sede social na Rua de Pequim, sem número policial, edifício Kam Long Centre, 12.º andar, «H», freguesia da Sé, em Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, oitocentas e oitenta mil patacas, equivalentes a nove milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Cheong Chi Man, uma quota de um milhão, quinhentas e quatro mil patacas; e
- b) Chan Lai Wa, uma quota de trezentas e setenta e seis mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Jardins Nova Taipa, Gestão de
Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Abril de 1997, lavrada a fls. 74 e seguintes do livro n.º 40, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e segundo do pacto social, que passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Jardins Nova Taipa, Gestão de Propriedades, Limitada», em chinês «Hou Keng Fa Yuen Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Nova Taipa Gardens Property Management Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, s/n, Hotel Lisboa, Ala Nova, 9.º andar, freguesia da Sé.

Artigo segundo

O seu objecto social é a gestão de propriedades, compra, venda e locação de propriedades e o investimento imobiliário.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Kai Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Abril de 1997, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro n.º 40, deste Cartório, Tsui Kwai Wah cedeu a sua quota de MOP 1 850,00 a Wong Hing Kong, que a unificou com a que já detinha numa única de MOP 4 450,00. Foi assim alterado o artigo quarto e corpo do artigo sexto do pacto social, que passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, no câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quatro mil, quatrocentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Wong, Hing Kong;

b) Uma quota no valor nominal de mil, oitocentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Lam, Che Yin;

c) Uma quota no valor nominal de mil, oitocentas e cinquenta patacas, pertencente à sócia Li, Ming Chu; e

d) Uma quota no valor nominal de mil, oitocentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Wong, Kwong Yiu Henry.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wong, Hing Kong, e gerentes os restantes sócios Lam Che Yin, Li, Ming Chu e Wong Kwong Yiu Henry.

Parágrafos primeiro, segundo e terceiro

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 535,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Joalharia Precioso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Abril de 1997, exarada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Yuen Siu Ieng e Cheung Ching Tak Freda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Joalharia Precioso, Limitada», em chinês «Iok — Iok Hei Sao Sek Iao Han Cong Si» e em inglês «Precious Jewellery Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Macau Landmark, rés-do-chão, loja O-doze, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de artigos de joalharia e de pedras preciosas e semi-preciosas, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas,

equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de dez mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias Yuen Siu Ieng e Cheung Ching Tak Freda.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes, os quais se constituem em dois grupos.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São nomeados gerentes as sócias Yuen Siu Ieng e Cheung Ching Tak Freda e os não-sócios Cheung Kac, solteiro, maior, natural de Hong Kong, e Chan Moon Fat, solteiro, maior, natural de Hong Kong, ambos com domicílio profissional em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Macau Landmark, rés-do-chão, loja O-doze.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao Grupo A, Yuen Siu Ieng e Chan Moon Fat, e ao Grupo B, Cheung Ching Tak Freda e Cheung Kac.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que

estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 156,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Professores de Macau (Ou Mun Kau Si Lun I Vui)

Os associados da «Associação de Professores de Macau», em chinês «Ou Mun Kau Si Lun I Vui», reunidos nesta data, em assembleia geral extraordinária, regularmente convocada para este efeito, deliberaram por unanimidade alterar os estatutos da Associação, dando-lhes a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação «Associação de Professores de Macau», em chinês «Ou Mun Kau Si Lun I Vui», e tem a sua sede na Taipa, Jardins de Lisboa, Escola Memorial de Sun Yat-Sun, Estrada dos Sete Tanques.

Artigo segundo

(Finalidades)

A Associação tem por finalidades:

Um. A representação e defesa dos direitos e interesses profissionais dos associados, estabelecendo a intercomunicação e fomentando o espírito de solidariedade entre a classe.

Dois. A valorização da educação, contribuindo para a promoção e desenvolvimento da causa educacional em Macau.

Três. A cooperação na consolidação da estabilidade social e prosperidade de Macau.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo terceiro

(Aquisição da qualidade de associado)

Um. Podem inscrever-se como associados todos os residentes de Macau que exerçam profissões docentes e declarem aceitar os presentes estatutos.

Dois. A inscrição como associado é feita mediante a apresentação de um boletim de inscrição subscrito por um já associado e fica sujeita à aprovação pelo Conselho de Direcção.

Artigo quarto

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- Participar nas assembleias gerais; e
- Usufruir das actividades cultural, educativa, desportiva e de lazer que sejam organizadas pela Associação.

Artigo quinto

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- Cumprir os estatutos e acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- Participar activamente na vida associativa; e
- Pagar a jóia de inscrição e, no primeiro mês de cada ano civil, a quota anual que forem aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo sexto

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associados:

- Os que cometam violação grave do estatuto associativo, como tal qualificada pela Assembleia Geral; e
- Os que, por período superior a um ano, mantenham em atraso o pagamento da sua quota.

Artigo sétimo

(Regulamento)

Precedendo proposta da Direcção, a Assembleia Geral aprovará um regulamento de admissão, disciplina e exclusão de associados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos

Artigo oitavo

(Órgãos associativos)

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho de Fiscalização.

Artigo nono

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados no pleno uso dos seus direitos associativos, competindo-lhe deliberar sobre todas as matérias da vida associativa que não estejam, por lei ou por estes estatutos, cometidas a outros órgãos, e em especial:

- Eleger e demitir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Discutir e aprovar alterações aos presentes estatutos;
- Discutir e votar o orçamento anual e o relatório e contas da Direcção; e
- Aplicar as penas de suspensão ou perda da qualidade de associado.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

Três. A Assembleia reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja convocada pela Direcção, pelo Conselho de Fiscalização ou por um mínimo de vinte por cento dos associados no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo

(Conselho de Direcção)

Um. O Conselho de Direcção é constituído por sete directores eleitos pela Assembleia Geral e compete-lhe:

- Dirigir e orientar a vida da Associação;
- Representar a Associação em juízo e fora dele;
- Aprovar o seu próprio regimento;
- Submeter à Assembleia Geral os assuntos que sejam da competência deste órgão;
- Admitir e despedir empregados; e
- Contratar os conselheiros necessários à prossecução dos fins associativos.

Dois. Os directores escolherão, de entre si, o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro, o académico e o promotor para o bem-estar, desporto e lazer.

Artigo décimo primeiro

(Conselho de Fiscalização)

Um. O Conselho de Fiscalização é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral e compete-lhe:

- Exercer uma fiscalização permanente dos actos do Conselho de Direcção; e
- Dar parecer sobre o relatório e contas.

Dois. Os membros do Conselho de Fiscalização escolherão de entre eles o presidente.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo décimo segundo

(Mandato dos órgãos associativos)

O mandato dos titulares dos órgãos da Associação é de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo décimo terceiro

(Reuniões)

O Conselho de Direcção e o Conselho de Fiscalização reunir-se-ão sempre que convocados pelos respectivos presidentes e das reuniões serão lavradas actas.

Artigo décimo quarto

(Jóia e quota anual)

O valor da jóia de admissão e o da quota anual ficam fixados em cinquenta patacas, podendo ser alterados por deliberação da Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 857,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Run Cheng — Companhia de Investimento de Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1997, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro n.º 40, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Po e Tsoi Chi Wang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Run Cheng — Companhia de Investimento de Fomento Predial, Limitada», em chinês «Run Cheng Guo Ji Tou Zi You Xian Cong Si» e em inglês «Run Cheng Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, no lote 9 (A2/D) NAPE, 8.º andar, letra «AF», edifício Walorly, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, o fomento predial, decoração, importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios e não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois ge-

rentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

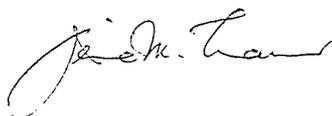
Valor em MOP

Mês: Março 97

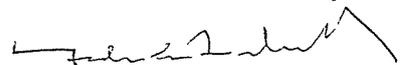
Balancete

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	45.670.176,55	44.927.852,69	160.577.610,87	158.877.863,81	2.609.063,36	
12 Depósitos à ordem	253.155.396,28	251.443.464,50	1.085.179.004,99	1.086.629.292,96	13.976.010,18	
14 Depósitos a prazo	118.954.001,76	88.439.501,76	409.299.156,86	344.999.156,86	235.700.000,00	
21 Clientes	194.971.887,93	190.473.065,62	578.658.545,11	593.069.796,01		42.720.874,23
22 Fornecedores	68.382.500,00	71.037.868,34	258.894.210,40	225.460.025,50		49.855.079,47
23 Empréstimos concedidos e obtidos	8.961.772,50	8.961.772,50	346.087.481,58	346.132.298,16		696.580.892,50
24 Sector público estatal	1.296.289,46	3.230.365,67	3.779.970,09	10.042.199,07		1.155.858,51
25 Accionistas associadas	132.513,30	147.465.483,30	414.994,30	147.465.483,30		155.945.514,50
26 Outros devedores e credores	27.305.833,02	36.006.025,85	129.511.437,86	131.067.013,04		38.786.661,12
27 Despesas e receitas antecipadas	2.548,40	622.703,46	12.301,12	2.087.974,83	1.937.942,12	
28 Provisões impostos s/lucros						86.506.562,83
29 Prov.p/cob. div. e risco encargos		500.000,00	764.606,40	2.264.606,40		34.712.851,44
31 Compras	25.917.458,83	26.412.923,63	77.741.361,88	77.256.191,75	1.153.329,27	
36 Existências	24.666.799,41	28.828.267,49	67.842.890,48	76.062.282,09	86.052.307,15	
39 Prov.p/depreciação existências						8.639.272,92
41 Imobilizações financeiras			233.305,00		4.191.692,48	
42 Imobilizações corpóreas	2.237.887,17	609.176,33	10.261.206,54	3.579.034,33	5.271.900.542,73	
43 Imobilizações Incorpóreas	1.959.850,00		1.959.850,00		1.959.850,00	
44 Imobilizações em curso	34.474.212,39	23.003.994,88	98.467.668,53	53.526.909,54	200.075.201,50	
47 Custos pluriennais	4.571.865,89		4.959.520,23		215.047.243,19	
48 Amort. e reint. acumuladas	339.880,67	28.547.475,07	2.976.960,17	85.131.653,49		2.660.653.050,64
52 Capital social						580.000.000,00
55 Reservas legais e estatutárias						430.000.000,00
57 Reserva de reavaliação de imob.						834.380.168,77
58 Reserva livre		40.500.000,00		40.500.000,00		40.500.000,00
59 Resultados transitados		65.995.501,05		65.995.501,05		332.732.934,28
61 Consumos	25.143.376,65	34.285,40	76.743.492,77	247.797,42	76.495.695,35	
63 Fornecimento e serviços terceiros	3.527.663,25	20.438,75	10.516.091,96	128.077,27	10.388.014,69	
64 Impostos	1.295.788,67	316.461,76	3.446.614,79	503.573,79	2.943.041,00	
65 Despesas com o pessoal	21.500.577,64	53.579,23	58.953.718,51	71.534,34	58.882.184,17	
66 Despesas financeiras	6.336.398,76	1.961.772,50	14.997.663,36	1.961.892,50	13.035.770,86	
67 Outras despesas	2.040.088,53	1.959.850,00	2.163.120,51	1.974.270,37	188.850,14	
68 Amortizações e reintegrações	28.555.588,61	8.113,54	85.153.889,78	23.644,52	85.130.245,26	
69 Provisões	500.000,00		1.500.000,00		1.500.000,00	
71 Venda de energia	32.586.218,05	125.051.510,12	53.815.911,25	337.220.610,79		283.404.699,54
72 Prestações de serviços		1.618.939,29	1.539,47	4.152.436,56		4.150.897,09
75 Receitas suplementares		568.849,30		1.032.774,30		1.032.774,30
76 Receitas financeiras		555.366,66	691.185,82	2.358.571,41		1.667.385,59
82 Resultados extraordinários	341.911,49	324.613,62	1.005.953,56	967.115,24	38.838,32	
83 Resultados exercícios anteriores	693.194,15	1.117,60	1.045.447,18	825.791,22	219.655,96	
88 Resultados líquidos	369.661.020,55		369.661.020,55			
89 Dividendos antecipados		115.702.360,00		115.702.360,00		
TOTAL	1.305.182.699,91	1.305.182.699,91	3.917.317.731,92	3.917.317.731,92	6.283.425.477,73	6.283.425.477,73

O Chefe dos Serviços de Contabilidade,



O Conselho de Administração,



FINIBANCO (MACAU)

Balancete do razão em 31 de Março de 1997

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA-PATACAS	322,864.20	
CAIXA-MOEDA EXTERNA	295,873.06	
DEPÓSITO NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	1,168,755.51	
VALORES A COBRAR		
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO	16,251,754.62	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	27,497,297.25	
OURO E PRATA		
OUTROS VALORES	1,503.50	
CRÉDITO CONCEDIDO	312,293,036.28	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	39,000,000.00	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	137,147,670.67	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	3,013,295.10	
OUTRAS APLICAÇÕES	8,000,000.00	
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS		5,215,400.80
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA		25,645,830.08
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - PATACAS		
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - MOEDA EXTERNA		
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS		6,471,152.03
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA		34,682,816.30
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		323,326,679.07
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		14,710.79
CREDORES		52,972,257.63
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		185,826.98
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
IMÓVEIS		
EQUIPAMENTO	3,589,729.91	
CUSTOS PLURIENIAIS		
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	3,049,038.05	
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	6,535,069.69	5,590,192.12
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		3,489,550.27
CAPITAL		100,000,000.00
RESERVA LEGAL		6,900.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		80,395.85
LUCROS E PERDAS		
CUSTOS POR NATUREZA	17,595,745.25	
PROVEITOS POR NATUREZA		18,079,921.18
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	226,921,836.94	
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	3,200,000.00	
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	159,923.34	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		226,921,836.94
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		3,200,000.00
CRÉDITOS ABERTOS		159,923.34
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	26,775,517.55	26,775,517.54
TOTAIS	832,818,910.92	832,818,910.92

O Responsável pela Contabilidade,

O Administrador,

Lio Kuok Keong

Júlio Ceirão

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S.A.R.L.

Exercício findo em 31 de Dezembro de 1996

Relatório da Administração

Exmos. Senhores Accionistas

A Administração da Companhia tem o prazer de submeter desta forma e neste documento o seu relatório anual e contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1996.

Generalidades — A economia de Macau

O crescimento económico abrandou em 1996, mostrando um ligeiro ou mesmo nenhum crescimento comparado com o crescimento de 3,8% em 1995.

As importações decresceram mais rapidamente que as exportações, proporcionando uma melhoria no «deficit» comercial. Verificou-se uma ligeira subida no turismo.

Principais actividades e negócios

A Empresa continuou a operar o serviço público das telecomunicações em Macau, de acordo com o contrato de concessão assinado pelo Governador de Macau em representação do Território e a Cable & Wireless Public Limited Co. (PLC), em 20 de Agosto de 1981.

Em 1996 verificou-se um aumento de 3% do lucro líquido, obtido com base num acréscimo nas vendas de 10,5%.

Os investimentos em imobilizado mantiveram-se ao nível de 1995. Os principais projectos consistiram na introdução do novo sistema de processamento de facturação «Customers Information System (CIS)» e expansão das ligações do Synchronous Digital Hierarchy (SDH) e fornecimento acrescido de infra-estruturas.

Principais serviços**Telefones**

Durante 1996 foram recebidos 22 396 novos pedidos de serviços de instalação de linhas (1995 — 16 715). O número total de instalações foi de 23 202 (1995 — 19 455) compreendendo 19 888 novas linhas e 3 314 mudanças. O crescimento real do número de linhas, deduzido as que foram canceladas — 14 990 — foi de 8 212 (1995 — 7 970).

A dimensão total do sistema, no final do exercício, era de 161 485 linhas (1995 — 153 273).

As chamadas telefónicas internacionais totalizaram em 1996 111,9 milhões de minutos, representando um aumento de 3,7% quando comparadas com 1995.

Serviço de telemóveis

O número de clientes «GSM» aumentou de 5 984 no final de 1995 para 24 013 em 31 de Dezembro de 1996. O Sistema Analógico teve uma redução de 30 599 clientes em 1995 para 20 656 em 1996, do que resultou no final do ano um número de clientes telemóvel de 44 669, correspondendo a um crescimento de 22% se comparado com o ano anterior.

Resultados e dividendos**MOP'000**

Lucro do exercício depois de impostos	273.927
Resultados transitados no início do ano	<u>745.680</u>
Lucro disponível para distribuição	1.019.607
Dividendos pagos em 1996 relativos a 1995	<u>135.000</u>
Resultados transitados disponíveis para distribuição no fim do ano	<u>884.607</u>

Durante o ano a Administração propôs que fossem pagos dividendos do exercício de 1995 no valor de MOP 135 milhões. A proposta mereceu a aprovação dos accionistas na Assembleia Geral de 26 de Março de 1996.

De acordo com o artigo 34.º do Pacto Social da Sociedade, a reserva legal, no início do exercício, correspondia já a 1/5 do capital social da Empresa pelo que, em 1996, esta reserva não foi reforçada.

Activo imobilizado

Durante o exercício o activo imobilizado sofreu variações significativas, como se evidencia na nota 6 às contas.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração durante o ano e até à data deste relatório foi constituído por:

Cable and Wireless PLC	— Presidente
George Russell (renuncia em 1 de Outubro de 1996)	— Administrador delegado
John Lindfield (nomeado em 16 de Setembro de 1996)	— Administrador delegado
Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S.A.R.L.	
CITIC Pacific Limited	
Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau	
Manuel Paulo Marques Alves	
Nathan Hsu	
Peter Moulson	
Gaspar Sousa Pinto (renuncia em 26 de Março de 1996)	
Jorge Metello de Nápoles (nomeado em 26 de Março de 1996)	

Conselho Fiscal

Este Conselho é constituído pelos seguintes membros:

Stuart Dobbin (renuncia em 6 de Março de 1996)	— Presidente
Fernanda Chan Madeira (renuncia em 6 de Março de 1996)	— Vogal
Alex Vu (renuncia em 6 de Março de 1996)	— Vogal
Leung Wai On (eleito em 26 de Março de 1996)	— Vogal
Chau Chi Yin (eleito em 26 de Março de 1996)	— Vogal
Pedro Fernando Loureiro Ferreira (eleito em 26 de Março de 1996)	— Vogal
Vasco Lino Carrascalão da Silva (eleito em 26 de Março de 1996)	— Vogal
Mark Jonathan Tothill (eleito em 16 de Setembro de 1996)	— Vogal

John Lindfield

Administrador delegado em representação
do Conselho de Administração

27 de Fevereiro de 1997

Companhia de Telecomunicações de Macau**Parecer do Conselho Fiscal**

Em cumprimento das leis em vigor e de acordo com o disposto no artigo 30.º dos Estatutos da Empresa, foi submetido ao Conselho Fiscal, para parecer, o relatório e as contas referentes ao exercício de 1996.

No que respeita às Contas, foram as mesmas elaboradas em conformidade com o Plano Oficial de Contabilidade aprovado em *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983, como aliás já haviam sido apresentadas para os anos de 1982 a 1996.

Poderemos referir deste modo que:

- Durante o exercício foram observados os preceitos regulamentares da actividade da Empresa, quer em cumprimento do seu Estatuto, quer das disposições legais aplicáveis;
- Os critérios valorimétricos praticados, na sua essência em conformidade com os do exercício anterior, correspondem a práticas aceites pelos preceitos contabilísticos, traduzindo, assim, os valores das existências uma expressão correcta na sua essência.

Durante o exercício de 1996, o Conselho Fiscal, no contexto em que vem desenvolvendo a sua actuação, recorreu à colaboração dos auditores externos para a verificação do processamento das operações em geral e análise sobre a uniformidade dos procedimentos contabilísticos.

Em 4 de Abril de 1996 foram distribuídos dividendos aos accionistas da Empresa no montante de MOP 135 000 000,00 resultantes do lucro obtido no exercício de 1995 e de conformidade com a deliberação da Assembleia Geral anual realizada em 26 de Março de 1996.

Deste modo, o Conselho Fiscal submete à consideração dos Senhores Accionistas, o relatório, balanço e contas respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1996 para aprovação, juntando-se ainda um voto de apreciação a todos os colaboradores e pessoal da Empresa.

Macau, aos 5 de Março de 1997.

Demonstração dos resultados

Exercício findo em 31 de Dezembro de 1996

(Em Patacas)

Códigos das Contas		1996	1995
	Proveitos e ganhos		
71	Vendas	47.027.626	9.766.292
72	Prestações de serviços		
	Telegramas	220.604	108.791
	Telex	3.609.168	4.012.546
	Telefone e facsimile	566.262.042	561.675.959
	Telemóvel	359.686.368	275.859.190
	Circuitos privativos	39.830.535	32.929.110
	Serviços de comunicações dados	893.294	1.884.982
	Projectos	23.375.486	16.884.211
	Outros serviços	6.607.564	6.512.456
	Serviços de valor acrescentado	<u>5.751.704</u>	-
75	Trabalhos para a própria empresa	84.314.631	72.264.311
73	Proveitos suplementares	532.791	962.120
78	Rendimentos financeiros e de outras aplicações	12.157.932	12.302.505
		<u>1.150.269.745</u>	<u>995.162.473</u>
79/84	Ganhos extraordinários do exercício	4.104.785	6.587.789
		<u>1.154.374.530</u>	<u>1.001.750.262</u>
	Custos e perdas		
61	Custos das mercadorias vendidas e dos materiais consumidos	62.223.448	20.851.742
62	Fornecimentos e serviços externos	203.644.487	172.980.947
	Custos com o pessoal		
641-642	remunerações	205.054.632	180.446.612
643	encargos sociais - pensões	11.588.419	12.253.568
648	encargos sociais - outros	11.884.714	22.048.384
66	Amortizações do imobilizado corpóreo/incorpóreo	275.014.486	225.041.115
67	Provisões	3.583.291	1.313.218
63	Impostos	9.112.371	6.089.428
68	Custos e perdas financeiras	40.734.987	49.880.265
65	Outras despesas e encargos	1.107.110	949.014
		<u>823.947.945</u>	<u>691.854.293</u>
69	Custos e perdas extraordinárias do exercício	22.106.602	11.691.017
		<u>846.054.547</u>	<u>703.545.310</u>
86	Imposto sobre o rendimento do exercício	34.394.313	32.452.538
		<u>880.448.860</u>	<u>735.997.848</u>
	Resultado líquido do exercício	<u>273.925.670</u>	<u>265.752.414</u>

O Conselho de Administração
Representado por

John Lindfield
Administrador delegado
em representação do
Conselho de Administração

Manuel Paulo Marques Alves
Administrador

Balço em 31 de Dezembro de 1996

Página 1 de 2

(Em Patacas)

Códigos das Contas	Activo	1996		1995	
		Activo Bruto	Amortizações e Provisões Acumuladas	Activo Líquido	Activo Líquido
Activo					
Imobilizado					
Imobilizações incorpóreas					
431	Despesas de instalação	<u>176.377.338</u>	<u>66.256.249</u>	<u>110.121.089</u>	<u>34.254.099</u>
Imobilizações corpóreas					
422	Edif. e outras constru.	331.771.370	127.854.194	203.917.176	239.600.373
423	Equip. básico	1.948.410.969	969.905.612	978.505.357	969.095.548
424	Equip. de carga e transp	17.558.014	10.957.427	6.600.587	6.212.550
426	Equip. admin. social e mobil. diverso	132.691.153	83.151.125	49.540.028	58.342.355
441	Imobilizações em curso	<u>81.734.779</u>	-	<u>81.734.779</u>	<u>111.385.514</u>
		<u>2.512.166.285</u>	<u>1.191.868.358</u>	<u>1.320.297.927</u>	<u>1.384.636.340</u>
Circulante					
Existências					
36	Mat. primas. subsid. e de consumo	<u>25.102.892</u>	<u>591.890</u>	<u>24.511.002</u>	<u>18.872.432</u>
Dívidas de terceiros - curto prazo					
211	Clientes c/c	177.474.292	3.460.048	174.014.244	135.774.193
2721	Despesas antecipadas	11.908.373	-	11.908.373	2.866.322
253	Empresas do grupo	18.788	-	18.788	350.153
261	Outros devedores	6.231.073	-	6.231.073	3.998.566
2624	Adiantamentos ao pessoal	21.343.887	-	21.343.887	20.396.400
272	Custos diferidos	14.837.953	-	14.837.953	14.162.214
24	Estado e outras entidades públicas	<u>1.894.063</u>	-	<u>1.894.063</u>	-
		<u>233.708.429</u>	<u>3.460.048</u>	<u>230.248.381</u>	<u>177.547.848</u>
Depósitos bancários e caixa					
13	Depósitos a prazo	28.000.000	-	28.000.000	-
12	Depósitos à ordem	24.305.158	-	24.305.158	15.569.147
11	Caixa	<u>837.552</u>	-	<u>837.552</u>	<u>492.369</u>
		<u>53.142.710</u>	-	<u>53.142.710</u>	<u>16.061.516</u>
Total das Amortizações			<u>1.258.124.607</u>		
Total das Provisões			<u>4.051.938</u>		
Total do Activo		<u>3.000.497.654</u>	<u>1.262.176.545</u>	<u>1.738.321.109</u>	<u>1.631.372.235</u>

Balço em 31 de Dezembro de 1996

Página 2 de 2

(Em Patacas)

Códigos
das
Contas

1996

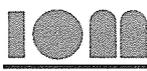
1995

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO**Capital Próprio**

51	Capital	150.000.000	150.000.000
	Reservas e resultados		
561	Reserva Legal	30.000.000	30.000.000
59	Resultados transitados	610.681.011	479.928.597
88	Resultados líquidos do exercício	273.925.670	265.752.414
	Total do Capital Próprio	<u>1.064.606.681</u>	<u>925.681.011</u>

Passivo

	Provisões para riscos e encargos		
292	Provisões para impostos	<u>33.549.000</u>	<u>33.756.000</u>
	Dívidas a terceiros - médio e longo prazo		
231	Empréstimos bancários	<u>225.929.500</u>	<u>231.087.000</u>
	Dívidas a terceiros - curto prazo		
214	Adiantamentos de clientes	638.867	115.842
221	Fornecedores c/c	119.948.603	96.586.779
211	Estado e outras entidades públicas	52.892.671	44.545.462
253	Empresas do grupo	16.616.108	10.922.241
262	Outros credores	66.362.347	61.318.276
274	Proveitos diferidos	60.708.679	5.572.563
231	Empréstimos bancários	97.068.653	221.787.061
		<u>414.235.928</u>	<u>440.848.224</u>
	Total do Passivo	<u>673.714.428</u>	<u>705.691.224</u>
	Total do Capital Próprio e do Passivo	<u>1.738.321.109</u>	<u>1.631.372.235</u>

O Conselho de Administração
Representado por*John Lindfield*
Administrador delegado
em representação do
Conselho de AdministraçãoManuel Paulo Marques Alves
Administrador

Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 94,00

每份價銀九十四元正